A. J. Calmon de S

ANNAES

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DO

BIENNIO DE 1862 A 1863.

MANÁOS

Typ. do « Amazonas » de José
Carneiro dos Santos á Praça 28 de Setembro.

1881.

A. J. Palmont de S

ANNAES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DOS

ANNOS DE 1862 Á 1863.

1.ª SESSÃO PREPARATORIA.

No dia 1.º de Maio de 1862, reunidos, pelas 10 1/2 horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Legislativa da provincia 12 Srs. deputados eleitos, foram nomeados por acclamação, para servir de Presidente o sr. deputado Wilkens de Mattos e de Secretario os Srs. deputados Thomaz Pinto e Leão Junior.

Constituida assim a mesa provisoria, o Sr. Presidente convida os Srs deputados presentes á enviarem á mesa os seus diplomas, dos quaes o Sr. 1.º Secretario faz uma relação.

Passa-se a nomear as duas commissões de que trata o art. 4.º do Regimento, ficando compostas, a 1.ª dos Srs deputados Torquato, Tapajóz e Freitas Guimarães, que a sorte desempata com o Sr. Rodrigues de Souza, e a 2.ª dos Srs. deputados Barriga, Paraguassú e dr. Canavarro.

O Sr. Presidente entrega a cada uma das ditas commissões os diplomas que por ellas tinham de ser examinados, ellas se retiraram as salas respectivas.

Suspende-se temporariamente a sessão.

Voltam as commissões á sala das sessões e o Sr. Torquato lê e envia á mesa o parecer da 1.ª commissão concebido nos seguintes termos;

«A commissão encarregada de verificar os poderes dos Srs. deputados eleitos á esta. Assembleá, Clementino José Pereira Guimarães, Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos, Capitão José Coelho de Miranda Leão Junior, Dr. Antonio David de Vasconcellos Canavarro, Tenente José Felix d'Azevedo, José Pedro Paraguassú, Tenente Agostinho Rodrigues de Souza, Tenente Damaso de Souza Barriga e Tenente-Coronel Manuel Thomaz Pinto, tendo examinado os diplomas e confrontando-os com a acta d'apuração geral, os acha conformes, pelo que é de parecer que sejam reconhecidos deputados os mesmos Srs.

A commissão apresentando seu parecer sobre a validade dos diplomas, toma a resolução de enviar á mesa para ser apreciada pela commissão de poderes e de infracção da constituição e das leis, quando fôr eleita, uma petição do cidadão José de Sá Leitão Arnoso e oito documentos que á mesma commissão offereceo o Sr. deputado Agostinho Rodrigues de Souza, ácerca das eleições do referido José de Sá Leitão Arnozo, e do Revd. Padre Antonio Augusto de Mattos.»

O Sr. Barriga lê e manda á mesa o seguinte parecer da 2.ª commissão, o qual sendo lido e posto em discussão é approvado sem debate.

«A commissão de poderes nomeada para examinar os diplomas dos Srs. deputados Major Francisco Antonio Monteiro Tapajoz, Capitão João José de Freitas Guimarães e Padre Torquato Antonio de Souza, achou-os legaes, á vista das authenticas dos diversos collegios. Assim, pois, a commissão entende que a Assembléa Provincial deverá reconhecer deputados os Srs. acima mencionados.»

São conseguintemente proclamados deputados os Srs. Tapajoz, Freitas Guimarães e Padre Torquato.

Entrando em seguida em discussão o parecer da 1.ª commissão o Sr. deputado Azevedo envia á mesa esta emenda, que sendo apoiada entra tambem em discussão com o seguinte parecer:

«Que sejam reconhecidos deputados os Srs. Padre Antonio Augusto de Mattos e José de Sá Leitão Arnozo.»

Encerrada a discussão, é approvada a primeira parte do parecer, e por isso proclamados deputados os Srs. Pereira Guimarães, Wilkens, Leão Junior, Dr. Canavarro, Azevedo, Paraguassú, Rodrigues de Souza, Barriga e Thomaz Pinto.

O Sr. deputado Azevedo declara que tendo votado contra o parecer no tocante á validade do Sr. Thomaz Pinto, enviaria opportunamente e na forma do Regimento a sua declaração de voto motivada.

Não é approvada a 2.ª parte do parecer, e sim a emenda do Sr. Azevedo quanto ao reconhecimento do Sr. Padre Mattos, sendo regeitada no tocante ao Sr. Leitão Arnozo.

E' admittido no recinto e toma assento o Sr. Padre Mattos.

O Sr. Presidente observa á casa que não obstante a lettra do art. 8.º do Regimento, parecia-lhe que na presente sessão se poderia proseguir nos trabalhos, e dar-se execução ao disposto no art. 9.º do mesmo Regimento,

e consulta a casa sobre esta sua opinião; a casa se decidio por ella.

Procede-se conseguintemente á eleição de Presidente, Vice-Presidente e Secretarios, trazendo successivamente a urna 13 sedulas, foram eleitos: Presidente o Sr. Wilkens com 9 votos; Vice-Presidente o Sr. Dr. Canavarro com 7 votos; 1.° Secretario o Sr Miranda Leão Junior, 2.° Secretario o Sr. Thomaz Pinto, e supplentes deste os Srs. Paraguassú com 3 votos, Damazo e Padre Mattos com 1 voto cada um.

Achando-se eleita a mesa com a formalidades do art. 9 ° do Regimento, e preenchidas as demais disposições d'esse mesmo artigo, o Sr. Presidente convida o Sr. 1.° Secretario a observar o disposto no art. 10.

Tambem convida os Srs. deputados presentes para reunirem-se amanhã, 2 do corrente, pelas 10 horas, afim de se occuparem dos trabalhos que occorressem.

E levanta a sessão a 1 3/4 horas da tarde.

E para constar se fez esta acta.—*João Wilkens do Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*Manuel Thomaz Pinto*, 2.° Secretario.

SESSÃO DE INSTALLAÇÃO AOS 3 DIAS DO MEZ DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

Reunidos os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Pinto, Pereira Guimarães, Freitas Guimarães, Torquato, Azevedo, Padre Mattos, Tapajoz, Paraguassú, Rodrigues de Souza, Barriga e Canavarro, na sala das sessões da Assembléa, pelas 11 1/2 horas do dia, depois de terem assistido á Missa do Espirito-Santo e prestado o juramento nas mãos do Revd. Vigario Geral interino, que celebrara; o Sr. 1.° Secretario fez a leitura do officio do Secretario do Governo datado de hontem, no qual communicava haver S. Exc. o Sr. Presidente da provincia marcado o meio dia de hoje para o acto da installação da Assembléa; e, ficando a casa inteirada, o Sr. Presidente nomeou á Deputação para receber o Presidente te da provincia e acompanhal-o a sua sahida, a qual ficou composta dos Srs. Torquato, Azevedo, Clementino, Freitas Guimarães e Padre Mattos.

Suspendeu o Sr. Presidente a sessão até que chegasse S. Exc. o Sr. Presidente da provincia.

Ao meio dia comparece S. Exc., é recebido com os formalidades do estylo; lê o seu discurso, e retira-se com as mesmas formalidades.

A 1 hora da tarde o Sr. Presidente levantou a sessão, depois de haver declarado que a ordem do dia da sessão seguinte seria: A nomeação de commissões, e o mais que occorresse.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*Manuel Thomaz Pinto*. 2.° Secretario.

TERMO DO DIA 4 DE MAIO DE 1862.

Aos 4 dias do mez de Maio de 1862, comparecendo no Paço da Assembléa os Srs. deputados Torquato, Paraguassú, Barriga, Pinto, Wilkens, Leão Junior, Freitas Guimarães, Canavarro, Azevedo, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*Manuel Thomaz Pinto*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 5 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 1/2 horas, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Thomaz Pinto, Tapajoz, Clementino, Freitas Guimarães, Azevedo, Torquato, Padre Mattos, Paraguassú e Canavarro, apresentando-se em seguida o Sr. Barriga, o Sr. Presidente abre a sessão.

Lidas as actas da sessão preparatoria e da installação da Assembléa foram approvadas.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.° Secretario lê quatro officios desta data do Secretario do Governo da provincia de ns. 3 a 6, acompanhado o 1.° de 25 exemplares impressos de relatorio apresentado pelo Dr. João Martins da Silva Coutinho sobre o rio Madeira; o 2.° acompanhado das propostas balanços e orçamentos das Camaras municipaes. o 3.° cobrindo copia de um officio do Exm. Bispo Diocesano ao Exm. Sr. Presidente da provincia ácerca de 4 estudantes do Seminario desta capital que se propõe mandar estudar a França com a subvenção de um conto de reis annuaes; o 4.° acompanhado dos documentos que a diversas repartições publicas enviaram a S. Exc. e com as quaes elaborou o seu discurso; os officios e papeis relativos tiveram o competente destino

O Sr. deputado Azevedo lê e envia á mesa sua declaração de voto do seguinte modo:

«Declaração de voto.

Sendo negocio ainda dependente da deci-

são da Assembléa o reconhecimento do Sr. Capitão José de Sá Leitão Arnozo, como deputado, e affectando essa decisão, no caso favoravel, a eleição do Sr. Manuel Thomaz Pinto, por isso que o colloca em vigesimo lugar com igual votação ao Sr. Padre Romualdo Gonçalves d'Azevedo e entre este tem de intervir a sorte que deve designar qual o deputado; voto contra o reconhecimento do mesmo Sr. Manuel Thomaz Pinto.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 2 de Maio de 1862.—O deputado, *José Felix d'Azevedo.*»

O Sr. deputado Torquato lê e envia á mesa uma indicação nos seguintes termos:

«Indico que esta Assembléa autorise como tem sido praxe, a mesa para contractar a impressão dos projectos, resoluções e a publicação em resumo das actas das suas sessões.

Indico tambem que a mesa seja autorisada a chamar um iudividuo idoneo para servir de correio, como se tem praticado nos annos anteriores.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 5 de Maio de 1862.—*Torquato Antonio de Souza.*»

Foi enviada á Commissão de Policia.

O Sr. Presidente declara que vae proceder á nomeações das commissões de que trata o art. 49 do Regimento.

Correndo o escrutinio sucessivamente deo este resultado:

De Poderes e de infracções da Constituição e das Leis, os Srs. deputados: Torquato, Tapajoz e Freitas Guimarães.

Fazenda Provincial:—Torquato, Freitas Guimarães e Paraguassú.

Agricultura, Commercio e Artes:—Clemenmentino, Paraguassú e Agostinho.

Propostas e representações das Camaras:—Canavarro, Freitas Guimarães e Tapajoz.

Estatistica, Cathechese e civilisação dos indigenas:—Freitas Guimarães, Damaso e Azevedo.

Instrucção Publica:—Clementino, Damaso e Tapajoz.

Obras Publicas:—Clementino, Agostinho e Azevedo,

Negocios Ecclesiasticos:—Torquato, Tapajoz e Padre Mattos.

Força Provincial:—Tapajoz, Clementino e Freitas Guimarães.

Redacção:—Torquato, Clementino e Canavarro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente dá para ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

E levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

O que para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos,* Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior,* 1.º Secretario.—*Manuel Thomaz Pinto,* 2.º Secretario.

SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 ½ horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Thomaz Pinto, Padre Mattos, Agostinho, Azevedo, Torquato, Paraguassú, Damazo, Freitas Guimarães e Canavarro, o Sr. Presidente abre a sessão: os Srs. Clementino e Tapajoz compareceram em seguida.

E' lida e approvada sem alteração a acta da sessão antecedente.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Torquato lê e manda á mesa o parecer da commissão de poderes ácerca do diploma do Sr. José Bernardo Michilles.

E' approvado sem debate o parecer e por isso reconhecido deputado aquelle Senhor.

O Sr. Presidente nomêa os Srs. Azevedo, Clementino e Damazo para admittirem na sala das sessões o Sr. Michilles, que é recebido, presta juramento e toma assento.

O Sr. Azevedo lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO N.º 1.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O subsidio dos Membros da Assembléa Legislativa Provincial durante o biennio de 1864-1865 é marcado na quantia de dous mil quinhentos reis diarios.

Art. 2.º As despezas com ajuda de custo para viagem de ida e volta de seus membros, continua a ser regulada pelo art. 1.º da lei n.º 108 de 11 de Maio de 1861.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 7 de Maio de 1862.—O deputado, *José Felix d'Azevedo.*»

O Sr. Damazo manda tambem á mesa, depois de fazer a leitura, o projecto seguinte:

«Um dos serviços mais importantes que se póde fazer nesta provincia é a propagação da instrucção primaria.

Assim reconhecendo o quanto importa ao bem dos habitantes do municipio de Serpa a creação de um escóla de 1.as lettras para o sexo feminino na villa d'aquelle nome, venho offerecer á vossa consideração o seguinte:

PROJECTO N.º 2.

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica creada na villa de Serpa uma escola de 1.as lettras para o sexo feminino, com os vencimentos marcados ás demais escólas da provincia.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 7 de Maio de 1862.—O deputado, *Damazo de Souza Barriga.*»

O Sr. Freitas Guimarães lê e offerece á mesa o seguiute

PROJECTO N.º 3.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. Unico. Fica revogada a lei desta provincia n.º 36 de 29 de Setembro de 1854, que autorisou a reorganisação do Corpo de Trabalhadores, e todas as disposições em contrario á presente resolução.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, em 7 de Maio de 1862.—O deputado, *Freitas Guimarães* »

O Sr. 1.º Secretario lê o parecer da commissão de policia seguinte

PARECER :

«A Commissão de Poderes e de infracções da Constituição e das leis, a que foi presente o diploma do Sr. Tenente-Coronel José Bernardo Michilles, confrontando-o com a copia authentica da acta geral da eleição apuradora, e com as authenticas dos collegios desta Capital, Teffé e Villa Bella da Imperatriz o achou legal, pelo que é de parecer que seja este Sr. reconhecido Membro d'esta Assembléa Provincial.

Sala das Commissões da Assembléa Legislatiaa Provincial do Amazonas, 7 de Maio de 1862.—*Torquato Antonio de Souza.—Francisco Antonio Monteiro Tapajoz.—João José de Freitas Guimarães.*»

O Sr. Freitas Guimarães lê e manda á mesa um requerimento pedindo diversas informações á Presidencia da provincia.

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Azevedo péde ao Sr. Presidente que haja de chamar a si e dar o devido andamento a dous projectos, a que a Presidencia negou sancção no anno passado, um creando uma freguezia em Manacapurú e outro alterando os vencimentos dos empregados da Secretaria d'esta Assembléa.

O Sr. Presidente disse que tomará na devida consideração o pedido do Sr. deputado.

Vem á mesa, entra em discussão e é regeitado um requerimento do Sr. Azevedo, para que a petição do Sr. Arnozo fosse enviada á Commissão de Poderes para interpor seu parecer a respeito.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. Presidente dá para ordem do dia:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos ns. 1, 2 e 3.

Discussão do parecer da Commissão de Policia sobre a indicação do Sr. Torquato.

Discussão do parecer da Commissão de Instrucção Publica a respeito da pretenção de Guilherme Amazonas de Sá, estudante do curso juridico do Recife.

E levanta-se a sessão ao meio dia, do que para constar se fez esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Thomaz Pinto*, 2.º Secretario.

TERMO.

Aos 8 dias do mez de Maio de 1862, comparecendo no Paço da Assembléa os Srs. deputados Wilkens, Torquato, Pinto, Paraguassú e Padre Mattos, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou o presente termo. —*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Thomaz Pinto*, 2.º Secretario.

TERMO.

Aos 9 dias do mez de Maio de 1862, comparecendo no Paço da Assembléa os Srs. deputados Wilkens Leão Junior, Pinto, Canavarro, Freitas Guimarães, Clementino, Tapajoz, Damazo, Michilles e Torquato, faltando sem causa os Srs. Azevedo, Paraguassú, Rodrigues de Souza e Padre Mattos, o Sr. Presidente declara não haver sessão.

E para constar lavrou-se este termo.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Thomaz Pinto*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 10 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 ½ horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Thomaz Pinto, Clementino, Tapajoz, Freitas Guimarães, Torquato, Michilles,

Azevedo, Paraguassú, Agostinho e Padre Mattos, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada sem alteração a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario lê dous officios do Secretario do Governo datados de 7 do corrente mez e de 29 de Outubro de 1861, o primeiro acompanhado da collecção de leis do Imperio do anno de 1861, e o segundo cobrindo um artigo de postura da Camara Municipal desta cidade, que o Exm. Sr. Presidente da provincia mandou endereçar para ser tomado em consideração; os officios tiveram o conveniente destino.

Lêo igualmente um convite feito a esta Assembléa pelo Vice Consul de Portugal, para assistir no dia 12 na igreja dos Remedios ao funeral de El Rei de Portugal D. Pedro V e seus Augustos Manos; o Sr. Presidente em consequencia nomeou uma commissão de sete membros para representar esta Assembléa e assistir a aquelle acto, composta dos Srs. deputados Clementino, Freitas Guimarães, Tapajoz, Michilles, Azevedo, Damazo e Paraguassú.

Lêo mais uma petição do cidadão João do Rego Dantas, thesoureiro da Administração Provincial, pedindo a esta Assembléa autorisação para o Exm. Presidente da provincia aposental-o, visto não poder continuar a servir, como comprovava com documentos que junto á petição foi enviada á Commissão de Fazenda.

Sendo lido o parecer da Commissão de Policia sobre a indicação do Sr. deputado Torquato, foi approvado sem alteração

Tiveram segundas leituras os projectos ns. 1, 2 e 3 e foram julgados objectos de deliberação.

Foi lido o parecer da Commissão de Instrucção Publica ácerca da pretenção de Guilherme Amazonas de Sá, estudante do curso juridico do Recife que é o seguinte:

PARECER.

«A Commissão de Instrucão Publica a quem foi presente o requerimento de Guilherme Amazonas de Sá, estudante de 2.º anno da Faculdade de Direito do Recife e natural desta provincia, em que pede a esta Assembléa uma subvenção annual, afim de poder continuar o curso juridico, á vista da deficiencia de seus meios, entende que a pretenção do supplicante deve ser attendida favoravelmente, visto que o seu aproveitamento garante a esta Assembléa um resultado satisfactorio.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 17 de Junho de 1861.—*Manuel Rodrigues Checkes Nina.—Vicente Alves da Silva.*»

O Sr. Freitas Guimarães lê e manda á mesa uma emenda additiva áquelle parecer que é do theor seguinte:

«Emenda additiva ao parecer:

Depois da palavra satisfatorio—diga-se, e por isso offerece á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. Unico. O Presidente da provincia fica autorisado a mandar prestar a Guilherme Amazonas de Sá, estudante do curso juridico do Recife uma prestação mensal de cincoenta mil reis, até que receba elle o gráo de bacharel formado em Direito: revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Em 10 de Maio de 1862.—O deputado, *Freitas Guimarães.*»

O Sr. Azevedo offereceo o seguinte additivo:

E' igualmente autorisado a mandar pagar ao mesmo estudante a quantia annual de 200$ para as despezas de matricula e compra de livros.

S. R.—Paço da Assembléa 10 de Maio de de 1862.—*Azevedo.*»

O parecer e as duas emendas sendo approvados foram enviados á respectiva commissao para reduzir a projecto.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia.

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos n.º 1 2 e 3; e 3.ª discussão do projecto n.º 3 do anno passado, alterando os vencimentos dos empregados desta Assembléa.

E para constar se lavrou esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Thomaz Pinto*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 13 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 ½ horas, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Thomaz Pinto, Clementino, Torquato, Tapajoz, Freitas Guimarães, Michilles, Azevedo, Paraguassú, Agostinho, Barriga e Padre Mattos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

E' lida e approvada sem alteração á acta da sessão antecedente.

O Sr. deputado Canavarro compareceu em seguida.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario lê dous officios, um do Secretario do Governo de 10 do corrente, communicando haver enviado de ordem de S. Exc. a estação competente para ser paga, a folha de ajuda de custo de vinda e volta dos Srs. deputados provinciaes; e outro do Sr. deputado eleito Padre Antonio Ferreira da Silva Franco communicando á esta Assembléa não poder comparecer ás presentes sessões:—ficou a casa inteirada.

Foi lido pelo relator da Commissão de Instrucção Publica o projecto seguinte.

«A Commissão de Instrucção Publica, a quem foi presente para refundir o projecto e emendas concernentes á pretenção que por esta Assembléa se pretende dar ao estudante Guilherme Amazonas de Sá, vem offerecer á consideração desta casa o seguinte

PROJECTO N.º 4.

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Fica concedido ao estudante da Faculdade de Direito do Recife Guilherme Amazonas de Sá, uma subvenção mensal de 50$000 reis até que receba o grão de Bacharel formado na mesma Faculdade.

Art. 2.º Terá tambem o mesmo estudante annualmente, para as despezas de matricula e compra de livros a quantia de 200$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa do Amazonas, 13 de Maio de 1862.—*Clementino José Pereira Guimarães*, P. I.—*Francisco Antonio Monteiro Tapajoz.*—*Damazo de Souza Barriga.*»

O Sr. Azevedo lê e manda á mesa um requerimento pedindo a dispensa da 3.ª leitura deste projecto; posto a votos é approvado sem debate.

O Sr. Michilles lê e manda á mesa uma resolução da forma seguinte:

«Sendo certo que nenhuma despeza municipal póde ser fixada sem preceder proposta da Camara por cujos cofres deva correr (§ 4.º do art. 10 da lei de 12 de Agosto de 1834) e tendo a lei desta provincia n.º 97 de 5 de Julho de 1859 sido votada sem que a Camara municipal desta capital a propozesse, ou a seu respeito fosse ouvida; venho offerecer á vossa consideração a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 5.

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas resolve:

Art. Unico Fica revogada a lei desta Provincia, n.º 97 de 5 de Julho de 1859, e todas as demais disposições em contrario á presente resolução.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, em 13 de Maio de 1862.—*José Bernardo Michilles.*»

Tiveram 3.ª leitura os projectos ns. 1, 2 e 3; a resolução e os projectos ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi lido para entrar em 2.ª discussão o projecto n.º 3 do anno passado.

O Sr. Agostinho lê e manda á mesa um requerimento pedindo que a commissão de policia dê informação do estado da escripturação da Secretaria d'esta Assembléa; depois de alguns debates, posto a votos foi approvado, ficando por isso adiada a 3.ª discussão do projecto n.º 3.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente dá para ordem do dia:

1.ª Parte:—Apresentação de propostas, requerimentos, indicações e pareceres das Commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 5 d'este anno, e levanta a sessão ao meio dia.

O que para constar se lavrou esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario—*Manuel Thomaz Pinto*, 2.º Secretario.

SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1862

Presidencia do Sr. Wilkens

A's 10 ½ horas, feita a chamada, compareceram os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Thomaz Pinto, Tapajoz, Freitas Guimarães, Michilles, Azevedo, Paraguassú, Agostinho, Barriga, Padre Mattos, e Canavarro, faltando com causa os Srs. Torquato e Clementino.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada sem alteração a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE.

O Sr. Secretario leu um officio do Secretario do Governo acompanhado do diversos papeis que á S. Ex.ª foram endereçados pela Camara Municipal de Barcellos, os quaes foram remettidos á Commissão de Propostas de Camaras.

Teve 2.ª leitura e foi julgado objecto de deliberação o projecto n.º 5 d'este anno, o qual fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente dá para ordem do dia:

1.ª Parte:—Apresentação de requerimentos, pareceres, indicacões e projectos.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n.º 5 e 1.ª discussão dos projectos n.ºs 1, 2 e 3 d'este anno, e levantou a sessão ás 11 horas.

O que para constar lavrou-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Thomaz Pinto*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 15 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 1/2 horas, feita a chamada, compareceram os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Thomaz Pinto, Freitas Guimarães, Clementino, Tapajoz, Barriga, Michilles, Azevedo, Canavarro, Paraguassú, Padre Mattos, e Agostinho, faltando com causa o Sr. Torquato.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada sem emenda a acta da antecedente sessão.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario lê tres officios do Secretario do Governo datados de 14 do corrente: um acompanhado do Regulamento confeccionado pela Camara da villa de Maues para o cemiterio publico, que de ordem de S. Ex.ª foi remettido a esta Assembléa para o tomar em consideração.

Outro acompanhado de tres volumes de cada uma das collecções das leis provinciaes de 1853–1859 que foram requisitadas pela Secretaria d'esta Assembléa.

O terceiro communicando haver sido enviado a Administração Provincial, por copia, o contracto celebrado com o typographo João Raymundo Baptista, para a impressão dos trabalhos d'esta Assembléa pela quantia de 500$000 reis; o 1.º officio foi enviado á Commissão de Camaras e os outros a archivar.

O Sr. Freitas Guimarães, relator da Commissão de Camaras, lê e manda á mesa um projecto de lei que é o seguinte:

PROJECTO N.º 6.

A Assembléa Legislativa do Amazonas, sob proposta das Camaras municipaes da provincia, e de conformidade com os §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 10.º do Acto Additional, decreta:

TITULO I

Despezas municipaes

Art. 1.º As Camaras municipaes da provincia são autorisadas a despender, durante o exercicio que decorre do 1.º de Julho de 1862 até 30 de Junho de 1863, as quantias que a cada uma são designadas na presente lei, á saber:

§ 1.º Camara Municipal da Cidade de Manáos.

Ordenados:	
Ao Secretario	600$000
Aos Amanuenses	300$000
Ao Fiscal	400$000
Ao Porteiro, servindo de Continuo	200$000
Gratificação ao Medico de partido	400$000
Percentagens:	
Ao Procurador 6 %	$
Aos Fiscaes fóra da cidade 10 % do que arrecadar	$
Diversas:	
Custas judiciaes, jury e eleições	500$000
Festas do Culto Divino e regosijo publico	400$000
Limpeza de ruas, praças e estradas	600$000
Luzes para a cadeia, sustento, vestuario e curativo dos presos pobres	2:000$000
Illuminação da capital	2:200$000
Expediente da camara	250$000
Divida passiva	$
Reparo da casa das sessões	200$000
Concerto da casa do mercado	200$000
Compra de mobilia	150$000
Eventuaes	200$000
Com o cemiterio publico:	
Ordenado ao Administrador	240$000
Dito ao Capellão	120$000
Gratificação a dous coveiros	300$000
Diversas:	
Com culto religioso	50$000
Com a edificação de um quarto para deposito dos cadaveres e guarda dos objectos funerarios	600$000
Com a compra de tres caixões, bancada para deposito do feretro e seis tocheiros	200$000
Com a compra de um calix e mais paramentos	500$000
	10:610$000

§ 2.º Camara Municipal da Cidade de Teffé.

Ordenados:	
Ao Secretario	360$000
Ao Fiscal	200$000
Ao Porteiro, que serve de Continuo	100$000
Ao Coveiro do cemiterio	80$000
Percentagem ao Procurador 6 % e aos Fiscaes de fóra 10 % do que cada um arrecadar	$
Diversas:	
Festa do Culto Divino e regosijo publico	150$000
	890$999

Transporte.....	890$000
Luzes para cadeia, sustento, vestuario e curativo aos presos pobres.....	200$000
Limpeza de ruas, praças e estradas da cidade e das freguezias do municipio.....	400$000
Aluguel da casa das sessões....	300$000
Custas judiciaes, jury e eleições.	250$000
Expediente.....	100$000
Com a compra de um calix, alfaias e guizamentos e telha para a capella do cemiterio	650$000
Eventuaes.....	30$000
	2:820$000

§ 3.º Camara Municipal da Villa de Serpa.

Ordenados:	
Ao Secretario.....	300$000
Ao Fiscal.....	120$000
Ao Porteiro que serve de Continuo e de Administrador do cemiterio.....	120$000
Percentagem ao Procurador 6 o/o e aos Fiscaes de fóra 10 % do que arrecadar cada um	$
Diversas:	
Judiciaes e eleições.....	80$000
Festa do Culto Divino e regosijo publico.....	80$000
Expediente.....	120$000
Luzes para a cadeia, sustento, vestuario e curativo dos presos pobres.....	100$000
Limpeza de ruas, praças e estradas.....	200$000
Aluguel da casa das sessões....	300$000
Eventuaes.....	80$000
Com a compra de uma casa para as suas sessões e para servir de cadeia.....	4:000$000
	5:500$000

§ 4.º Camara Municipal de Villa Bella da Imperatriz.

Ordenados:	
Ao Secretario.....	360$000
Ao Fiscal.....	100$000
Ao Porteiro que tambem servirá de Continuo.	80$000
Ao Administrador do cemiterio..	160$000
Percentagem ao Procurador 6 % e aos Fiscaes de fóra da Villa 10 % do que cada um arrecadar	$
	700$000

Transporte.....	700$000
Festas do Culto Divino e regosijo publico.....	100$000
Custas judiciaes, jury, eleições e expediente da Camara,....	500$000
Sustento, vestuario e curativo dos presos pobres e luzes para a cadeia.....	100$000
Limpeza de ruas e praças.....	120$000
Para construcção de uma rampa no porto da Villa.....	1:000$000
Para concertos, assoalho, forro e cerca da casa da Camara ..	700$000
Para cerca e concerto da cadeia.	200$000
Para concerto do cemiterio e paramentos da capella.....	500$000
Eventuaes.....	60$000
	3:980$000

§ 5.º Camara Municipal da Villa de Maues

Ordenados:	
Ao Secretario.....	250$000
Ao Fiscal.....	120$000
Ao Administrador do cemiterio..	100$000
Ao Porteiro e Continuo.....	80$000
Percentagem ao Procurador 6 % e aos Fiscaes de fóra da Villa 10 % do que cada um arrecadar	$
Custas judiciaes, jury, eleições e expediente da camara... .	150$000
Festas do Culto Divino e regosijo publico.....	100$000
Sustento, vestuario e curativo dos presos pobres e luzes para a cadeia.....	250$000
Limpeza de ruas e praças	100$000
Continuação da casa da Camara, e continuação da obra da cadeia.....	1:500$000
Eventuaes.....	50$000
	2:700$000

§ 6.º Camara Municipal da Villa de Silves.

Ordenados:	
Ao Secretario.....	240$000
Ao Fiscal.....	80$000
Ao Porteiro servindo de Continuo	80$000
Percentagem ao Procurador 6 % e aos Fiscaes de fóra 10 % do que cada um arrecadar.	$
Judiciaes, eleições e expediente da Camara.....	80$000
Festas do Culto Divino e regosijo publico.....	50$000
	530$000

Transporte.....	530$000
Luz para a cadeia, sustento, vestuario e curativo de presos pobres	40$000
Limpeza de ruas e praças.....	60$000
Com a conclusão da capella do cemiterio	200$000
Eventuaes	50$000
	880$000

§ 7.° Camara Municipal da Villa de Barcellos.
Ordenados:

Ao Secretario.....	200$000
Ao Fiscal.....	60$000
Ao Porteiro, servindo de Continuo	60$000
Porcentagem ao Procurador 6 % e aos Fiscaes de fóra 10 % do que cada um arrecadar.	$
Judiciaes, eleições e expediente da Camara.....	40$000
Festas do Culto Divino e regosijo publico.....	30$000
Luz para a cadeia, sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....	40$000
Divida passiva	$
Eventuaes	50$000
	4:800$000

TITULO II.

Da receita municipal.

Art. 2.° As camaras municipaes da provincia farão arrecadar de 1.° de Julho de 1862 até 30 de Junho de 1863 o seguinte:

§ 1.° Aferição de balanças, pezos e medidas, conforme a Tabella A, annexa á presente lei.

§ 2.° Alvarás, e impostos declarados na Tabella B.

§ 3.° Ver-o-pezo dos generos constantes da Tabella C, no acto de sahirem do municipio.

§ 4.° Imposto sobre os generos especificados na Tabella D, no acto de sahirem do municipio.

§ 5.° Multas impostas por leis geraes e municipaes.

§ 6.° Saldo dos annos anteriores.

§ 7.° Prestações, donativos e restituições.

§ 8.° Rendimento do cemiterio.

§ 9.° Divida activa.

§ 10. Decima dos predios urbanos.

Para a Camara de Villa Bella da Imperatriz.

Por cada arroba de carne secca, ou de moura que sahir do municipio sendo nelle xarqueada 400 reis.

TITULO III

Disposições diversas.

Art. 3.° As camaras deverão observar na cobrança da decima urbana as disposições do regulamento n.° 6 de 9 de Fevereiro de 1857.

Art. 4.° As tabernas e outras casas estabelecidas dentro das cidades, villas e freguezias que venderem generos de primeira necessidade, poderão conservar-se abertas até ao meio dia somente nos domingos, e nos dias da circumcisão do Senhor e de Corpo de Deus, não obstante a dispssição do art. 85 das posturas municipaes que assim fica alterada.

Art. 5.° Fica prohibido em todos os lagos e rios da provincia a salga do pirarucú do dia 15 de Dezembro em diante: os contraventores incorrerão na multa de 30$000 ou 8 dias de prisão.

Art. 6.° A Camara Municipal da Villa Bella da Imperairiz, poderá fazer por arrematação a cobrança dos impostos de aferição de balanças, pezos e medidas, e sobre feitorias e montarias que se empregarem na pesca de pirarucú.

Art. 7.° Continuam em vigor os artigos 4 á 16, 19 á 37 das disposições geraes da lei n.° 41 de 5 de Outubro de 1854, e arts 6 e 7 da de n.° 100 de 8 de Julho de 1859.

Art. 8.° A presente lei continuará a vigorar até que seja promulgada nova lei do orçamento. Este artigo é permanente.

Art. 9.° Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa, 15 de Maio de 1862.—Dr. *Antonio D. Vasconcellos de Canavarro.—João José de Freitas Guimarães.—Francisco Antonio Monteiro Tapajoz.*

TABELLA—A— A QUE SE REFERE O § 1° DO ART. 2.° DA PRESENTE LEI.

Pela aferição de cada medida de generos seccos desde meio salamim ou 1/8 de quarta até alqueire 100 reis.

Idem de cada uma medida de liquidos desde oitavo de quartilho até canada 100 reis.

Idem de balança de marco com seus pezos 500 reis.

Idem de dito de meia quarta até meia arroba com seus pezos 1$000 reis.

Idem de dito de mais de meia arroba até quintal com seus pezos 1$500.

Idem de vara ou covado 200 reis.

Idem de qualquer pezo ou medida avulsos 100 reis.

A aferição será feita todos os annos até o fim de Fevereiro e sempre que qualquer pes-

sôa queira uzar de balança, pezo ou medida que ainda não esteja aferida.

Pela conferencia que os aferidores podem e devem fazer no decurso do anno, nada pagarão as partes se não as multas, que o codigo de posturas comminar pela falta ou differença que se verificarem.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 15 de Maio 1862.—*João José de Freitas Guimarães.*—Dr. *Antonio D. Vasconcellos de Canavarro.*—*Francisco Antonio Monteiro Tapajoz.*

TABELLA — B — A QUE SE REFERE O § 2.º DO ART. 2.º DESTA LEI

§ 1.º Por qualquer alvará de licença para loja, taberna, escriptorio de agente de leilão, armazem que vender por atacado, casas de modas, joias e objectos de luxo; casas de negocio de qualquer especie situadas fóra das cidades, villas e freguezias, canôas de regatão; padaria, boticas, açougues, lojas ambulantes de fazendas e miudezas, fabrico de fogos de artificio, espectaculo publico não gratuito, officinas de qualquer officio mechanico para fabrico de aguardente de beijú; armas, rede de pescar peixe boi, tirar esmolas para festividades de irmandades sem compromisso e feitorias, 8$000 réis.

§ 2.º Os alvarás de licença para carros de conducção, taboleiros em que se venderem viveres pelas ruas das cidades, villas e freguezias; quitandas, botequins e casas de pasto, 2$000 réis.

§ 3.º Imposto de casa de negocio de qualquer especie fóra das cidades, villas e freguezias, 10$000 réis.

§ 4.º Idem de embarcações empregadas no commercio interno de regatão nos municipios, 50$000 réis.

§ 5.º Idem de casas em que se venderem ou fabricarem fogos artificiaes, 4$000 réis.

§ 6.º Por qualquer espectaculo publico que não seja gratuito, 12$000 réis.

§ 7.º Por tirar esmolas nas cidades, villas e freguezias para festividades de igreja, com excepção das irmandades, 20$000 réis.

§ 8.º Idem para assentar qualquer feitoria de salga de peixe nos lagos, paranás-mirins do municipio, 4$000 réis.

§ 9.º Idem para cada pote de manteiga de tracajá, peixe boi, tartaruga, e qualquer peixe importado no municipio, 500 réis.

§ 10. Imposto de cada pessoa empregada na extracção de ovos de tartaruga, nas praias não prohibidas por lei, 200 réis.

§ 11. Idem de cada montaria empregada na salga de peixe nos lagos, paraná-mirins do municipio, 1$000 réis.

§ 12. Idem de qualquer emprego municipal 5 % do vencimento annual.

§ 13. Idem para assentar feitoria para o fabrico da gomma elastica, 16$000 réis.

§ 14. Idem de armazens, tabernas, botequins e outras quaesquer casas de negocio em que se venderem por grosso, ou a retalho, comestiveis ou quaesquer outros generos seccos ou molhados, quer nacionaes ou estrangeiros, 16$000 réis.

§ 15. Idem de lojas ambulantes de fazendas e miudezas, 10$000 réis.

§ 16. Idem de taboleiros que venderem viveres pelas ruas das cidades, villas e freguezias, 2$000 réis.

§ 17. Idem de cada carro de conducção, 10$000 réis.

§ 18. Idem de cada cabeça de gado vaccum ou cavallar, que pastar dentro das cidades, villas e freguezias, 1$000 réis.

§ 19. Idem de quitandas aonde sómente se vendem comestiveis, 5$000 réis.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial, em 15 de Maio de 1862. — *João José de Freitas Guimarães.* *Dr. Antonio D. Vasconcellos de Canavarro.*—*Francisco Antonio Monteiro Tapajoz.*

TABELLA — C — DE QUE TRATA O § 3.º DO ART. 2.º DA PRESENTE LEI

Abutua	arroba	100
Algodão em caroço	»	120
Dito descaroçado	»	100
Breo em pão ou rama	»	40
Café em casca	»	100
Dito pilado	»	200
Cacáo	»	100
Cravo	»	200
Cumarú	»	400
Estôpa	»	160
Gomma elastica de qualquer qualidade	»	400
Dita liquida	»	800
Grude de qualquer qualidade	»	200
Guaraná	»	120
Jutaicica	»	100
Peixe secco ou de moura	»	80
Piassava em rama	»	60
Puxiry	»	200
Salsa	»	300
Sebo	»	50
Sumauma	»	200
Tabaco	»	300

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 15 de Maio de 1862.—*João José de Freitas Guimarães.*—*Dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro.*—*Francisco Antonio Monteiro Tapajoz.*

TABELLA — D — DE QUE TRATA O § 4.º DO ART. 2.º D'ESTA LEI.

Banha de tartaruga	pote	500
Castanha	alqueire	80
Couros de gado vaccum, salgado ou		

seccos	um	100
Farinha de tapioca	alqueire	200
Feijão	»	100
Mel de cana	pote	200
Milho	mão	200
Mixira de qualquer especie	pote	500
Oleo de cupaiba	canada	300
Pelles de onça	uma	100
Ditas de veado	»	100
Piassava em obra	pollegada	100
Pós de tapioca	alqueire	200
Redes de qualquer qualidade do valor de 3$000 réis para cima	uma	200
Ditas de valor inferior	»	50
Sola	meio	100

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 15 de Maio de 1862.—*João José de Freitas Guimarães.*—*Dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro.*—*Francisco Antonio Monteiro Tapajoz*

O Sr. Canavarro lê e manda á mesa um requerimento pedindo dispensa da 3.ª leitura d'aquelle projecto, o qual posto a votos é approvado e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Padre Mattos, pela ordem, pede ao Sr. Presidente que chame á casa, para entrar na ordem dos trabalhos, o regulamento do cemiterio publico da Villa Bella da Imperatriz, que ficou adiado o anno passado; o Sr. Presidente satisfez a exigencia d'aquelle Sr. deputado, declarando ter sobre a mesa a nota para que ámanhã entre em 3.ª discussão.

O Sr. Agostinho lê e manda á mesa um requerimento exigindo informações ácerca dos limites naturaes das freguezias da provincia, afim de remediar os defeitos da portaria do Governo de 25 de Outubro de 1859 a semelhante respeito.

O Sr. Michilles dá alguns esclarecimentos ácerca do requerimento, certificando achar-se já adiantado algum serviço no mesmo sentido para ser presente á casa.

O Sr. Presidente faz algumas declarações no mesmo sentido, com as quaes fica o autor satisfeito, pelo que pede e retira o seu requerimento.

O Sr. Canavarro lê e manda á mesa um requerimento pedindo dispensa do logar de vice-presidente d'esta Assembléa por causa do seu mao estado de saude; depois de alguns debates foi posto a votos e approvado.

O Sr. Thomaz Pinto lê e offerece á mesa um requerimento pedindo dispensa do logar de 2.º Secretario d'esta Assembléa por causa dos seus padecimentos physicos; posto a votos é approvado.

O Sr. Azevedo lê e manda á mesa um projecto para desapropriações provinciaes e municipaes, da fórma e theor seguinte:

«Resentindo-se esta provincia da falta de uma lei que regule os casos em que deve ter lugar a desapropriação por utilidade Provincial e Municipal, e importando isso um mal ao serviço publico; offereço á consideração da casa o seguinte

PROJECTO N.º 7.

A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. 1.º Só terá lugar a desapropriação por utilidade Provincial ou Municipal n'esta Provincia, quando o bem publico o exigir, quer aquelle seja verificado por acto Legislativo, quer reconhecido pela Presidencia da provincia, quer pela Camara Municipal respectiva.

Art. 2.º A desapropriação só terá lugar nos casos seguintes:

§ 1.º Construcção de edificios e estabelecimentos publicos.

§ 2.º Fundação de povoações, igrejas, casas de caridade ou de instrucção e hospitaes.

§ 3.º Construcção de pontes, fontes, pastagem ou quaesquer outros estabelecimentos com destino á commodidade ou servidão publica.

§ 4.º Abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, ruas, praças e canaes.

§ 5.º Construcção de obras destinadas a decoração ou salubridade publica.

Art. 3.º A verificação da necessidade da propriedade do cidadão para ser empregada em qualquer dos casos mencionados nos §§ do artigo antecedente, será feita pela Junta da Fazenda Provincial, ou respectiva Camara Municipal, com approvação do Presidente da Provincia.

Art. 4.º Não poderá o cidadão ser privado de sua propriedade sem preceder a indemnisação de seu valor.

Art. 5.º O valor da propriedade será calculado em relação á construcção, localidade e interesse, que d'ella resulta para o proprietario; e fixado por seis arbitros, sendo tres nomeados pelo Presidente da Provincia, ou Camara Municipal, fazendo parte os procuradores fiscaes da Fazenda Provincial e o da respectiva Camara, e tres pelo dono da propriedade.

Art. 6.º Antes que tenha lugar a desapropriação, devem o Presidente da Provincia ou a Camara Municipal respectiva mandar levantar a planta da obra que se tiver de fazer, feita a qual, approvada e reconhecida a necessidade e utilidade da desapropriação, será o proprietario scientificado d'isso officialmente pelos Secretarios da Presidencia ou Camaras Municipaes, e senão concordar serão nomeados os arbitros de que trata o art. 5.º

Art. 7.º Se os proprietarios concordarem com o arbitramento feito se lavrará um termo da desapropriação, assignado pelo proprietario, em vista do qual se passará a res-

pectiva escriptura de venda, revestida das formalidades legaes; e será indemnisado do valor pelo cofre provincial ou municipal, conforme a natureza da obra. Quando a desapropriação tiver lugar por utilidade provincial, será a escriptura passada com audiencia da Junta da Fazenda, e se municipal com a do Presidente, Secretario e Procurador da Camara respectiva.

Art. 8.º Não concordando o proprietario com o arbitramento feito, será nomeada outra commissão que deve fazer novo arbitramento, ao qual se deve sujeitar o proprietario: se, porém, esta fôr inferior ao primeiro deve o proprietario ser indemnisado pelo de maior valor.

Não podem fazer parte d'esta commissão os membros nomeados para a primeira, e deve ser composta de nove membros, sendo cinco de nomeação da Presidencia da Camara e quatro do proprietario: sempre que fôr possivel deve ella ser presidida pelo Juiz Municipal do termo.

Art. 9.º Se ainda o proprietario se recusar a concordar com o segundo arbitramento, a escriptura se lavrará conforme a doutrina do art. 7.º, e se não quizer receber o valor da propriedade, será este depositado nos cofres da Fazenda Geral para que elle faça o levantamento quando julgar conveniente.

Art. 10. Se a propriedade, cuja desapropriação fôr julgada necessaria, pertencer a orphãos ou bens de ausentes, os tutores ou curadores, por despacho do Juiz, devem consentir na desapropriação, procedendo estes de conformidade ao art. 5.º

Art. 11. As despezas com a escriptura correrão por conta do proprietario; bem como o pagamento da siza por conta da Fazenda Provincial ou Camara Municipal.

Art. 12. Dando-se a hypothese do art. 8.º a Presidencia da provincia ou a Camara Municipal approvarão o segundo arbitramento, que servirá de termo de desapropriação.

Art. 13. Lavrado o termo de desapropriação, conforme o disposto na 1.ª parte do art. 7.º e no antecedente, será a propriedade desobrigada de todos os onus que o proprietario anteriormente tiver contrahido.

Art. 14. Só nos casos presentes e revestidos das formalidades decretadas n'esta lei, perderá o cidadão a plenitude do direito de propriedade, garantido pelo § 22, art. 179, titulo 8.º da Constituição do Imperio.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa do Amazonas, 15 de Maio de 1862.—*José Felix de Azevedo.*»

Em seguida o mesmo Sr. Azevedo lê e manda á mesa um requerimento pedindo dispensa das leituras d'aquelle projecto, e que julgado objecto de deliberação entre na ordem dos trabalhos: é approvado o requerimento e julgado objecto de deliberação entra na ordem dos trabalhos: é approvado o requerimento e julgado o projecto na forma requerida que fica sobre a mesa para aquelle fim.

Tiveram leitura para a primeira discussão os projectos ns. 1, 2 e 3 que foram approvados e ficam sobre a mesa.

Teve 3.ª leitura o projecto n.º 5.

Em consequencia de haver sido dispensados dos lugares de Vice-Presidente o Sr. Canavarro, e de 2.º Secretario o Sr. Thomaz Pinto, o Sr. Presidente convida a casa para votar e eleger-se os substitutos.

Correndo o escrutinio obtiveram votos para Vice-Presidente os srs. deputados: Torquato 7, Clementino 3, Pinto, Paraguassú e Padre Mattos 1 cada um; e para 2.º Secretarios os Srs. Michilles 6; Paraguassú 3, Freitas Guimarães 2, Azevedo e Clementino um cada um.

O Sr. Presidente declara Vice-Presidente o Sr. Torquato e 2.º Secretario o Sr. Michilles.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia.

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, indicações, pareceres de commissões e requerimentos.

2.ª Parte.—1.ª discussão do projecto n.º 4; 3.ª discussão do projecto n. 18 de 1860, approvando o regulamento do cemiterio de Villa Bella da Imperatriz, e levanta a sessão ao meio dia.

E para constar se lavrou esta acta.—*João Wilkens de Mattos,* Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior,* 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles,* 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 16 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 ½ horas do dia, estando presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Tapajoz, Freitas Guimarães, Canavarro, Rodrigues de Souza, Azevedo, Barriga, Padre Mattos e Thomaz Pinto, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Freitas Guimarães, como relator da Commissão de Camaras, lê e manda á mesa o seguinte

PROJECTO N.º 8.

«A Assembléa Legislativa do Amazonas resolve:

Art. Unico. Fica approvado o Regulamento feito para o cemiterio da Villa de Maués pela Camara Municipal respectiva; revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legistativa do Amazonas, em 6 de Maio de 1862—*João José de Freitas Guimarães.—Francisco Antonio Monteiro Tapajoz.*—Dr. *Antonio D. Vasconcellos de Canavarro.*»

E' considerado objecto de deliberação e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Thomaz Pinto lê e manda á mesa o requerimento seguinte:

«Sendo evidente que a Administração actual a cuja frente se acha o Exm. Sr. Dr. Manuel Clementino Carneiro da Cunha se tem distinguido pela dedicação, zelo e bôa vontade com que tem procurado dotar esta provincia dos melhoramentos moraes e materiaes de que é susceptivel, a par da mais rigorosa economia dos dinheiros publicos, modelando todos os seus actos pelos principios de invariavel justiça e subida honestidade: requeiro que se nomeie uma commissão de cinco membros para felicitar a S. Exc. pelos motivos acima expostos em nome desta Assembléa.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 16 de Maio de 1862.—*Manuel Thomaz Pinto.*»

Entrando em discussão aquelle requerimento, retiraram-se da sala das sessões os Srs. Rodrigues de Souza, Azevedo e Padre Mattos: este volta, mas não havendo numero legal para votar-se o requerimento, fica a sua discussão adiada para a sessão seguinte.

O Sr. Presidente suspendeu a sessão, declarando que a ordem do dia para a seguinte sessão é a mesma de hoje.

E para constar se lavrou esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardes Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 17 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Pereira Guimarães, Padre Torquato, Freitas Guimarães, Tapajoz, Paraguassú, Rodrigues de Sousa, Barriga, Canavarro, Padre Mattos, Azevedo e Thomaz Pinto; o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Padre Torquato, relator da Commissão de Fazenda, manda á mesa, depois de lido, o seguinte projecto:

«A Commissão de Fazenda, a quem foi enviada a petição de João do Rego Dantas, Thesoureiro da Administração da Fazenda Provincial, pedindo a graça de autorisar esta Assembléa a Presidencia á aposental-o, levando-lhe em conta o tempo de serviço de collector das rendas provinciaes, que prestou, antes e depois da installação d'esta Provincia, tomando em consideração os serviços prestados pelo peticionario, e attendendo sua avançada idade, acabrunhada por soffrimentos chronicos, como provam os certificados de medicos; é de parecer, que seja deferido favoravelmente. Sob este principio submette a Commissão á consideração d'esta Assembléa o seguinte

PROJECTO N.º 9.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a aposentar a João do Rego Dantas, actual thesoureiro da Administração Provincial, levando em conta o tempo de serviço de collector das rendas provinciaes prestados antes e depois da installação d'esta provincia.

Revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 16 de Maio de 1862.—*Torquato Antonio de Sousa.—João José de Freitas Guimarães.—José Pedro Paraguassú.*»

E' objecto de deliberação e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Continuando a discussão adiada sobre o requerimento do Sr. deputado Thomaz Pinto, pedindo para ser felicitado o Em.º Sr. Presidente da provincia, tomaram a palavra pró e contra diversos Srs. deputados, e é afinal approvado.

SEGUNDA PARTE.

Passou em 1.ª discussão o projecto n.º 4.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 18 seguinte:

«A Commissão de Camaras examinando attentamente o regulamento do cemiterio de Villa Bella da Imperatriz, é de parecer que seja approvado pelo seguinte

PROJECTO.

Art. Unico. O Regulamento do cemiterio de Villa Bella da Imperatriz fica approvado em todos os seus artigos. Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de Novembro de 1860.—*João da Cunha Corrêa.—Lino Pereira Brazil.—Alexandrino Magno Taveira Pdo Brazil.*»

O Sr. deputado Azevedo manda á mesa as seguintes emendas:

«Ao art. 3.°, depois da palavra—fallecerem, accrescente-se: quando a morte fôr suspeita ou por causa desconhecida.

Ao art. 4.°, depois das palavras—cadaveres, augmente-se: salvo em tempo de epidemia, molestia contagiosa, ou estado que induza a proxima putrefacção; o mais como está.

Ao art. 8.°, em vez de mil e seiscentos, diga-se mil réis por cada dobre de sino.

Ao art. 10, accrescente-se depois da palavra—cemiterio, um capellão; o mais como se acha.

Ao art. 16.°, depois da palavra—cemiterio, diga-se: ainda mesmo nos monumentos particulares; e depois da palavra—reparar, diga se, logo o estrago; e não o fazendo proceder-se-ha o reparo á sua custa, ficando além d'isto sujeito ás penas em que incorrer pelo damno.

Eliminem-se as palavras damno até o fim, bem como o art. 25.

Ao art. 26., em vez de 160$000 réis, diga-se 120$000 réis.

Eliminem-se os arts. 17, 18 e 22 e do art. 24, da palavra—fica—até regulamento.

Ao § 3.° do art. 12., em vez de entrar, diga-se sepultura.»

O mesmo Sr. deputado Azevedo offerece o seguinte substitutivo aos arts. 27 e 28 do projecto:

«O Capellão do cemiterio perceberá de gratificação annual a quantia de 120$000 réis, paga pela respectiva municipalidade, e fica obrigado a achar-se no cemiterio sempre que houver enterramentos para a necessaria encommendação, bem como celebrar uma vez por semana o sacrificio da missa applicada pelas almas ali sepultadas e velar sobre o asseio e decoração da capella e seus paramentos.»

O projecto, bem como as emendas e artigo substitutivo, são approvados e remettidos á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente levanta a sessão dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos n.os 8 e 9; 1.ª disucssão dos de n.os 5 e 7; e 2.ª discussão dos de n.os 1, 2 e 3.

E para constar fez-se esta acta —*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 19 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Canavarro, Thomaz Pinto, Rodrigues de Sousa, Barriga, Padre Mattos, Padre Torquato, Paraguassú e Freitas Guimarães, faltando com causa o Sr. deputado Tapajoz e sem esta os Srs. deputados Azevedo e Pereira Guimarães, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente e em seguida o Sr. deputado Mattos envia á mesa a seguinte declaração de voto:

«Os deputados abaixo assignados declaram que votaram contra o requerimento de felicitação a S. Ex.ª o Sr. Presidente da Provincia, pelos motivos que exhibiram em seus discursos.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, em 19 de Maio de 1862.—*Agostinho Rodrigues de Sousa, Antonio Augusto de Mattos.*»

Não ha expediente.

Nao havendo quem pedisse a palavra sobre a 1.ª parte da ordem do dia, entra-se na 2.ª

Tiveram 3.ª leitura os projectos n.os 8 e 9 e passou em 1.ª discussão para a 2.ª o de n.° 5.

Entrando em discussão o projecto n.° 7, o Sr. deputado Canavarro manda á mesa o requerimento que se segue:

«Sendo de grande interesse e utilidade para a provincia a lei de desapropriação que acaba de ser apresentada á Assembléa, requeiro, para ser melhor estudada, que se nomeie uma commissão afim d'esta dar o seu parecer a respeito.»

Foi regeitado, passando o projecto para a 2.ª discussão.

Passando-se a 2.ª discussão do projecto n.° 1, offereceu o Sr. deputado Michilles esta emenda:

«Art. 1.° Em lugar de 2$500, diga-se réis 3$500.»

O Sr. deputado Canavarro est'outra:

«Em lugar de 2$500, diga-se 5$000 réis.»

Foi aquella approvada e esta regeitada.

Ao art. 2.° offereceu o Sr Michilles o seguinte additivo:

«Aos deputados porém que residirem fóra da provincia não se abonará, á titulo de ajuda de custo, maior quantia do que a de mil réis por cada legua que percorrerem dentro dos limites da provincia.»

O Sr. deputado Canavarro apresentou o seguinte substitutivo:

«As despezas com ajuda de custo para viagem de ida e volta de seus membros, é marcada na quantia de 50$000 réis, comprehendendo todos os pontos mais longinquos da provincia.»

Foi approvado o artigo do projecto com o additivo do Sr. Michilles, e regeitado o substitutivo do Sr. Canavarro.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.° 2, e

o Sr. deputado Mattos envia á mesa o substitutivo seguinte:

«Ficam creadas em todas as villas da provincia que reunirem mais de doze alumnos, nos termos do art. 41 da lei n.º 103 de 9 de Julho de 1859, uma escóla do ensino primario do sexo feminino, com o ordenado marcado na mesma lei.»

E' regeitado, passando o projecto approvado para a 3.ª discussão.

O Sr. Presidente nomeia uma deputação composta dos Srs. deputados Padre Torquato, Michilles, Thomaz Pinto, Tapajoz e Damazo, para, em nome d'esta Assembléa, felicitar o Exm.º Sr. Dr. Manuel Clementino Carneiro da Cunha, Presidente d'esta provincia.

O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª discussão do projecto n.º 4.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 20 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens

A's 10 1/2 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Pereira Guimarães, Padre Torquato, Tapajoz, Azevedo, Paraguassú, Barriga, Thomaz Pinto, e Freitas Guimarães, faltando sem causa os Srs. deputados Padre Mattos, Rodrigues de Sousa e Canavarro, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. deputado Azevedo apresenta o seguinte requerimento:

«Não tendo, por molestia, comparecido na sessão de 19 do corrente, em que devia apresentar a declaração de um voto contrario ao requerimento do Sr. deputado Manuel Thomaz Pinto, pedindo se felicitasse ao Exm.º Sr. Presidente ha provincia; e não o podendo fazer ora por ser contrario á disposição do art. 198 do Regimento interno da Assembléa, peço que na acta de hoje seja consignada esta minha ponderação.

S. R.—Paço da Assembléa, 20 de Maio de 1862.—*José Felix de Azevedo.*»

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Freitas Guimarães lê e manda á mesa o seguinte

PROJECTO N.º 10.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam concedidas á irmandade de Nossa Senhora dos Remedios, d'esta cidade, seis loterias de 2:000$000 réis, cujo producto será applicado ás obras que necessita o templo que possue a dita irmandade e que ora serve de matriz.

Art. 2.º As loterias de que falla o artigo antecedente, só correrão depois que fôr o seu plano apresentado ao Governo e por elle approvado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 20 de Maio de 1862.—*Freitas Guimarães.*

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 4 deste anno; é approvado para passar á 3.ª

O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, levanta a sessão dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de requerimentos, indicações, pareceres de commissões e projectos.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 10; 1.ª discussão do projecto n.º 19 de 6 de Dezembro de 1860; 1.ª leitura do de n.º 8 deste anno; 2.ª do de n.º 5 e 3.ª dos de ns. 1, 2 e 3.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.—

SESSÃO DO DIA 21 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 horas do dia, presentes os Srs. deputados o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario lê um officio do Secretario da Presidencia desta provincia, enviando de ordem da mesma Presidencia um relatorio circumstanciado da Camara Municipal da villa de Silves para ser presente a esta Assembléa. E' remettido á Commissão de Propostas de Camaras.

Foi lido um officio do Vice Consul interino de Portugal, agradecendo por si e seus com-

patriotas residentes n'esta capital, o testemunho que recebeo desta Assembléa, com a nomeação de uma commissão para assistir ás solemnes exequias que tiveram lugar no dia 12 do corrente mez, em commemoração ao inesperado e sentido passamento de S. M. F. o Sr. D. Pedro V, Rei de Portugal.

E' recebido com agrado.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Azevedo lê e manda á mesa um requerimento assignado por mais quatro Srs. deputados, em que pedem seja eleita uma commissão de 3 membros para redigir uma representação á Assembléa Geral, provando a utilidade e conveniencia da navegação a vapor nos rios Negro, Madeira e Purús, e solicitando-lhe a decretação dos fundos, e autorisação ao Governo para contractar com a Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas, ou outra qualquer, o restabelecimento da linha que outr'ora navegava n'aquelle rio e a creação d'outras n'esta.

E' approvado.

O Sr. 1.º Secretario lê o parecer da Commissão de Policia, tendente ao projecto n.º 3 do anno proximo findo, que fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. deputado Canavarro manda á mesa, depois de lido, um requerimento, pedindo que se nomeie uma commissão para felicitar no Rio de Janeiro o Exm. Sr. Barão de Mauá pelos relevantes serviços por elle prestados a esta provincia, e bem assim ao Paiz. E' approvada com uma emenda offerecida pelo Sr. deputado Azevedo.

O Sr. deputado Pereira Guimarães envia á mesa o seguinte projecto que toma o n.º 11:

«Não tendo o estabelecimeto dos Educandos, creado pela Lei n.º 93 de 9 de Novembro de 1858 prehencido o fim a que fôra destinado, tornando-se por isso um pezo inutil á provincia, quando tantas outras necessidades aconselham melhor emprego das quantias que com elle despenderem os cofres publicos: e não podendo esta Assembléa attentos aos seus fracos recursos pecuniarios applicar em seo favor os meios que lhe poderiam dar condições de utilidade: venho trazer á consideração d'esta Assembléa o seguinte projecto:

Art. 1.º O Presidente da provincia, fica autorisado a mandar sobreestar desde já na continuação do estabelecimento dos Educandos creado em virtude da Lei n.º 93 de 9 de Novembro de 1858 até que as circumstancias financeiras da provincia permittam que seja montado com as condições necessarias para se tornar util, e por esta Assembléa seja resolvido.

Art. 2.º o proprio provincial em que se acha funccionando o mesmo estabelecimento, será aproveitado para Repartições publicas e Paço d'esta Assembléa, devendo para este fim ser adoptado o melhor que fôr possivel.

Art 3.º Os utensis do estabelecimento que forem applicaveis ás escolas de instrucção da provincia serão por ellas distribuidas; e os mais arrematados e recolhido o seu producto aos cofres Provinciaes.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Lagislativa do Amazonas, 10 de Maio de 1862.—O deputado, *Clementino José Pereira Guimarães.*»

Teve a 1.ª leitura, e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Teve 2.ª leitura o projecto n. 10, e é julgado objecto de deliberação.

E' approvado o projecto n.º 8 em 1.ª discussão para passar á 2.ª bem como o projecto n.º 19 de 6 de Dezembro de 1860.

Passa em 2.ª discussão o projecto n.º 5; é approvado para passar á 3.ª

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.º 1 offereceo o Sr. deputado Azevedo esta emenda:

Depois da palavra—seos membros, diga-se que residirem na previncia. E depois de 1861, accrescente-se: e aos que residirem em provincia extranha se abonará a quantia correspondente ao ponto mais distante dentro dos limites desta provincia.

E' approvado o projetco com a emenda, e remettido á Commissão de Redacção.

Foi plenamente approvado em 3.ª discussão o projecto n.º 2, que crea uma escóla de ensino primario para o sexo feminino na villa de Serpa, e é enviado á Commissão de Redacção.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.º 3, o Sr. deputado Freitas Guimarães envia á mesa os seguintes artigos substitutivos:

«Art. 1.º Fica revogada a lei desta provincia n.º 36 de 29 de Setembro de 1854, que autorisou a reorganisação do Corpo de Trabalhadores e bem assim as leis da provincia do Pará concernentes ao mesmo Corpo, em vigor nesta, em virtude da lei n.º 7 de 23 de Outubro de 1852.

Art. 2.º Revogadas todas as disposições em contrario.»

E' o projecto regeitado e approvados os substitutivos, que vão á Commissão de Redacção.

O Sr. deputado Leão Junior envia com urgencia á mesa um requerimento pedindo pa-

ra entrar na ordem do dia afim de ter a 1.ª discussão o projecto n.º 6, que orça a receita e a despeza das Camaras Municipaes.

E' approvado.

O Sr. Presidente convida a casa para eleger as commissões de que tratam os requerimentos apresentados pelos Srs. deputados Azevedo e Canavarro; correndo a votação, são designados para a primeira os Srs. deputados Azevedo, Tapajoz e Freitas Guimarães e para a segunda os Srs. deputados Canavarro, Tapajoz e Padre Torquato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, indicações requerimentos e pareceres de Commissões

2.ª Parte:—Discussão do parecer da Commissão de Policia sobre o projecto n.º 3 do anno passado; 3.ª leitura do projecto n.º 10; 1.ª discussão do de n.º 6; 3.ª do de n.º 4 e 2.ª do de n.º 7.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 22 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 ½ horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Rodrigues de Souza, Azevedo, Freitas Guimarães, Padre Torquato, Thomaz Pinto, Padre Mattos, Paraguassú, Barriga, Canavarro e Tapajoz, faltando sem cousa o Sr. deputado Pereira Guimarães, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a da antecedente.

EXPEDIENTE.

E' lido pelo Sr. 1.º Secretario um officio em que o Secretario da Presidencia desta provincia, communica haver S. Exc. o Sr. Presidente marcado o dia de hoje ao meio dia em Palacio do Governo para a recepção da deputação que o tem de felicitar.

Fica a Assembléa inteirada e vae a archivar.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Deputado Canavarro, relator da Commissão de Redacçao, lê e manda a mesa as redacções dos projectos ns. 1 e 2, que ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARNE.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 11 e é julgado objecto de deliberação.

Teve 3.ª leitura o projecto n.º 10 e vae a imprimir.

Posto em discussão o parecer da Commissão de Policia tendente ao projecto n.º 3 do anno passado, é approvado e fica o projecto sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 6 e é approvado para passar á 2.ª

E' approvado em 3.ª discussão o projecto n.º 4 e vai á Commissão de Redacção.

Entrando em discussão o projecto n.º 7 o Sr. deputado Azevedo requer seja adiada por 24 horas; é approvado o seu requerimento.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—1.ª discussão do projecto n.º 9; 2.ª dita dos de ns. 7 e 8; 3.ª dita do de n.º 5 e discussão das redacções dos projectos ns. 1 e 2 deste anno.

E para constar se lavrou esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

TERMO.

Aos 23 dias do mez de Maio de 1862 comparecendo no Paço da Assembléa os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Barriga, Padre Torquato, Canavarro, e Thomaz Pinto, e faltando sem participação os Srs. Padre Mattos, Rodrigues de Souza, Tapajoz, Paraguassú, Pereira Guimarães e Azevedo, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero.

E para constar se fez este termo.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 24 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Pereira Guimarães, Padre Torquato, Freitas Guimarães, Tapajoz, Canavarro, Azevedo, Barriga, Rodrigues de Sousa, Padre Mattos e Tho-

maz Pinto, faltando com causa o Sr. deputado Paraguassú, o Sr. Presidente abrio a sessão.

E' lida e approvada a da antecedente.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Canavarro lê e manda á mesa as redacções dos projectos ns. 3 e 4, que ficam notadas para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Padre Mattos envia á mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que por intermedio da Presidencia se peça com urgencia informações ao chefe de Policia sobre o recruta que pelo vapor deste mez foi remettido pelo delegado de Policia da villa de Maués, declarando o destino que teve esse individuo e o motivo porque foi recrutado.»

Fallaram sobre elle os Srs. Padre Torquato e Canavarro, contestando os motivos de que se servio o autor para apoiar seu procedimento, a favor o Sr. Azevedo, sendo afinal approvado o requerimento.

O Sr. Padre Torquato, relator da commissã de Fazenda, lê e manda á mesa o seguinte projecto do orçamento Provincial que tomou o n.º 12:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

TITULO I

Despeza provincial.

Art. 1.º O Presidente da provincia é autorisado a despender no anno financeiro que decorrer do 1.º de Julho do corrente anno a 30 de Junho de 1863, com objectos abaixo declarados, a quantia de 86:627$500; a saber:

Corpo Legislativo Provincial

§ 1.º Subsidio aos membros da Assembléa e indemnisação para as despezas de viagem na forma da lei n.º 91 de 6 de novembro de 1858 e da lei n.º 108 de 11 de Maio de 1861.....	4:770$000	
§ 2.º Pessoal da Secretaria, inclusive 50$000 de gratificação ao Porteiro.....	1:510$000	
§ 3.º Expediente, publicação das actas e impressões de projectos.....	600$000	6:880$000
Transporte.....		6:880$000

Secretaria do Governo

§ 4.º Pessoal da Secretaria, inclusive a gratificação do Secretario.....	6:300$000	
§ 5.º Expediente, impressão de Leis e Regulamentos, mobilia e asseio da casa.....	2:000$000	
§ 6.º Subsidio á folha que publicar os actos officiaes, com obrigação de dar cem exemplares, para serem distribuidos pelas Repartições publicas, camaras municipaes etc.....	600$000	8:900$000

Instrucção Publica

§ 7.º Ordenado e gratificação ao Director e Amanuense.	1:300$000	
§ 8.º Idem aos Professores do ensino secundario.....	3.600$000	
§ 9.º Vencimento ao Professor de musica.....	600$000	
§ 10. Ordenados e graficações a 24 Professores de 1.ªs lettras, inclusive ao de 2.º grão da capital..... ..	11:360$000	
§ 11. Gratificação aos Professores e alumnos na forma da Lei n.º 90 de 26 de Outubro de 1858..... ..	1:000$000	
§ 12 Idem á Professora da capital pelo ensino de prendas domesticas em sua escóla....	100$000	
§ 13. Prestação a seis meninos no Seminario Episcopal do Pará e seis no desta capital	2:400$000	
§ 14. Expediente da Directoria, utensilios para as escólas, compendios, papel etc. para os alumnos pobres e premios aos que mais se distinguirem.....	500$000	20:860$000

Culto Publico.

§ 15. Congrua ao Vigario geral	800$000	
§ 16. Dita ao coadjutor da freguezia da capital.....	300$000	
§ 17. Gratificação ao sachristão da Matriz da capital.	100$000	
§ 18. Guisamento e alfaias para as Matrizes que mais necessitarem.....	1:000$000	
§ 19. Com a festa da semana Santa, inclusive a de lavapés em quinta-feira maior...	150$000	2:350$000

Saude e caridade publica

§ 20. Com a propagação de vaccina.....	100$000	
§ 21. Tratamento de pessoas indigentes e presos pobres, no hospital.....	1:000$000	1:100$000

Obras Publicas

§ 22. Pessoal da repartição e expediente.....	2:600$000	
§ 23. Diversas obras, inclusive concertos das matrizes que mais necessitarem; e com a continuação da ponte dos Remedios..	12:400$000	15:000$000
		55:090$000

Transporte.....		55:090$000
Agricultura, colonisação e civilisação dos indios		
§ 24 Premios na forma da lei n.º 86 de 22 de outubro de 1858.....	$	
§ 25. Com o ensaio de colonisação do rio Madeira.....	3:000$000	
§ 26. Com aldeamento e brindes aos indios.....	1:200$000	4:200$000
Administração da Fazenda Provincial		
§ 27. Vencimentos dos empregados, inclusive 200$000 ao Thesoureiro para quebras.	12:000$000	
§ 28. Aluguel da casa, em que funcciona a Repartição..	480$000	
§ 29. Expediente, compra de livros, talões, mobilia, despezas miudas, asseio da casa inclusive 400$000 para compra de um cofre de ferro....	1:600$000	
§ 30. Commissão a collectores e seus escrivães.....	$	
§ 31. Porcentagem aos empregados da Recebedoria da capital do Pará e das collectorias de Obidos, Santarem, Prainha, Gurupá e Breves pelo que arrecadarem, pertencente á esta Provincia.....	$	
§ 32. Reposições e restituições.....	$	14:080$000
Aposentadorias e jubilações		
§ 33. Ordenado ao amanuense da Secretaria do Governo, Bernardo Francisco de Paula e Azevedo.....		257$500
Despezas diversas		
§ 34. Com o estabelecimento dos educandos artifices...	12:000$000	
§ 35. Eventuaes.....	1:000$000	
§ 36. Exercicios findos....	$	13:000$000
		86:627$500

TITULO II.

Receita provincial.

Art. 2.º O Presidente da Provincia fará arrecadar no exercicio que decorrer do 1.º de Julho do corrente á 30 de Junho de 1863:

§ 1.º As rendas designadas nos §§ 1, 2 e 3, 5 a 15, 17 á 28 do art. 2.º da Lei n.º 99 de 7 de Julho de 1859, menos o dizimo sobre café, mencionado na tabella—A—e o meio dizimo sobre algodão mencionado na tabella —B—, annexa á Lei n.º 95 de 11 de Novembro de 1858.

§ 2.º 40$000 réis por compra e venda de escravos.

§ 3.º Rendimento do estabelecimento dos educandos artifices.

TITULO III

Disposições geraes.

Art. 3.º Fica o Presidente da Provincia autorisado:

§ 1.º Para organisar a Repartição das Obras Publicas, dando Regulamento, no qual comprehenderá a fiscalisação e direcção das obras das Matrizes e das que as Camaras Municipaes fizerem por conta de suas rendas. O Regulamento será submettido á approvação da Assembléa para ser definitivamente approvado.

§ 2.º A alterar, conforme as necessidades e o interesse das rendas provinciaes reclamarem, o Regulamento n.º 3 de 20 de Fevereiro de 1855; a tabella vigente dos vencimentos dos empregados da Administração da Fazenda Provincial, e o Regulamento n.º 6 de 9 de Fevereiro de 1857, com tanto que os ordenados d'aquelles empregados não excedam a doze contos de réis. Submetterá as alterações que fizer em virtude d'este § á approvação da Assembléa.

§ 3.º A aposentar, se julgar conveniente, o Administrador da Repartição da Fazenda Provincial, Manuel de Almeida Coutinho d'Abreu, contando-lhe para isso o tempo de serviços prestados na Provincia do Pará, em repartições Publicas.

§ 4.º A reformar o estabelecimento dos educandos artifices, reduzindo o seu pessoal, alterando os vencimentos dos empregados que forem indispensaveis, para que o mesmo estabelecimento preencha os seus fins.

O numero dos educandos poderá ser elevado a quarenta. As alterações que fizer submetterá tambem á approvação da Assembléa.

§ 5.º A' mandar pagar a D. Maria Valentina Ferreira, viuva do finado Francisco Antonio Ferreira, professor do ensino primario da villa de Maués, 300$000 réis que deixou de receber este professor nos mezes de Março a Outubro inclusive, do anno de 1859.

§ 6.º A' mandar pagar aos empregados da Administração da Fazenda Provincial o que deixaram de receber pelo augmento de seus ordenados, a que tinham direito, de Janeiro a 19 de Abril de 1859, conforme a tabella em vigor, confeccionada n'aquelle anno em virtude da disposição do art. 8.º da Lei n.º 95 de 11 de Novembro de 1858.

Art. 4.º Ficam approvadas as resoluções da Presidencia, datadas de 3 de Janeiro de 1861 e 2 de Janeiro do corrente anno, mandando vigorar as Leis n.ºs 90 e 100 de 7 e 8 de Julho de 1859.

Art. 5.º Ficam tambem approvados os augmentos de credito autorisados pela Presidencia, em Portaria de 6 de Julho, 24 de Setem-

bro, 16 e 24 de Outubro de 1860, 2 de Abril, 25 de Junho, 3 e 26 de Agosto de 1861.

Art. 6.º Continuam em vigor os artigos 3, 5, 10, 23, 24, 25 e 27 da Lei n.º 95 de 11 de Novembro de 1858.

Art. 7.º A presente lei continuará a reger no exercicio futuro, em quanto não fôr promulgada nova lei de orçamento.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 22 de Maio de 1862.—*Torquato Antonio de Sousa*—*João José de Freitas Guimarães*—*José Pedro Paraguassú*, com as seguintes restricções:

No art. 1.º, § 13, diga-se prestação a doze meninos no seminario d'esta capital, réis 2:400$000.

No art. 1.º, § 18, diga-se: guizamentos e alfaias para as matrizes que mais necessitarem, 1:600$000 réis.

Seja eliminado o § 26 do art. 1.º

No art. 3.º, § 3.º, accrescente-se: a requerimento do mesmo Administrador.

No art. 3.º, § 6.º, accrescente-se depois das palavras — empregados da Administração de Fazenda Provincial—e aos da Secretaria do Governo.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 22 de Maio de 1862.—*José Pedro Paraguassú.*»

Em seguida o mesmo Sr. deputado Torquato requer dispensa das leituras e intersticios para entrar na ordem dos trabalhos; é o requerimento approvado.

Foi lido pelo Sr. 1.º Secretario um requerimento de Vicente Ferreira e do Administrador do cemiterio d'esta cidade, pedindo se lhe mande pagar os ordenados que deixaram de receber por haverem cahido em exercicio findo: vai á Commissão de Camaras.

SEGUNDA PARTE.

Entram em discussão as redacções dos projectos n.os 1 e 2 d'este anno: são approvadas e vão os projectos á sancção.

Teve 1.ª discussão o projecto n.º 9 e é approvado para passar á 2.ª

Foi approvado em 2.ª discussão o projecto n.º 5, que vae á Commissão de Redacção.

Passou em 2.ª para 3.ª discussão o projecto n.º 8.

Em 2.ª discussão o projecto n.º 7, adiado na sessão antecedente; recebeu as seguintes alterações:

Foram substituidos os arts. 1.º e 2.º pelo seguinte substitutivo:

Só terá logar a desapropriação por utilidade publica provincial ou municipal, que seja verificada por acto legislativo, quer reconhecida pela Presidencia da Provincia, quer pela Camara Municipal, nos casos seguintes: (Seguem-se os §§ de 1 á 5.)

O art. 3.º recebeu a emenda seguinte:

«Depois das palavras será feita — diga-se: por dous engenheiros ou pessoas entendidas nomeadas pelo Presidente da Provincia ou Camara Municipal, com assistencia do Fiscal da Fazenda Provincial ou Procurador da referida Camara. Supprima-se o resto do artigo.»

O artigo 5.º soffreu esta emenda:

«Em vez de seis, diga-se dous arbitros, sendo nomeado um pelo Presidente da Provincia ou Camara Municipal, e outro pelo proprietario. Prejudicado o resto do artigo.»

O art. 6.º esta:

«Em lugar de planta-plano e depois de fazer, accrescente-se comprehendendo as plantas das propriedades particulares, designando os nomes dos proprietarios.

Substituam-se as palavras feita a qual, por feito o que.»

O art. 8.º esta:

«Na segunda parte supprimam-se as palavras que seguem-se á palavra primeira.»

O art. 9.º estes substitutivos:

«Se ainda o proprietario se recusar ao 2.º arbitramento, bem como não quizer concordar com a desapropriação, quando esta lhe fôr officialmente communicada, a Presidencia da Provincia ou Camara Municipal, enviará todo o processo ao Juiz Municipal do Termo, que julgará da desapropriação e dará sua decisão baseada nos seguintes pontos:

§ 1.º Acto legislativo, da Presidencia ou Camara, autorisando a obra.

§ 2.º Plano da obra e planta das propriedades particulares que ella comprehenda, designando os nomes dos proprietarios.

§ 3.º Approvação da Presidencia do plano da obra.

§ 4.º Citação dos proprietarios, suas mulheres, tutores e curadores.

§ 5.º Certidão de se haver procedido todas as diligencias ordenadas pela Presidencia ou Camara Municipal.

Art. A Presidencia ou Camara Municipal, em vista da decisão do Juiz Municipal, ordenará que se lavre a escriptura de que trata o art. 7.º

Art. Recusando o proprietario receber o valor da propriedade será este depositado nos cofres geraes na forma das leis em vigor, para que elle faça o levantamento quando entender conveniente.

O art. 12, esta—Illimine se o art. 12.»

Pelo mesmo Sr. Azevedo mais estes additivos:

«A decisão do Juiz será intimada ás partes, que poderão recorrer para o Juiz de Direito da respectiva comarca, o qual só dará provi-

mento quando faltar algum dos requisitos, de que trata o artigo ou a decisão fôr contraria á ella.

Art. Dentro de cinco dias depois de intimada a decisão do Juiz Municipal são os proprietarios obrigados a declarar em Juizo os nomes dos inquilinos, rendeiros ou usufructuarios, que por qualquer modo possam ser prejudicados com a desapropriação e apresentar copia dos contractos que com elles tiverem. A falta d'esta declaração obriga os proprietarios a ser responsaveis para com os interessados pelos prejuizos, sem que possam jámais ser attendidos.

Art. Os proprietarios são tambem obrigados a declarar se acceitam a offerta arbitrada na fórma do artigo... afim de que no caso negativo possa o Juiz autorisar o deposito mencionado no artigo...

Art. Depois que os proprietarios tiverem feito as declarações constantes dos artigos antecedentes, juntas ellas aos autos, serão elles conclusos ao Juiz Municipal que julgará por sentença a decisão dos arbitros, e fazendo a condemnação das custas á Fazenca Provincial, ou Camara Municipal.

Art. Da sentença do Juiz Municipal póde-se interpôr appellação para o Juiz de Direito respectivo, dentro de dez dias da intimação.

§ 1.° A appellação tem effeito suspensivo.

§ 2.° Não será recebida se não apresentada ao Juiz dentro de vinte dias.

§ 3.° A requerimento das partes se dará vista dos autos no Juizo Superior para que no prazo de tres dias arrasoem sobre a existencia ou não existencia de formulas substanciaes.

§ 4.° O Juiz só poderá annullar o processo por falta de formulas substanciaes prescriptas na presente lei

§ 5.° Sendo annullado o processo serão nomeados novos arbitros para fixarem o valor da propriedade.

§ 6.° D'este novo julgamento não haverá recurso.

Art. As propriedades que tiverem de ser desapropriadas em parte, sel-o-hão no todo se os proprietarios reclamarem.»

Requer este mesmo senhor que o projecto assim alterado, seja enviado á Commissão de Redacção para coordenal-o afim de entrar depois em 3.ª discussão.

E' approvado o projecto com as alterações e igualmente o requerimento e vae á referida Commissão.

O Sr. deputado Michilles, orgão da deputação que em nome d'esta Assembléa felicitou a S. Ex.ª o Sr. Presidente da Provincia, dá conta d'esta missão, lendo a felicitação e resposta de S. Ex.ª

Foi a resposta acceita com especial agrado.

O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, levanta a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—Redacção dos projectos n.os 3 e 4; 1.ª discussão desde n.os 10, 11 e 12; 2.ª dos de n.os 6 e 9; e 3.ª do de n.° 3 de 1861.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.° dito.

SESSÃO DO DIA 26 DE MAIO DE 1862

Presidencia do Sr. Wilkens

A's 10 ½ horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens de Mattos, Leão Junior, Michilles, Azevedo, Freitas Guimarães, Padre Torquato, Thomaz Pinto, Padre Mattos, Paraguassu, Barriga, Dr. Canavarro, Pereira Guimarães e Tapajoz, faltando com causa o Sr. Rodrigues de Sousa, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dr. Canavarro lê e manda á mesa a redacção do projecto n.° 5, que fica para entrar na ordem dos trabalhos.

Vem á mesa um requerimento do Sr. Padre Torquato, solicitando com urgencia que se peça por intermedio da Presidencia ao Administrador da Fazenda Provincial certidão de diversos documentos tendentes a negocios da Collectoria da Villa Bella da Imperatriz.

E' approvado.

SEGUNDA PARTE.

São approvadas as redacções dos projectos n.os 3 e 4 d'este anno e vão á sancção.

Entram em 1.ª discussão os projectos n.os 10, 11 e 12, e são approvados para passarem á 2.ª

Teve 2.ª discussão o projecto n.° 9, que é approvado para passar á 3.ª

Em 3.ª discussão ao projecto n.° 3 de 1861 offereceu o Sr. Azevedo a seguinte emenda:

«Em lugar de 600$000 réis diga-se 700$000 réis, total 900$000 réis; em vez de 50$000 diga-se 100$000 réis, e em vez de Continuo diga-se Archivista.»

E' approvado o projecto, bem como a emenda e vae á Commissão de Redacção.

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º e seus §§ do projecto n.º 6 e vem á mesa estas emendas:

Do Sr. Pereira Guimarães ao art. 1.º, § 1.º:

«Em vez de 1.º de Julho a 30 de Junho de 1863, diga-se 1.º de Janeiro a 30 de Dezembro de 1863.»

Do Sr. Leão Junior ao art. 10.º:

«12 % aos procuradores das Camaras Municipaes da Provincia.»

Do Sr. Pereira Guimarães ao art. 1.º, § 1.º:

«Elimine-se o seguinte — Concerto da casa do mercado.»

Do Sr. Tapajoz ao art. 1.º, § 10.º:

«Com o principio do calçamento da rua Brazileira, 1:000$000 reis.»

Do Sr. Pereira Guimarães ao art. 1.º, § 1.º:

«Com a compra de tres caixões, bancada para deposito dos cadaveres e seis tocheiros, em vez de 200$000 réis diga-se 100$000 réis.»

Do Sr. Padre Mattos ao § 4.º do art. 1.º:

«Ao Fiscal 120$000 réis; ao Procurador 12 % do que arrecadar; sustento, vestuario e curativo dos presos pobres, luz para a cadeia 120$000 réis; limpeza de ruas e praças réis 150$000; concerto do soalho, forro e cerca da casa da Camara, e concerto da cadeia réis 900$000; com o cemiterio e paramentos da capella 800$000 réis.»

Do Sr. Azevedo ao art. 1.º, § 4.º:

«Ordenado ao Capellão do cemiterio 120$000 réis; dito ao Administrador 120$000 réis.»

Do Sr. Freitas Guimarães no § 6.º do art. 1.º:

«Judiciaes e eleições e expediente da Camara, em lugar de 80$000 réis, diga-se réis 100$000; festa do Culto Divino e regosijo publico, em lugar de 50$000 réis, diga-se 80$000 réis.»

São approvadas, ficando regeitadas est'outras:

Do Sr. Pereira Guimarães ao art. 1.º, § 1.º:

Do Sr. Azevedo sobre a verba percentagens:

Do Sr. Tapajoz ao art. 1.º

Do mesmo Sr. Azevedo ao art. 1.º

Do Sr. Padre Mattos ao artigo 1.º

E do Sr. Azevedo ao art. 1.º, § 3.º

Entrando em discussão o art. 2.º e verificando-se não haver casa, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—Redacção do projecto n.º 5; 3.ª discussão do de n.º 8; continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 6; e 2.ª discussão do de n.º 19 de 1860.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º dito.

SESSÃO DO DIA 27 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Pereira Guimarães, Padre Torquato, Thomaz Pinto, Padre Mattos, Barriga, Rodrigues de Sousa, Paraguassú e Tapajoz, faltando com cauza os Srs. Dr. Canavarro e Azevedo, o Sr, Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a da antecedente.

EXPEDIENTE.

Foi lido um requerimento do Padre Antonio Augusto de Mattos, pedindo se lhe mande pagar a gratificação que lhe foi arbitrada, pela visita que fez a diversas escólas de primeiras letras da provincia, que vae á Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Torquato lê e manda á mesa a redacção do projecto n.º 3 de 1861, que fica para entrar na ordem dos trabalhos.

E' approvada a redacção do projecto n.º 5, que vae á sancção.

Entra em 2.ª discussão o art. 2.º ao projecto n.º 6, e vem á mesa as seguintes emendas:

Do Sr. Rodrigues de Sousa ao art. 2.º:

«Em lugar das palavras—do 1.º de Julho de 1862 até 30 de Junho de 1863, diga-se: no exercicio financeiro de 1863-1864.»

Do Sr. Pereira Guimarães á tabella—A:

«Tratando do tempo em que se devem fazer as aferições, em vez de Fevereiro, diga-se: Janeiro.»

Do mesmo Sr. Pereira Guimarães á tabella—B:

«Elimine-se os §§ 8.º e 11.»

E' approvado o art. e as emendas.

Ao art.º 3.º offereceo o Sr. Pereira Guimarães esta emenda:

«Depois de 1857, diga-se o qual deverá ser adoptado convenientemente pela Presidencia da provincia.»

E' approvado o artigo sem a emenda.

O art. 4.º é approvado sem debate.

Entra em discussão o art. 5.º e vem á mesa esta emenda do Sr. Pereira Guimarães:

«Elimine-se o art. 5.º»

Outra da Sr. Rodrigues de Sousa.

Elimine-se no art. 5.º, a palavra—e rios.

Foi este approvado com o art. e aquelle regeitado.

O art. 6.º recebeo estas emendas do Sr. Michilles e Pereira Guimarães:

«1.ª Em lugar da Camara Municipal da Villa Bella da Imperatriz,—diga-se: As Camaras Municipaes da provincia.»

«2.ª E quando não haver arrematante convencionarão com quem se encarregue d'esse trabalho por uma quantia rasoavel, que porém não exceda a metade do rendimento.»

E' approvado o art. com as emendas.

São approvados os arts. 7 e 8.

Os Srs. Freitas Guimarães e Tapajoz mandam á mesa o seguinte additivo:

«A Camara Municipal da Capital mandará pagar ao ex-Administrador do Cemiterio publico Vicente Ferreira, os vencimentos que se lhe dever dos mezes de Outubro á Dezembro de 1861 e Janeiro e Fevereiro deste anno.»

E' approvado.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 19, de 1860, e reconhecendo-se não haver casa, o Sr. Presidente levanta a sessão, e dá a seguinte ordem do dia.

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—Redacção do projecto n.º 3 de 1861; 2.ª discussão do de n.º 19 de 1860; 2.ª dita dos de ns. 10 e 11 e 3.ª dita do de n.º 9.

E para constar, fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Padre Torquato, Azevedo, Paraguassú, Pereira Guimarães, Barriga, Padre Mattos, Tapajoz, Thomaz Pinto, Rodrigues de Souza faltando com causa o Sr. Dr. Cana varro, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta antecedente

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario do Governo da provincia communicando de ordem de S. Exc., que foram sancionadas as proposições d'esta Assembléa, creando uma escóla para o sexo feminino na villa de Serpa, concedendo uma subvenção ao academico Guilherme Amazonas de Sá, revogando a Lei n.º 36 concernente ao Corpo de Trabalhadores, e marcando o subsidio e ajuda de custo aos membros d'esta Assembléa.

Fica a Assembléa inteirada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Torquato manda á mesa a redacção do projecto n.º 8, que fica para entrar na ordem dos trabalhos

SEGUNDA PARTE.

E' approvada a redacção do projecto n.º 3.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 9 d'este anno; é approvado sem debate e vae á Commissão de Redacção.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 10.

O Sr. Padre Mattos offerece o seguinte substitutivo ao art 1.º:

«Ficam concedidas doze loterias de réis 2:000$000 cada uma, sendo seis para os reparos da capella de Nossa Senhora dos Remedios d'esta capital, e as restantes para a construcção de uma nova Matriz em Villa Bella da Imperatriz.»

E' approvado, ficando prejudicado o artigo.

O Sr. Freitas Guimarães ao art. 2.º offerece esta emenda:

«Depois das palavras—só correrão—diga-se depois de cumpridas as disposições a este respeito da Lei n.º 1:099 de 18 de Setembro de 1860.—Supprima-se o resto do artigo.»

E' approvado com o artigo do projecto.

Passou em 2.ª discussão o projecto n.º 11.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 19 de 1860, o Sr. Rodrigues de Sousa enviou á mesa uma emenda nos seguintes termos:

«Em vez de igarapé—Cajutuba—diga-se Ariaú.»

Posto a votos, e reconhecendo-se haver empate fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e paraceres de commissões.

2.ª Parte:—Redacção do projecto n.º 8 e regulamento annexo; 2.ª discussão do projecto n.º 12; continuação da 2.ª discussão do art. 1.º do projecto n.º 19 de 1860.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 30 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Dr. Canavarro, Freitas Guimarães, Barriga, Padre

Mattos, Padre Torquato, Azevedo, Paraguassú, Thomaz Pinto, Rodrigues de Sousa, e Tapajoz, faltando sem causa o Sr. Pereira Guimarães, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario do Governo da Provincia, communicando de ordem de S. Exc. achar-se sanccionada a proposição d'esta Assembléa, reorganisando a Lei n.° 97 de 5 de Junho de 1859: fica a camara inteirada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dr. Canavarro manda á mesa a redacção do projecto n.° 9, que fica para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. Canavarro apresenta a coordenação do projecto n.° 7, que fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Padre Torquato envia á mesa um projecto que toma o n.° 13, e requer que seja dispensado das leituras e intersticios para entrar na ordem dos trabalhos.

E' approvado o requerimento e vae o projecto a imprimir.

SEGUNDA PARTE.

E' approvada a redacção do projecto n.° 8 e vae remettido á Secretaria do Governo para ser publicado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.° 12.

Ao artigo 1.° e seus §§ são offerecidas as seguintes emendas:

Do Sr. Azevedo ao § 3.°:

«Em vez de 600$000 réis, diga-se 4:000$000 réis para compra de mobilia e decoração do Paço da Assembléa, bem como para os misteres de que trata o dito §.»

Do mesmo Sr. Azevedo ao § 34:

«Em vez de 12:000$000 réis, diga-se réis 15:000$000.»

São estas approvadas com o artigo e regeitadas duas emendas dos Srs. Leão Junior e Azevedo.

O art. 2.° e seus §§ são approvados, bem como o art. 3.°, seus §§ e restricções aos §§ 3.° e 6.° d'este artigo

São approvados sem debate os artigos 4.°, 5.°, 6.° e 7.°, passando o projecto para a 3.ª discussão.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.° 19 de 1860.

Ao art. 1.° vem á mesa uma emenda do Sr. Michilles n'estes termos:

«Em lugar de Cujutuba, diga-se Tumbiras.»

E' este approvado com o artigo e regeitada uma outra do Sr. Rodrigues de Sousa.

Ao art. 2.° offerecem os Srs. Michilles e Padre Torquato o substitutivo seguinte:

«A freguezia de Silves limita com a de Serpa na foz do Lago «Canassary» inclusive, com a de Villa Bella da Imperatriz na barreira denominada Paurá exclusive, e com a de Maués na foz do Paranamiry do Ramos, comprehendendo o Lago do Arrozal.»

E' approvado e fica prejudicado o artigo.

São approvados os artigos 3.° e 4.°

Os Srs. Michilles e Padre Torquato mandam á mesa este substitutivo ao art. 5.°:

«A freguezia de Canuman terá por balisa com a de Borba a Ilha Maracá, com a de Serpa o sitio denominado Urucurytuba inclusive, e com a de Maués a bocca do Lago Curupira, não comprehendendo o Lago Paraconim.»

E' approvado, ficando regeitado o artigo do projecto.

São approvados sem debate os artigos 6.°, 7.°, 8.°, 9.° e 10.

O artigo 11 fica prejudicado com o seguinte substitutivo dos Srs. Padre Torquato e Michilles:

«A Camara de Parintins e termos da Villa Bella da Imperatriz e Maués limitam com o da capital pela barreira denominada Paurá, á esquerda do Amazonas inclusive:»

Ficam prejudicados os artigos 12, 13 e 14, e são approvados os seguintes substitutivos offerecidos pelos Srs. Padre Torquato e Michilles:

«Ao art. 12—A freguezia de Maués terá por limites com as do Anderá e Villa Bella da Imperatriz os que marcam os artigos 13 e 14, com a de Silves a foz do Paranamiry do Ramos, inclusive os lagos adjacentes, menos o do Arrozal e com a de Canuman a bocca do lago Curupira inclusive, e o lago Paraconim.

Ao art. 13.:

«A freguezia de Villa Bella da Imperatriz confina a leste com a Provincia do Pará na montanha Parintins; ao Oeste com a freguezia de Silves na barreira denominada Paurá, á margem esquerda do Amazonas inclusive, ao Sul com a de Maués no Paranamiry denominado Urucará á margem esquerda do Paranamiry do Ramos exclusive, com a do Anderá tambem ao Sul do rio Mamurá ou Uycurapá á margem direita do mesmo Paranamiry do Ramos inclusive.»

Ao art. 14.:

«A freguezia de Anderá limita com a de Villa Bella da Imperatriz no rio Mamurú ou Uycurapá á margem direita de Paranamiry do Ramos exclusive, e com a de Maués no Lago do Preto á direita do mesmo Paranamiry inclusive, comprehendendo a Ilha do Franco em frente do referido lago, e no estreito do rio Anderá propriamente dito, inclusive »

O Sr. Azevedo requer que o projecto com os additivos e emendas vá á Commissão de Estatistica para coordenal-o, e mesmo fazer as alterações que julgar convenientes.

E' approvado este requerimento.

O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—Redacção do projecto n.º 9; 2.ª discussão dos de n.ºs 10 e 11; e 3.ª discussão dos de n.ºs 6 e 7.

E para constar fez-se esta acta —*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º dito.

SESSÃO DO DIA 31 DE MAIO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Rodrigues de Sousa, Padre Mattos, Tapajoz, Padre Torquato, Dr. Canavarro, Azevedo, Thomaz Pinto, Barriga e Pereira Guimarães, faltando com causa o Sr. Paraguassú, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a da antecedente.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Damazo envia á mesa o seguinte projecto n.º 14:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. unico. A abertura das sessões ordinarias da Assembléa Legislativa d'esta Provincia será d'ora em diante no dia 2 de Março de cada anno; revogada a Lei n.º 1 de 15 de Outubro de 1852 e qualquer disposição em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 31 de Maio de 1862 —O deputado, *Damazo de Sousa Barriga*.»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

E' approvada a redacção do projecto n.º 9 d'este anno, que vae á sancção.

Em 3.ª discussão o projecto n.º 10; vem á mesa este additivo do Sr. Padre Mattos:

«O Presidente da Provincia dará o necessario plano para as referidas loterias.»

O Sr. Pereira Guimarães apresenta a seguinte emenda:

«Depois da palavra Matriz, diga-se — assim como mais duas para serem extrahidas annualmente e applicado o seu producto para as respectivas festividades.»

São approvadas com o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

E' approvado em 3.ª discussão o projecto n.º 11, com a seguinte emenda do Sr. Leão Junior:

«Depois das palavras será aproveitado para, diga-se—Paço da Assembléa e da Camara Municipal, e o mais do artigo.»

Vae á Commissão de Redacção.

Passa em 3.ª discussão e é approvado o projecto n.º 7, com as seguintes emendas additivas do Sr. Azevedo:

Ao art. 4.º:

«Depois que se tiver dado começo ao processo de desapropriação, não serão attendidas as bemfeitorias feitas na propriedade, que se houver de desapropriar, com o fim de augmentar-lhe o valor.»

Ao art. 12.º:

«As que, porém, provierem do recurso ou appellação das partes, quando não fôr acceito aquelle e o Juiz sustentar a sentença, correm por conta dos recorrentes ou appellantes.»

Vae á Commissão de Redacção.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.º 6 é approvado com as emendas e additivos seguintes:

Ao art. 3.º pelo Sr. Wilkens de Mattos:

«Elimine-se o art. 3.º»

Ao art. 1.º pelo Sr. Tapajoz:

«Em vez de 600$000 réis diga-se réis 2:000$000.»

Pelo Sr. Michilles, ao § 5.º do art. 1.º:

«Depois da palavra Fiscal diga-se—servindo de Administrador do Cemiterio, e em lugar de 120$000 reis, diga se 140$000 reis; depois da palavra Porteiro e Continuo—diga-se, servindo de Ajudante do Administrador do Cemiterio, e em vez de 80$000 reis;—diga-se 160$000,

Elimine-se a verba—Ao Administrador do Cemiterio 100$000.

Pelo Sr Wilkens ao art. 1.º, § 1.º

«Elimine-se a verba illuminação publica da Capital 2:200$000».

Ao art. 2.º § 3.º:—Em lugar de ver-o-peso etc, diga-se 3 % dos generos mencionados na Tabella—C— no acto de sahirem do municipio. Este imposto será cobrado pelas pautas das Collectorias provinciaes respectivas, supprima-se o § 4.º e a tabella—D— a que se refere. Elimine-se o § 10.

A' tabella—B— Em lugar de 50$000 reis, diga-se 5$000.

§ 4.º—additivo para lugar competente

Art. ficam approvadas as contas dos Procuradores das Camaras municipaes das villas de Maués, na importancia de 86$036 reis, de Serpa na de 886$772 reis, e da Villa Bella da Imperatriz na de rs. 1:467$018, todas concernentes ao anno de 1861.

Ao art... Fica approvada a deliberação pela qual a Presidencia mandou vigorar no corrente anno a lei n.º 100 de 8 de Julho de 1859.

Art. A presente lei vigora tambem no 1.º semestre de 1863, começando a contar-se o anno economico de 1.º de Julho á 30 de Junho.

Art. As Camaras tomarão as providencias necessarias para que a gestão daquelle semestre tenha sua contabilidade e escripturação particulares distinctas do exercicio anterior e posterior, ficando as consignações na proporção das despezas do semestre, e arrecadando os impostos pertencentes ao mesmo semestre.

Substitutivo ao art. 8.º:

«A presente Lei regerá no exercicio financeiro de 1.º de Julho de 1863 á 30 de Junho de 1864, se para esse exercicio não houver sido promulgada nova lei do orçamento.

Foram regeitadas tres emendas dos Srs. Pereira Guimarães e Azevedo e um additivo do Sr Michilles, e vae o projecto á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente, que havia deixado a cadeira durante a discussão deste projecto, retoma o seu lugar interinamente occupado pelo Sr. Vice-Presidente, e levanta a sessão dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 14 e o mais que occorrer.

E para constar fez-se esta acta. —*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretaio.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 2 DE JUNHO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 10 ½ horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Rodrigues de Souza, Dr. Canavarro, Padre Torquato, Barriga, Tapajoz, Paraguassú, Thomaz Pinto e Pereira Guimarães, faltando sem cauza o Sr. Azevedo, e com ella o Sr. Padre Mattos, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

São lidos tres officios do Secretario do Governo da Provincia, o primeiro em que communica haver S. Exc. sanccionado a proposição d'esta Assembléa, alterando os vencimentos dos empregados de sua Secretaria; o segundo accusando a recepção da relação nominal dos Srs. deputados que optaram seus vencimentos como empregados publicos, ou o subsidio na qualidade de deputados, e o terceiro enviando a resposta que deo o dr. Chefe de Policia sobre o requerimento apresentado n'esta casa por um Sr. deputado: vae este a quem fez a requisição e ficando a Camara inteirada quanto aos dous primeiros que vão a archivar.

ORDEM DO DIA.

O Sr. Dr. Canavarro lê e manda á mesa as redacções dos projectos ns. 10 e 11; que ficam para entrar na ordem dos trabalhos.

Vem tambem á mesa a redacção do projecto n.º 6 e a requerimento do mesmo Sr. Canavarro obtem dispensa dos intersticios para entrar logo em discussão. E' approvado e vae á sancção

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 14 e é julgado objecto de deliberação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem dia o seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n.º 14; redacção dos de ns. 10 e 11 e 3.ª discussão do de n.º 12.

E para constar, fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 3 DE JUNHO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Padre Torquato, Pereira Guimarães, Padre Mattos, Thomaz Pinto, Azevedo, Dr. Canavarro, Tapajoz, Barriga e Rodrigues de Souza, faltando sem causa o Sr. Paraguassú, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Não ha expediente

ORDEM DO DIA.

Entra-se na primeira parte da ordem do

dia, e não havendo quem peça a palavra, passa-se á segunda.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 14, que fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

São approvadas as redacções dos projectos ns. 10 e 11, que vão á sancção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 12, e vem á mesa, offerecidos pelo Sr. Azevedo, os seguintes substitutivos e additivos.

«Ao § 4.º do Art. 3.º—A reformar o estabelecimento dos educandos artifices, alterando o seu regulamento, redusindo o pessoal se julgar conveniente, alterando os vencimentos dos empregados para que o mesmo estabelecimento preencha os seus fins.

O numero dos educandos poderá ser elevado a 40.

Fica dependente da approvação da Assembléa as alterações que fizer.

Por cada portaria concedendo passagens de estado á pessôas que não seguirem viagem em serviço do governo, ou não forem empregados publicos, os emolumentos de 2$000 reis que farão parte da renda provincial.»

São approvados, ficando regeitado um additivo do mesmo Sr. Azevedo alterando os vencimentos do professor de muzica dos educandos.

O Sr. Padre Torquato envia á mesa o seguinte:

«Emenda ao art. 1.º—Em lugar de—que decorre de 1.º de Julho do corrente anno á 30 de Junho de 1863—diga-se, de 1862 e o mais do artigo.

Ao § 2.º Pessoal da Secretaria.—Em vez de 1:510$000 reis, diga-se 2:000$000, na conformidade da lei n.º 116 de 30 de Maio deste anno; elimine-se o mais do §.

Ao § 3.º—Expediente, publicação das actas e impressão de projectos, compra de mobilia, decoração da sala das sessões, em lugar de 600$000 diga-se 2:000$000 reis.

Ao § 4.º—Pessoal da Secretaria, etc., até Secretario, accrescente-se—e ao official de gabinete—em vez de 6:300$000 reis, diga-se 6:550$000.

Ao § 6.º—Subsidio á folha etc., diga-se no fim do §—podendo o Presidente reformar o contracto existente, e impôr novas condições, e em vez de 600$000 reis, diga-se 1:000$000.

Ao § 25.— Depois da palavra colonisação—diga-se—no lugar que o Presidente julgar mais apropriado. Elimine-se o § 26.

Ao § 34.—Com o estabelecimento dos educandos artistas 12:000$000.

Supprima-se a emenda approvada em 2.ª discussão.

Additivos para lugar competente no titulo 1.º, art. 1.º:

Subvenção ao academico Guilherme Amazonas de Sá, na forma da lei n.º 112 de 27 de Maio deste anno, desde já, 800$000.

Com a illuminação publica da capital 2:200$000.

São approvados.

O Sr. Tapajoz envia a mesa os seguintes additivos, que são approvados:

«Ao art. 3.º—A reformar a instrucção publica, creando as cadeiras que julgar necessarias, e supprimindo as que a experiencia tenha feito reconhecer como inuteis, alterando para isso o Regulamento n.º 9 de 6 de Maio de 1859, e organisando uma tabella de vencimentos aos professores e professoras, de maneira que fiquem taes vencimentos compostos de ordenados e gratificações.

Supprima-se do § 3.º do art. 3.º as palavras—a requerimento do Administrador—ficando como se acha no projecto.

§ Additivo ao art. 3.º—A mandar pagar, desde já, ao professor de primeiras lettras da capital, Padre João Antonio da Silva, a quantia de 133$000 reis que deixou de receber pelo accrescimo de alumnos desde 1.º de Setembro de 1855 até o fim do anno de 1856.

§ A mandar pagar ao Padre Antonio Augusto de Mattos a quantia a que tiver direito, como visitador de diversas escólas para que foi nomeado em 1859, observando as disposições do art. 3.º, § 3.º da lei n.º 90 de 26 de Outubro de 1858, e art. 9.º do Regulamento n.º 9 de 6 de Maio de 1859.»

Este fica addiado.

O Sr. Freitas Guimarães manda á mesa o seguinte additivo:

«Ao art. 1.º—O Presidente arbitrará uma gratificação ao Inspector da Thesouraria de Fazenda José Francisco Carneiro Junqueira, pela commissão que desempenhou na repartição da Fazenda Provincial.»

E' approvado.

O Sr. Michilles offerece os additivos que se seguem e são approvados:

«Artigo.—O Regulamento n.º 4 de 8 de Março de 1856, não comprehende os barcos e canôas empregadas no commercio interno fluvial entre esta e a Provincia do Pará, e entre os portos desta Provincia.

Artigo.—A isenção concedida pela lei n.º 23 de 29 de Novembro de 1853 ás olarias estabelecidas nesta provincia continua em vigor por mais dez annos, contados da data da presente lei.

Artigo.—Na Administração da Fazenda Provincial, e nas Collectorias não serão desembarcados generos destinados á exportação, sem que tenham pago os impostos Municipaes a que estiverem sujeitos.

Artigo.—As fianças a que os Collectores de rendas provinciaes e seus Escrivães são obri-

gados, poderão ser prestadas nas localidades das Collectorias.

Artigo.—O Presidente da Provincia mandará pagar, desde já, ás Camaras Municipaes da cidade de Teffé e da villa de Manés a importancia que se lhes dever, proveniente do emprestimo que ellas fizeram em 1860 aos cofres Provinciaes.

Este pagamento poderá ser feito pelas collectorias d'aquellas localidades.

Artigo.—Os seis alumnos que tem de ir estudar no Seminario do Pará, serão escolhidos pelo Presidente da Provincia de accôrdo com a autoridade Ecclesiastica, d'entre os existentes no Seminario desta cidade que mais habilitações tenham e mais vocação mostrarem ao sacerdocio.

Serão preferidos até tres filhos de empregados publicos, ou de militares ao serviço da provincia e tres orphãos ou pobres.

Artigo.—O Presidente despenderá a quantia precisa com o transporte d'esses seis alumnos até seu destino.

Artigo.—A presente lei regerá não só no corrente anno, mas ainda no primeiro semestre de 1863, principiando de então a contar-se o exercicio economico de 1.º de Julho á 30 de Junho.

Artigo.—O Presidente da provincia expedirá as instrucções necessarias para que a gestão do semestre tenha a sua contabilidade e escripturação particulares distinctas dos exercicios anterior e posterior marcando o tempo addiccional para a sua liquidação, fixando as consignações na proporção do semestre, e autorisando da mesma maneira a arrecadação dos impostos pertencentes ao mesmo tempo.»

O mesmo Sr. Michilles envia as seguintes emendas, que são igualmente approvadas:

«Ao § 10 do art. 1.º:—Depois da palavra capital, diga-se: e á professora de primeiras lettras, creada pela lei n.º 111 de 27 de Maio deste anno.

Em vez de 11:360$000, diga-se: 11:760$000 réis.»

O Sr. Thomaz Pinto manda á mesa a emenda e additivos seguintes:

«Ao titulo 2.º, art. 20.—Elimine-se do § 1.º o algarismo 3

Para onde convier:

§—125000 por cada catraia, escaler, lancha ou canôa que se empregue no trafego do porto da capital, em conducções de cargas, bagagens, ou passageiros.»

O Sr. Dr. Ganavarro envia a seguinte emenda ao art. 1.º, § 12:

«Em lugar de 100$000, diga-se 180$000.»

E' approvada.

O Sr Leão Junior os seguintes:

«Depois das palavras 1858, diga-se—menos o art. 7.º da lei n.º 40 de 30 de Setembro de 1854.

Ao § 19.—Depois da palavra maior,—accrescente-se: devendo esta quantia ser entregue ao procurador da Irmandade do S. Sacramento, ou a quem se encarregar da festividade »

São approvados.

O Sr. Padre Torquato offerece o additivo que se segue:

«O Presidente da provincia fica autorisado a mandar fazer pelos cofres provinciaes, logo que as circumstancias o permittir, um emprestimo sem juros de 2:000$000 pelo prazo de dous annos ao proprietario Francisco Antonio Monteiro Tapajoz, como auxilio a uma olaria que vai estabelecer no igarapé de Mantos, exigindo as garantias que julgar necessarias.»

Posto a votos este additivo, e mais outro offerecido pelo Sr. Tapajoz e sendo no primeiro interessado este Sr. e no segundo o Sr. Padre Mattos, os quaes na conformidade do Regimento interno não deviam tomar parte na votação, e não havendo numero legal fica esta adiada.

O Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte.—1.ª discussão dos projectos ns. 13 e 14; e votação de dous artigos additivos do projecto n.º 12.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 4 DE JUNHO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Padre Torquato, Padre Mattos, Thomaz Pinto, Azevedo, Dr. Canavarro, Tapajoz, Barriga e Rodrigues de Souza; faltando com causa o Sr. Paraguassú e sem ella o Sr. Pereira Guimarães, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Torquato envia á mesa a redacção do projecto n.º 7, que fica para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Entram em 1.ª discussão os projectos ns 13 e 14, que são approvados para passarem á 2.ª.

O additivo offerecido pelo Sr. Padre Torquato, addiado na sessão antecedente, é approvado, tendo-se retirado da sala antes da votação o Sr. Tapajoz.

E' igualmente approvado o additivo do Sr. Tapajoz, não assistindo a votação o Sr. Padre Mattos.

Posto a votos o projecto n.º 12, com estes additivos, e mais alterações e modificações recebidas, é approvado e vae á Commissão de Redacção.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos, pareceres de commissões.

2.ª Parte.—Discussão da redacção do projecto n.º 7.

E para constar, fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

TERMO

No dia 5 de Junho de 1862, presentes os Srs deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Thomaz Pinto, Padre Torquato, Tapajoz, Padre Mattos, Barriga e Dr. Canavarro, faltando sem causa os Srs. Azevedo, e Paraguassú e com ella os Srs. Rodrigues de Sousa e Pereira Guimarães, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar fez-se este termo.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 6 DE JUNHO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 11 horas do dia, presentes quatorze Srs. deputados, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

São lidos quatro officios do Secretario do Governo da Provincia, datados de 4 e 5 do corrente mez, communicando o seguinte:

Haver S. Exc. mandado publicar a resolução desta Assembléa, approvando o Regulamento para o cemiterio publico da villa de Maués; ter o mesmo Exm. Sr. prestado sua sancção ás proposições desta Assembléa, remettidas com officios da Mesa em 31 de Maio ultimo e 3 deste mez, fazendo constar para fins convenientes ter sido remettidas á Administração da Fazenda Provincial a folha para pagamento do subsidio aos membros desta Assembléa, a contar de 3 de Maio ultimo a 3 do corrente, e finalmente que foi ordenado o pagamento do servente desta Assembléa José Verissimo dos Anjos Junior, correspondente ao mez proximo findo, bem como o da conta inclusa no officio n.º 21.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Azevedo lê e manda á mesa o seguinte projecto n.º 15:

«Convindo regular o modo porque devem ser effectuados os pagamentos aos credores da Fazenda Provincial, por dividas de exercicios findos, submetto á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Logo que se tenha encerrado cada exercicio a repartição central da Fazenda Provincial enviará á Presidencia uma relação em duplicata, contendo os nomes dos credores de dividas por exercicios findos, suas proveniencias e importancias, ordem que autorisou a despeza, a causa porque não foi effectuada e os exercicios e rubricas a que pertencem, acompanhada de uma demonstração dos creditos que a ellas forem relativos.

Art. 2.º A Presidencia fica autorisada, caso os creditos das rubricas a que pertencerem as dividas comportem suas despezas, mandar effectuar o pagamento, se porém as verbas estiverem esgotadas enviará uma daquellas relações acompanhada das copias do processo, liquidado pela Repartição competente com o parecer final, á Assembléa para que autorise a despeza se o entender.

Art. 3.º Si pela Assembléa fôr votada quantia para pagamento de taes dividas, a Presidencia ordenará a realisação de seus pagamentos, logo que lhe fôr requerido pelas partes.

Art. 4.º Ao balanço definitivo de cada exercicio devem acompanhar uma tabella das dividas de exercicios findos pagas durante o respectivo exercicio, assim ordenadas pela Presidencia, como pelo poder Legislativo.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa do Amazonas,

5 de Junho de 1862.—O deputado, *José Felix de Azevedo.*»

Requer o mesmo Sr. seja dispensado o projecto das leituras e intersticios para entrar na ordem dos trabalhos; é approvado o requerimento e julgado o projecto objecto de deliberação, vae a imprimir.

O Sr. Padre Torquato lê e envia á mesa as redacções dos projectos n.° 12 deste anno e 18 de anno de 1860, a requerimento do Sr. Leão Junior; são estas redacções dispensadas dos intersticios para entrarem em discussão quando se tratar da 2.ª parte da ordem do dia.

O Sr. Pereira Guimarães manda á mesa, depois de lido, um projecto facultando, com algumas restricções, o fabrico da manteiga de ovos de tartarugas nas praias desta Provincia; toma o n.° 16 e fica para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Tapajoz requer que esta Assembléa encarregue ao Sr Presidente a nomeação de duas Deputações de tres Membros, uma para felicitar a S M. o Imperador, pelo acto da inauguração da Estatua Equestre do Fundador do Imperio, o Sr. D. Pedro 1.°, e outra para agradecer ao Barão de Mauá os relevantes serviços feitos á Provincia, com a inauguração e continuação da navegação a vapor do Amazonas: é approvado.

Entram em discussão as redacções dos projectos d'este anno sob ns. 12, e 18 de 1860; são approvadas e remettidas a do primeiro á sancção e a do segundo a Presidencia para mandar publicar.

O Sr. Presidente autorisado por esta Assembléa para nomear as deputações de que trata o requerimento do Sr. Tapajoz, designa para esse fim o Exm.° Sr. Senador do Imperio Candido Borges da Fonseca, o Exm.° Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, e o Sr. deputado Antonio David Vasconcellos de Canavarro.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª discussão dos projectos ns. 13 e 14 e o mais que occorrer.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 7 DE JUNHO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Padre Torquato, Tapajoz, Thomaz Pinto, Barriga, Pereira Guimarães, Dr. Canavarro, e Paraguassú, faltando sem causa os Srs. Rodrigues de Sousa, Padre Mattos e Azevedo, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

Foi lido um officio do Secretario do Governo communicando haver S. Ex.ª mandado publicar a resolução d'esta Assembléa que fixa a despeza e orça a receita das Camaras Municipaes da Provincia. Fica a Camara inteirada.

Achando-se sobre a mesa o diploma do Sr. deputado Manuel Rodrigues Checcks Nina, o Sr. Presidente convida a Commissão de Poderes para o examinar e dar o seu parecer; retirando-se a Commissão, volta pouco depois, e é de parecer que seja reconhecido deputado o dito Sr. Nina, o qual introduzido com as formalidades prescriptas no Regimento, presta juramento e toma assento.

ORDEM DO DIA.

Não havendo quem peça a palavra sobre a primeira parte, passa-se á segunda.

Tem 2.ª leitura o projecto n. 16 e é julgado objecto de deliberação.

Entram em 2.ª discussão os projectos ns. 13 e 14 e são approvados para passarem á 3.ª.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte.—1.ª discussão do projecto n.° 15; 3.ª dita dos de ns. 13 e 14 e 3.ª leitura do de n.° 16.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.° Secretario.

TERMO.

Aos nove dias do mez de Junho de 1862, no Paço da Assembléa Legislativa Provincial, compareceram os Srs deputados Leão Junior, Tapajoz, Padre Mattos, Azevedo, Rodrigues de Sousa e Nina, e não havendo numero legal, o Sr Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, Presidente interino.

TERMO.

Aos dez dias do mez de Junho de 1862, no Paço da Assembléa Legislativa Provincial, compareceram os Srs. deputados Leão Junior, Thomaz Pinto, Dr. Canavarro, Nina, Michilles e Azevedo, e não havendo numero legal o Sr. Presidente declara não haver sessão.

E para constar se lavrou este termo.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, Presidente interino.

SESSÃO DO DIA 11 DE JUNHO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Padre Mattos, Pereira Guimarães, Tapajoz, Thomaz Pinto, Dr. Canavarro, Rodrigues de Sousa e Nina, faltando com causa os Srs. Azevedo e Padre Torquato, e sem ella os Srs. Barriga e Paraguassú, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

São lidos dous officios do Secretario do Governo, o primeiro communicando ter sido remettida á Administração da Fazenda Provincial para ser paga a folha de ajuda de custo de vinda e volta do Sr. deputado Cheecks Nina, e o segundo enviando um officio do Administrador da Fazenda Provincial pedindo augmento da verba do § 3 °, art. 1.° da lei do orçamento vigente; fica a Camara inteirada, e vão a archivar, accusando-se a recepção do ultimo.

Mais um officio do Sr. deputado Padre Torquato, dizendo não poder comparecer ás sessões por achar-se profundamente penalisado com a noticia do fallecimento de um seu irmão: manda-se desanojar.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

E' lido um requerimento do commerciante Manuel José Ferreira de Mendonça em que pede se lhe mande restituir a quantia de 9995460 reis, importancia de direitos que allega ter injustamente pago na exportação de generos procedentes da Republica do Perú: vae á Commissão de Fazenda.

O Sr. Padre Mattos lê e manda á mesa um requerimento solicitando que com urgencia se peça por intermedio da Presidencia ao Administrador da Fazenda Provincial copia da decisão que teve a reclamação de José Furtado Belem contra o lançamento de sua casa commercial na Villa Bella da Imperatriz: é approvado.

SEGUNDA PARTE.

Teve 3 ª leitura o projecto n.° 16 e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.° 15 e é regeitado.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.° 13, o Sr. Pereira Guimarães manda á mesa um requerimento assignado por mais seis Srs. deputados, pedindo adiamento da discussão por tres dias: é approvado o requerimento.

Teve 3.ª discussão o projecto n.° 14: é approvado e remettido á Commissão de Redacção

O Sr Presidente nomeia os Srs. Tapajoz, Thomaz Pinto e Nina para a deputação que tem de desanojar o Sr. Padre Torquato e levanta a sessão dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte.—O que occorrer.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 12 DE JUNHO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens

A's 10 1/2 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Thomaz Pinto, Padre Torquato, Paraguassú, Tapajoz, Dr. Canavarro, Nina, Azevedo e Padre Mattos, faltando sem causa os Srs. Rodrigues de Sousa e Barriga, e com ella o Sr. Pereira Guimarães, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dr. Canavarro lê e manda á mesa a redacção do projecto n.° 14, que fica para entrar na ordem dos trabalhos.

Nada occorrendo na segunda parte, o Sr. Presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, indicações requerimentos e pareceres de Commissões

2 ª Parte.—Discussão da redacção do projecto n.º 14 e 1.ª discussão do de n.º 16.

E para constar, fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

TERMO.

No dia 13 de Junho de 1862, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Tapajoz, Padre Torquato, Thomaz Pinto, Padre Mattos, Azevedo e Nina, faltando com causa os Srs Freitas Guimarães, Dr. Canavarro, Pereira Guimarães e Rodrigues de Sousa, e sem ella, os Srs. Paraguassú e Barriga, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar fez-se este termo.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º dita.

TERMO

No dia 14 de Junho de 1862, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Tapajoz e Paraguassú, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar, fez-se este termo.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.ª Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

TERMO.

No dia 16 de Junho de 1862, ás 11 horas, no Paço da Assembléa Legislativa Provincial compareceram os Srs. deputados Wilkens, Michilles, Paraguassú, Padre Torquato, Freitas Guimarães, Pinto e Vianna, e não havendo numero legal, declara o Sr. Presidente não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Bernardo Michilles*, 1.º Secretario.—*José Pedro Paraguassú*, 2.º Secretario.

TERMO.

Aos 17 dias do mez de Junho de 1862, presentes os Srs. deputados Leão Junior, Michilles, Freitas Guimarães, Tapajoz, Nina, Rodrigues de Souza, Thomaz Pinto e Padre Mattos, o Sr. Presidente interino declara não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar fez-se este termo.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, Presidente interino.—*José Bernardo Michilles*, 1.º Secretario interino.—*João José de Freitas Guimarães*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 18 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do Sr. Wilkens

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Padre Torquato, Paraguassú, Nina, Padre Mattos, Thomaz Pinto, Azevedo, Pereira Guimarães, Rodrigues de Sousa e Tapajoz, faltando sem causa os Srs. Barriga, Freitas Guimarães e Dr. Canavarro, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta do dia 12.

EXPEDIENTE.

E' lido um officio do Secretario do Governo, fazendo constar de ordem de S. Exc. que foi sanccionada a proposição desta Assembléa orçando a receita e fixando a despeza provincial do exercicio de 1862, e publicada a lei que approva o Regulamento do cemiterio de Villa Bella da Imperatriz: fica a Camara inteirada e vae a archivar.

Mais um officio do Presidente da Camara Municipal da capital, dando conhecimento, e convidando esta Assembléa para acompanhar a procissão de *Corpus Christi* que deve sahir amanhã, 19 do corrente, da capella de N. S. dos Remedios. Fica a Camara inteirada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Foi lido um requerimento de Joaquim do Rego Barros pedindo lhe seja concedido um emprestimo de 2:500$000 reis, mediante as condições que juntou á sua petição: vae á Commissão de Fazenda.

SEGUNDA PARTE.

E' approvada a redacção do projecto n.º 14 e vae á sancção.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 16; é approvado para passar á 2.ª.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte.

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.º 13.

E para constar fez-se esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 1862.

Presidencia do Sr. Wilkens.

A's 11 horas do dia, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Padre Torquato, Freitas Guimarães, Rodrigues de Sousa, Thomaz Pinto, Azevedo, Tapajoz, Nina e Padre Mattos, faltando sem causa os Srs. Barriga, Paraguassú e Pereira Guimarães, e por molestia o Sr. Dr. Canavarro, o Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Vem á mesa um requerimento apresentado pelo Sr. Freitas Guimarães, relator da Commissão de Fazenda, do theor seguinte:

«A Commissão de Fazenda a quem foi presente o requerimento de Manuel José Ferreira de Mendonça, em que pede a esta Assembléa a restituição da quantia de 9995160 reis, que indevidamente pagou de direitos de generos de producção peruana, precisa para que possa com juizo certo interpôr seu parecer, que se peça ao Exm. Sr. Presidente da provincia os documentos a que se refere o supplicante no mesmo requerimento.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial, em 20 de Junho de 1862. —Os deputados, *Freitas Guimarães.—Torquato Antonio de Sousa.*»

E' approvado.

SEGUNDA PARTE.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n. 13, veem á mesa alguns additivos e emendas offerecidos pelos Srs. deputados Azevedo e Nina, os quaes são approvados, bem como a maioria d'esses additivos são remettidos á Commissão de Redacção com o projecto, approvado n'esta discussão.

O Sr. Presidente levanta a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª discussão do projecto n.º 16.

E para constar se lavrou esta acta.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

TERMO.

A's 10 ½ horas do dia 21 de Junho de 1862, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Michilles, Padre Torquato, Thomaz Pinto, Freitas Guimarães e Nina, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar fez-se este termo —*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*. 1.º Secretario. — *José Bernardo Michilles*, 2.º Secretario.

TERMO.

No dia 25 de Junho de 1862, presentes os Srs. deputados Wilkens, Torquato, Leão Junior, Michilles, Serzedello, Azevedo, Paraguassú, Nina e Thomaz Pinto, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numere legal.

E para constar fez-se este termo. — *João Wilkens de Mattos*, Presidente. — *José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.

TERMO.

No dia 26 de Junho de 1862, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Nina, Serzedello e Thomaz Pinto, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar fez-se este termo. — *João Wilkens de Mattos*, Presidente. *José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.

TERMO.

No dia 27 de Junho de 1862, presentes os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Freitas Guimarães, Tapajoz, Serzedello, Nina e Thomaz Pinto, o Sr Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar fez-se este termo. —*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.

TERMO.

No dia 28 de Junho de 1862, presentes os Srs. deputados Leão Junior, Clementino, Nina, Serzedello, Agostinho e Pinto, o Sr. 1.º Secretario declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar fez-se este termo:—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.

TERMO.

Aos 30 dias do mez de Junho de 1862, no

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, feita a chamada ás 10 1/2 horas da manhã, responderam a ella os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Tapajoz, Guimarães, Serzedello, Nina, Agostinho e Paraguassú, e não havendo numero legal, o Sr. Presidente declarou não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo. — *João Wilkens de Mattos*, Presidente. — *José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.

TERMO.

No dia 1.° de Julho de 1862, presentes os Srs. deputados Wilkens, Serzedello, Paraguassú, Nina, Leão Junior, Tapajoz e Clementino, faltando sem participação os Srs. deputados Freitas Guimarães, Azevedo, Agostinho, Pinto, Torquato, Canavarro, Damazo e Padre Mattos, e não havendo numero legal, o Sr. Presidente declara não haver sessão.

E para constar se lavrou este termo.—*João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.

TERMO.

Aos 2 dias do mez de Julho de 1862, no Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, compareceram os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Tapajoz, Serzedello, Nina e Agostinho, e o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar lavrou-se este termo. — *João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.

SESSÃO DE ENCERRAMENTO.

Presidencia do Sr. Wilkens.

Aos 3 dias do mez de Julho de 1862, reunidos no Paço da Assembléa Legislativa da Provincia, os Srs. deputados Wilkens, Leão Junior, Nina, Freitas Guimarães, Serzedello, Tapajoz, faltando com causa os Srs. Pinto, Pereira Guimarães, e sem ella os Srs. Padre Mattos, Torquato, Canavarro, Barriga, Paraguassú, Azevedo e Rodrigues de Sousa, o Sr. Presidente declara que, não havendo numero legal para proceder-se com as formalidades do Regimento ao encerramento da 1.ª sessão da 6.ª Legislatura Provincial, está ella não obstante encerrada, do que se fez este termo, que é assignado pelos membros da Mesa. — *João Wilkens de Mattos*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario. — *João José de Freitas Guimarães*, 2.° Secretario.

SESSÃO PREPARATORIA DE 24 DE MARÇO DE 1863.

Presidencia do Sr. Padre Torquato.

A's horas do estylo, reunidos no Paço da Assembléa os Srs. deputados Padre Torquato Antonio de Sousa, José Coelho de Miranda Leão Junior, José Pedro Paraguassú, Clementino José Pereira Guimarães, Agostinho Rodrigues de Sousa, Padre Antonio Augusto de Mattos, José Felix de Azevedo, João José de Freitas Guimarães, Francisco Antonio Monteiro Tapajoz, José de Carvalho Serzedello e Manuel Thomaz Pinto, abre-se a sessão.

Procedeu-se á eleição dos membros da mesa e correndo o escrutinio obtiveram votos: para Presidente os Srs. Clementino 7, Padre Torquato, José Felix, Pinto e Tapajoz, 1 cada um; para Vice Presidente obtiveram votos os Srs. Agostinho 7, Padre Torquato 3 e Tapajoz 1; para Secretarios foram votados os Srs. Leão Junior 9, Paraguassu 7, Padre Mattos 2, Pinto, Serzedello, Damazo e Canavarro 1 cada um; foram declarados Presidente o Sr. Clementino, Vice-Presidente o Sr. Agostinho, Secretarios os Srs. Leão Junior e Paraguassú.

O Sr. Presidente eleito occupa a respectiva cadeira e declara que a Missa votiva do Espirito Santo teria lugar no dia 25, ás 9 horas do dia na igreja de Nossa Senhora dos Remedios e ordenaram que pela Secretaria se fizessem as communicações de que trata o art. 10 do Regimento interno.

O Sr. Azevedo indicou que fossem considerados nullos os votos dados para Secretario aos Srs. deputados ausentes Damazo e Canavarro.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente —*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*José Pedro Paraguassú*, 2.° Secretario.

SESSÃO DE ABERTURA DO DIA 25 DE MARÇO DE 1863.

Presidencia do Sr. Pereira Guimarães.

A's horas do estylo, presentes os Srs. deputados Clementino, Leão Junior, Paraguassú, Agostinho, Padre Torquato, Tapajoz, Guimarães, Serzedello, Padre Mattos, Azevedo e Pinto, abre-se a sessão.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.° Secretario faz a leitura de dous officios do Secretario do Governo, o primeiro communicando que S. Exc.ª o Sr. Presidente

da Provincia designou as doze horas do dia de hoje para installar a Assembléa, e o segundo convidando de ordem do mesmo Exm.º Sr. a Assembléa para assistir ao *Te-Deum* que se ha de celebrar hoje pelas 11 horas na igreja de Nossa Senhora dos Remedios, pelo anniversario do juramento á Constituição do Imperio.

O Sr. Presidente nomeou uma deputação para assistir ao dito *Te-Deum*, e ficou composta dos Srs. Agostinho, Tapajoz, Leão Junior, Paraguassú e Serzedello.

Para a recepção de S. Exc.ª foram nomeados os Srs. Azevedo, Padre Torquato, Pinto, Padre Mattos e Guimarães.

Ao meio dia comparececeu S. Exc. que foi introduzido com as formalidades do estylo; fez a sua Falla e retirou-se com as mesmas formalidades.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte.

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres, etc:

2.ª Parte:—Nomeação das commissões permanentes de que trata o Regimento.

Para constar se lavrou esta acta.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leao Junior*, 1.º Secretario —*José Pedro Paraguassú*, 2.º Secretario.

Aos 26 dias do mez de Março de 1863 no Paço da Assembléa compareceram os Srs. deputados Pereira Guimarães, Padre Torquato, Serzedello, Padre Mattos, Agostinho, Leão Junior, Azevedo, Tapajoz e Pinto, faltando com causa o Sr. Freitas Guimarães e sem ella o Sr. Paraguassú, o Sr. Presidente, não havendo numero legal, declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

Aos 27 dias do mez de Março de 1863 no Paço da Assembléa compareceram os Srs. deputados Pereira Guimarães, Padre Torquato, Serzedello, Padre Mattos, Agostinho, Leão Junior, Paraguassú, Azevedo e Tapajoz, faltando com causa os Srs. Freitas Guimarães e Pinto; o Sr. Presidente, não havendo numero legal, declarou não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo. — *Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*José Pedro Paraguassú*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 28 DE MARÇO DE 1863.

Presidencia do Sr. Clementino.

A's horas do estylo, achando-se presentes os Srs. deputados Clementino, Leão Junior, Paraguassú, Agostinho, Padre Torquato, Padre Mattos, Tapajoz, Azevedo, Pinto, Serzedello e Guimarães, abre-se a sessão: lidas as actas das antecedentes foram approvadas.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario fez a leitura dos seguintes officios:

Seis officios do Secretario do Governo da Provincia datados o 1.º de 4 de Julho de 1862, remettendo um requerimento e documentos que Manuel José Ferreira de Mendonça apresentou á Presidencia, pedindo a restituição da quantia de 999$460 réis, que pagou indevidamente na Administração da Fazenda Provincial de direitos de generos de producção peruana; á Commissão de Fazenda: o segundo de 2 de Outubro do mesmo anno, remettendo 25 exemplares da Collecção de leis provinciaes promulgadas pela Assembléa no mesmo anno, a archivar: o terceiro de 3 do corrente remettendo copia do Aviso do Ministerio da Justiça de 16 de Janeiro ultimo, declarando de conformidade com o parecer da secção de Justiça do Conselho de Estado, que nada encontrou na Collecção de leis promulgadas por esta Assembléa no anno passado, que contrária seja á Constituição do Imperio; inteirada a archivar; o quarto datado de 26, remettendo os balanços e orçamentos das Camaras Municipaes de Barcellos, Teffé, Maués, Villa Bella e Serpa; á Commissão de Camaras: o quinto tambem de 26 enviando copia de um officio do Administrador da Fazenda Provincial e do relatorio de tomada de contas ao respectivo Thesoureiro, concernente ao anno de 1859, no qual se demonstrou que carregou-se demais em receita ao dito Thesoureiro a quantia de 350$431 réis, afim de ser presente á Assembléa para merecer sua consideração; á Commissão de Fazenda: o 6.º finalmente de hontem, communicando haver S. Exc.ª o Sr. Presidente da Provincia ordenado o pagamento das contas que foram enviadas pelo mesmo Sr. 1.º Secretario em 24 do corrente; inteirada.

Oito officios dos Secretarios das provincias do Pará, Maranhão, Minas Geraes, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Parahyba e Santa Catharina, remettendo collecções das leis das mesmas provincias, conforme a requisição feita pelo Sr. 1.º Secretario; a archivar

Um dito do Official Maior da Camara dos Srs. Deputados de 14 de Outubro do anno pas-

sado, remettendo a collecção dos annaes da mesma Camara da sessão de 1861; a archivar.

Um dito do Sr. deputado Wilkens de Mattos de 3 do corrente, communicando não poder, por conveniencia do Serviço Nacional, comparecer as presentes sessões; inteirada.

Um dito do Barão de Mauá, Presidente da Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas, agradecendo o voto que lhe foi dirigido por esta Assembléa em 23 de Julho do anno proximo passado; a archivar.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Mattos requer que a mesa contracte a impressão do expediente da Assembléa, preferindo ao typographo que melnor vantagem offerecer; posta em discussão o Sr. Azevedo mandou uma emenda para ser submettida a approvação da casa; foi a emenda regeitada e approvado o requerimento.

O Sr. 1.º Secretario requereu que se nomeasse uma Commissão de tres membros na Côrte do Imperio para felicitar o deputado á Assembléa Geral Tavares Bastos, pelo interesse espontaneo que tomou sobre o Amazonas, apresentando medidas para a sua livre navegação; posta em discussão o Sr. Azevedo mandou uma emenda no sentido de ser a felicitação dirigida pela Mesa da Assembléa; foi approvado o requerimento com a emenda.

O Sr. deputado Azevedo apresentou um projecto devolvido pela Presidencia sem sancção, e declarou que não tendo funccionado a Assembléa desde 23 de Junho á 4 de Julho do anno passado, não podera dar o parecer de que trata o art. 204 do Regimento e que não se achando na casa membros da commissão, nem tão pouco havendo acto algum que prove a eleição della, consultava a casa se devia funccionar ou proceder se a nova eleição.

O Sr. deputado Serzedello orou a respeito

O Sr. Presidente decidiu que se procedesse á eleição, feito o que obtiveram votos os Srs. Serzedello 10, Azevedo 9, Agostinho 9, Padre Torquato 7, Tapajoz 6, Pinto 5, Padre Mattos 5 e Guimarães 3; são membros da commissão os cinco mais votados.

SEGUNDA PARTE.

Procedeu-se á eleição das Commissões permanentes de que trata o Regimento, e corrida o escrutinio obtiveram votos:

Para a Commissão de Poderes os Srs. Padre Mattos 6, Pinto 6, Agostinho 5, Tapajoz 4, Azevedo 4, Serzedello 3, Guimarães 3, e Padre Torquato 2; foram declarados membros os Srs. Padre Mattos, Pinto e Agostinho.

Para a de Fazenda Provincial os Srs. Padre Mattos 10, Guimarães 7, Agostinho 5, Padre Torquato 5, Azevedo 3, Pinto e Serzedello 1 cada um; são membros da commissão os tres Srs. mais votados.

Para a de Agricultura os Srs. Azevedo 7, Pinto, Tapajoz e Guimarães 5, Mattos e Agostinho 4, Serzedello 2, e Padre Torquato 1; foram reconhecidos membros da commissão os Srs. Azevedo, Pinto e Tapajoz.

Para a de Propostas e Representações das Camaras os Srs. Tapajoz 9, Pinto 7, Azevedo 6, Guimarães 4, Padre Torquato, Serzedello e Padre Mattos 2 e Agostinho 1; são membros da commissão os tres Srs. mais votados.

Para a de Estatistica, os Srs. Agostinho 9, Padre Mattos 9, Padre Torquato 5, Azevedo 5, Serzedello 4 e Tapajoz 1; são reconhecidos membros os Srs. Agostinho, Padre Mattos e Padre Torquato, a quem a sorte designou.

Para a de Instrucção Publica, os Srs. Agostinho 7, Azevedo e Padre Mattos 6, Padre Torquato 5, Pinto 3, Guimarães e Tapajoz 2, e Serzedello 1; foram declarados membros os tres Srs. mais votados

Para a de Obras Publicas, os Srs. Guimarães 7, Azevedo 6, Agostinho 5, Tapajos e Padre Mattos 2; são membros os Srs. Guimarães, Azevedo e Agostinho.

Procedendo-se á eleição da Commissão dos Negocios Ecclesiasticos, reconheceu o Sr. Presidente falta de numero, por isso levantou a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

2.ª Parte.—Continuação da nomeação das commissões.

Para constar se lavrou esta acta.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

Aos 30 dias do mez de Março de 1863, no Paço da Assembléa compareceram os Srs. deputados Pereira Guimarães, Padre Mattos, Agostinho, Leão Junior e Azevedo, faltando com causa o Sr. Paraguassú e sem ella os Srs Padre Torquato, Freitas Guimarães, Serzedello, Tapajoz e Pinto; o Sr. Presidente, não havendo numero legal, declarou não haver sessão.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

Aos 31 dias do mez de Março de 1863, no Paço da Assembléa compareceram os Srs. deputados Pereira Guimarães, Serzedello, Leão Junior, faltando com causa o Sr. Paraguassú.

e sem ella os Srs. Padre Torquato, Freitas Guimarães, Azevedo, Tapajoz, Pinto, Agostinho, e Padre Mattos; o Sr. Presidente, não havendo numero legal, declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*José de Carvalho Serzedello*, 2.° Secretario.

Aos 4 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa e Leão Junior. O Sr. Vice-Presidente tomando a cadeira da Presidencia, feita a chamada, reconheceo não haver numero legal para abrir a sessão em consequencia do que declarou não havel-a hoje.

Para constar lavrou-se este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.

Aos 6 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Pereira Guimarães, Leão Junior, Serzedello e Freitas Guimarães, faltando sem causa os Srs. Padre Torquato, Padre Mattos, Rodrigues de Sousa, Paraguassú, Azevedo, Tapajoz e Pinto; o Sr. Presidente reconheceu não haver numero legal e declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.° Secretario.

Aos 7 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Pereira Guimarães, Leão Junior, Padre Mattos, Padre Torquato, Agostinho, Azevedo, Serzedello, Freitas Guimarães, Tapajoz e Nina, faltando com causa o Sr. Pinto e sem ella o Sr. Paraguassú.

O Sr. Presidente, reconhecendo não haver numero legal, declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente. *José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.° Secretario.

Aos 8 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Pereira Guimarães, Leão Junior, Pinto, Padre Torquato, Padre Mattos, Agostinho, Azevedo, Nina e Tapajoz, faltando sem causa os Srs. Freitas Guimarães e Serzedello e com ella o Sr. Paraguassú. O Sr. Presidente, não havendo numero legal, declarou não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.° Secretario.

Aos 9 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Padre Torquato, Padre Mattos, Leão Junior, Azevedo, Nina, Tapajoz, Pinto e Paraguassú, faltando com causa o Sr. Pereira Guimarães e sem ella os Srs. Freitas Guimarães e Serzedello, o Sr. Vice-Presidente reconheceo não haver numero legal e declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.° Secretario.

Aos 10 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs deputados Rodrigues de Sousa, Freitas Guimarães, Serzedello, Mattos, Leão Junior, Azevedo e Nina, faltando com causa o Sr. Pereira Guimarães e sem ella os Srs. Torquato, Paraguassú, Tapajoz e Pinto; o Sr. Vice-Presidente reconheceo não haver numero legal e declarou não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.° Secretario.

Aos 11 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Padre Torquato, Freitas Guimarães, Serzedello, Padre Mattos, Leão Junior, Azevedo, Nina, Tapajoz e Pinto, faltando sem causa os Srs. Pereira Guimarães e Paraguassú; o Sr. Vice-Presidente reconheceo não haver numero legal para haver sessão, declarando não havel-a hoje.

Para constar lavrou-se este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.° Secretario.

Aos 13 dias do mez de Abril de 1863, no

Paço da Assembléa compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Freitas Guimaraes, Serzedello, Mattos, Torquato, Nina, Paraguassú e Pinto, faltando com causa o Sr. Pereira Guimarães e sem ella os Srs. Azevedo e Tapajoz.

Não havendo numero legal o Sr. Vice-Presidente declara não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 14 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Rodrigues de Sousa.

Ás horas do estylo, achando-se presentes os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Paraguassú, Nina, Padre Torquato, Guimarães, Serzedello, Pinto, Tapajoz, Azevedo e Padre Mattos, abre-se a sessão.

O Sr. 1.º Secretario fez a leitura do seguinte expediente:

Um requerimento de Leonardo Ferreira do Prado, pedindo augmento de ordenado como Administrador do cemiterio publico desta capital.—A' Commissão de Camaras.

Um officio do Secretario do Governo, remettendo o balanço da Camara de Silves de 1862, acompanhado dos respectivos documentos e do orçamento para 1864.—A' Commissão de Camaras.

Um dito do mesmo Secretario, communicando haver requisitado a dispensa do Amanuense da Secretaria da Assembléa, conforme foi solicitado á Presidencia.—A' archivar.

Um dito do mesmo, communicando haverem sido remettidas á Administração da Fazenda Provincial as contas que acompanharam o officio do 1.º Secretario de 7 e a folha que acompanhou o officio de 9.—Ao archivo.

Um dito do mesmo, communicando que a Presidencia mandou pagar a Gregorio José de Moraes 400$000 de conformidade com o artigo 3.º do contracto celebrado pela mesa desta Assembléa com o typographo do mesmo.—Ao archivo.

Dito do mesmo, remettendo um officio do vigario e outro da Camara de Silves e um da de Maués, relativos aos limites dos respectivos municipios.—A' Commissão de Estatistica.

Um requerimento de Albino Jorge da Silva, guarda da Administração da Fazenda Provincial, pedindo gratificação por haver sido designado pelo seu chefe por ordem superior para coadjuvar os trabalhos de escripturação da Repartição de Obras Publicas.—A' Commissão de Fazenda para dar seu parecer.

Um officio do Secretario do Governo, communicando haver sido remettida á Administração da Fazenda Provincial para ser paga a folha de ajuda de custo de vinda e volta dos deputados que residem fóra da capital.—Ao archivo.

Um dito do deputado Clementino José Pereira Guimarães, communicando que deixa de comparecer por alguns dias á Assembléa por se achar incommodado, certificando que comparecerá logo que puder.—Ao archivo.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Paraguassú apresentou um requerimento pedindo dispensa do cargo de 2.º Secretario por seu máo estado de saude.

Foi approvado, e procedendo-se á eleição obtiveram votos os Srs. Nina 7, Padre Mattos 3 e Serzedello 1.

Foi a cadeira de 2.º Secretario occupada pelo Sr. Nina.

O Sr. deputado Azevedo apresentou uma indicação para que o Presidente da provincia, proceda á desoccupação do proprio provincial onde funcciona a Thesouraria de Fazenda, afim de ter applicação o art. 2.º da Lei n.º 119 de 4 de Junho de 1862, e para a cobrança do aluguel annual de 1:200$000 pelo mencionado predio, desde já, até a sua entrega.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Deputado Rodrigues de Sousa declarou que achando-se impedido na presidencia não podia funccionar nas commissões de que faz parte e pedia aos mais membros que com urgencia apresentassem os respectivos orçamentos.

O Sr. deputado Azevedo como membro da Commissão de Camaras e o Sr. Padre Mattos como membro da de Fazenda, reclamaram que lhes fossem entregues todos os papeis relativos das referidas commissões de modo a ficarem habilitados para organisarem os respectivos orçamentos.

O Sr. deputado Serzedello reclamou os Relatorios com que a Presidencia abrio a presente sessão, bem como o da entrega da Presidencia pelo seu antecessor.

O Sr. 1.º Secretario declarou que existiam alguns papeis relativos á Commissão de Camaras e que quanto aos relativos á Commissão de Fazenda, ia de novo requisitar á Presidencia, bem como os Relatorios que ainda não haviam sido remettidos á casa.

O Sr. Tapajoz mandou á mesa um projecto marcando 1:000$000 de ordenado ao Reitor do Seminario desta cidade; teve a 1.ª leitura e tomou o n.º 1.

SEGUNDA PARTE.

Continua a eleição das commissões permanentes, e obtiveram votos:

Para a de Negocios Ecclesiasticos os Srs. Padre Mattos e Padre Torquato 10, Tapajoz 8, Azevedo 2, Pinto, Guimarães e Paraguassú um cada um; são membros os tres Srs. mais votados.

Para a de Força Provincial, os Srs. Pinto 10, Serzedello 9, Guimarães 7, Tapajoz 5, Padre Mattos e Paraguassú 1; foram declarados membros da commissão os Srs. Pinto, Serzedello e Tapajoz.

Para a de Redacção os Srs. Padre Torquato 7, Padre Mattos e Serzedello 6, Azevedo e Tapajoz 4, Paraguassú 3, Guimarães 2, e Pinto 1; foram reconhecidos membros os tres Srs. mais votados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Vice-Presidente levanta a sessão, dando a seguinte ordem do dia.

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

2.ª Parte.—2.ª leitura do projecto n.º 1 e da redacção do de n.º 13 do anno passado.

Para constar se lavrou esta acta.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Rodrigues de Sousa.

As 10 1/2 horas da manhã, presentes os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Nina, Guimarães, Padre Torquato, Monteiro Tapajoz, Azevedo, Paraguassú, Serzedello, Pinto e Padre Mattos: abre-se a sessão, e lida a acta de 28 de Março ultimo, foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario fez a leitura de um officio do Secretario do Governo, remettendo por copia diversos papeis concernentes á divida do Seminario desta cidade e da portaria pela qual o Exm. Sr. 1.º Vice-Presidente, quando em exercicio, augmentára a verba do § 13 do art. 1.º da Lei n.º 123 de 21 de Junho de 1862, com a quantia de 458$920, bem como da que elevou a 20$000 a prestação de cada alumno do mesmo Seminario: —á Commissão de Instrucção Publica.

Tambem leo um requerimento em que o guarda da Administração da Fazenda Provincial, Antonio Pereira Salazar pede seis mezes de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saude:—A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Mattos, como relator da Commissão de Fazenda, apresentou um requerimento para que fosse ouvida a Repartição das Obras Publicas e o Administrador da Fazenda Provincial sobre a pretenção do guarda da mesma Administração, Albino Jorge da Silva, afim da mesma commissão poder dar seo parecer a respeito: approvado.

SEGUNDA PARTE.

Teve a 2.ª leitura o projecto n.º 1 e foi julgado objecto de deliberação.

Entrando em discussão a redacção do projecto n.º 13 do anno passado, o Sr. Azevedo observou que a redacção tinha alterado o sentido do mesmo projecto, e por isso mandou á mesa um requerimento assignado tambem pelos Srs. deputados Serzedello, Guimarães, Monteiro Tapajoz, Padre Mattos e Paraguassú, para que o dito projecto fosse chamado a uma quarta discussão: foi approvado.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Vice-Presidente levanta a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura do projecto n.º 1; 3.ª discussão do de n.º 16 do anno passado e 4.ª discussão do de n.º 13 do mesmo anno.

Para constar se lavrou esta acta.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Rodrigues de Sousa.

A's horas do estylo, achando-se presentes os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Padre Mattos, Padre Torquato, Azevedo, Nina, Tapajoz, Serzedello, Guimarães, Paraguassú e Pinto, abre-se a sessão.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario leo um requerimento de José Miguel de Lemos, como pharmaceutico, pedindo que esta Assembléa consigne verba para lhe ser paga a quantia de 91$140 proveniente de medicamentos que forneceo ás pessôas indigentes desta capital.—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

O Sr. Padre Mattos, como relator da Commissão de Fazenda, apresentou o seguinte requerimento:

«Requer a Commissão de Fazenda que por intermedio da Presidencia se peçam á Administração da Fazenda Provincial, para lhe serem devolvidos opportunamente os documentos originaes seguintes: ns. 333 de 28 de Março e 337 de 9 de Abril e exercicio de 1859 e o de n.º 441 desta ultima data, de despeza.

Sala das Commissões da Assembléa Provincial, 16 de Abril de 1863.—Os deputados, *Augusto de Mattos—Freitas Guimarães.*»

Foi approvado.

E outro do theor seguinte:

«Requeiro que se nomeie na Côrte uma deputação de cinco membros, para por parte d'esta Assembléa felicitar ao Governo Imperial, pela maneira energica com que repellio as injustas pretenções da Legação Ingleza.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial, 16 de Abril de 1863.—O deputado, *Augusto de Mattos.*»

O qual tendo de ser votado, reconheceu-se não haver numero, por se haver retirado o Sr. deputado Serzedello, e levantou-se a sessão.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

Aos 17 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Nina, Tapajoz, Serzedello, Guimarães, Padre Torquato e Pinto, faltando com causa o Sr. Pereira Guimarães e sem ella os Srs. Azevedo, Padre Mattos e Paraguassú.

O Sr. Vice-Presidente, não havendo numero legal, declara não haver sessão.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Rodrigues de Sousa.

A's horas do estylo, reunidos no Paço da Assembléa os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Padre Mattos, Padre Torquato, Guimarães, Serzedello, Nina, Pinto, Paraguassú, Azevedo e Tapajoz, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lèo a acta do dia 16, que foi approvada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Azevedo consulta ao Sr. Vice Presidente como questão de ordem, se um deputado não podendo continuar em duas commissões de que faz parte podia escusar-se simplesmente d'ellas ou se precisava da decisão da casa; foi decidido que tal decisão era necessaria; e o Sr. deputado Azevedo apresentou um requerimento pedindo dispensa da Commissão de Camaras de que faz parte á vista do máo estado de sua saude.

O Sr Serzedello pedio ao Sr. Presidente que declarasse se a deputação seria eleita pela casa ou pela mesa.

Declarou este que na forma do Regimento seria nomeada pela mesa, á vista do que o Sr. deputado Serzedello apresentou uma emenda pedindo adiamento do requerimento em discussão por trinta dias.

Postos em discussão o requerimento e a emenda, oraram os Srs. Serzedello e Azevedo, e não havendo mais quem pedisse a palavra, foram postos a votos, sendo o requerimento approvado e a emenda regeitada.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. deputado Azevedo, pedindo dispensa da Commissão de Camaras, o qual foi approvado.

Entrou em discussão o projecto n.º 13, oraram os Srs. Azevedo, Serzedello e Padre Mattos e não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente poz a votos a incoherencia do projecto, que não existindo segundo a declaração da casa foi approvada a redacção tal qual existia, seguindo para sancção da Presidencia.

SEGUNDA PARTE.

Teve 3.ª leitura o projecto n.º 1.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n.º 16 de 1862.

Orou o Sr. Azevedo, e posto a votos foi approvado.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Projectos, indicações, etc.

2.ª Parte.—Discussão do projecto n.º 1.

Para constar se lavrou esta acta.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

Aos 20 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Padre Mattos, Padre Torquato. Azevedo, Tapajoz, Serzedello e Nina, faltando com causa os Srs, Pereira Guimarães e Pinto, e sem ella os Srs. Paraguassú e Freitas Guimarães.

Não havendo numero legal, o Sr. Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

Aos 21 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Serzedello, Padre Mattos, Azevedo, Pinto, Nina, Padre Torquato, Paraguassú e Tapajoz, faltando com causa o Sr. Pereira Guimarães e sem ella o Sr. Freitas Guimarães.

Não havendo numero legal, o Sr. Vice-Presidente declara não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 22 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Rodrigues de Sousa.

A's horas do estylo, reunidos os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Nina, Padre Mattos, Padre Torquato, Pinto, Guimarães, Serzedello, Paraguassú, Azevedo, Tapajoz e Dr. Canavarro, abre-se a sessão.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Procedeo-se á votação de um dos Srs. deputados para substituir ao Sr. Azevedo na Commissão de Camaras, da qual obteve da casa exoneração.

Obtiveram votos os Srs. Dr. Canavarro 6, Paraguassú 5, Padre Mattos 1; passando o Sr. Dr. Canavarro a fazer parte da referida commissão, como mais votado.

O Sr. deputado José Felix apresentou o seguinte projecto n.º 2:

«Convindo estabelecer a harmonia em ordem que todos os empregados tenham igual direito, quando licenciados, e não existindo ella pela lacuna que creou a tabella organisada pela Presidencia em 19 de Abril de 1859, em virtude de autorisação que lhe foi concedida pelo art. 8.º da Lei n.º 95 de 11 de Novembro de 1858, offereço á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Os empregados provinciaes que obtiverem licença por motivo de molestia, soffrerão um desconto de seus vencimentos que será regulado pela forma seguinte:

Até 3 mezes, da gratificação; de 3 a 6 mezes da gratificação e a 5.ª parte do ordenado, e de mais de 6 mezes a um anno da gratificação e metade do ordenado, sendo os vencimentos compostos de ordenado e gratificação. Quando vencer somente ordenado será o desconto até 3 mezes da 5.ª parte, de 3 a 6 mezes da 3.ª parte e de 6 a um anno da metade. Ficando sem vencimentos em qualquer dos casos, excedendo a licença de um anno.

Art. 2.º As gratificações e porcentagens que vencerem os empregados provinciaes só são devidas ao exercicio, salvo o caso de serviço obrigatorio.

Art. 3.º Só por motivos imperiosos e bem provados será prorogada a licença por mais de seis mezes dentro do mesmo anno.

Art. 4.º Nas licenças concedidas por molestia conservarão os empregados a sua antiguidade de classe por inteira até 6 mezes, por metade passando deste prazo até um anno; e não se lhe levará em conta o tempo d'ahi em diante.

Art. 5.º As licenças prorogadas ou novamente concedidas dentro do mesmo anno, serão juntas ao tempo das antecedentes para effectuar-se o desconto, tanto de vencimentos, como da antiguidade de classe na forma dos artigos antecedentes.

Art. 6.º Se o empregado obtiver licença sem motivo justificado de molestia, soffrerá, desde logo, o desconto de metade de seus vencimentos até 6 mezes e deste prazo em diante nada mais vencerá; observando a mesma regra a respeito de antiguidade na classe.

Art. 7.º O empregado que se não apresentar na sua repartição no dia immediato ao em que findar a licença, não terá direito a vencimento algum, d'ahi em diante; e se a falta continuar por mais de um mez ficará entendido que renuncia o lugar que fica desde logo vago. Exceptua-se unicamente o caso de impossibilidade invencivel de molestia, bem provada e a juizo da Presidencia com informação do Chefe da Repartição a que pertencer.

Art. 8.º Todo o tempo excedente a sessenta dias que o empregado faltar em cada anno, por motivo justificado, não lhe será levado em conta na antiguidade para reforma. Quanto ás faltas não justificadas jamais se levarão em conta.

Art. 9.º São faltas justificadas:

§ 1.º Molestia provada á juizo do respectivo Chefe.

§ 2.º Serviço do Jury, Juntas de qualificações, Mesas eleitoraes, Assembléa Provincial e Guarda Nacional, quando este serviço fôr obrigativo nas horas de expediente da repartição.

§ 3.º Gala por casamento, por oito dias.

§ 4.º Nojo por fallecimento de paes, avós, mulheres e filhos por 8 dias, tios, irmãos e cunhados por tres dias.

Art. 10. Qualquer empregado de nomeação do Governo, ou do poder judiciario, é incompativel com as funcções de empregado da Fazenda Provincial; e as faltas que no seo exercicio derem á esta Repartição não lhe serão justificadas.

Art. 11. E' igualmente incompativel e nunca admissivel a accumulação de dous ou mais empregos provinciaes, recebendo subsidio pelo mesmo cofre. Os empregados que em taes circunstancias se acharem deverão optar entre esses empregos o que lhe convier, ficando dispensado dos mais. Exceptuam-se desta regra os professores de instrucção publica, quer primaria como secundaria.

Art. 12. Fica derrogada a Lei n.º 30 de 23 de Setembro de 1854, e quaesquer outras disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 22 de Abril de 1863.—O deputado, *José Felix d'Azevedo.*»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Padre Torquato apresentou a redacção do projecto n.º 16 de 1862.

O Sr. deputado José Felix requereo que lhe fosse entregue o projecto n.º 15 de 1862 regeitado na sessão do referido anno.

O Sr. Dr. Canavarro apresentou o projecto seguinte:

«A Assembléa Provincial do Amazonas decreta:

Art. Unico. Fica creada a gratificação de 2:000$000 annuaes para o Exm. Sr Bispo Diocesano, afim de ser applicada nas suas visitas nesta provincia.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa do Amazonas, 22 de Abril de 1863.—O deputado, *Dr. Canavarro.—Torquato.*»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Entrou em 1.ª discussão o projecto n.º 1, que foi approvado.

O Sr. Vice-Presidente declarou haver nomeado para comporem a deputação que deve em nome desta Assembléa felicitar a S. M. o Imperador, pela maneira energica porque o Governo Imperial repellio as injustas pretenções da Legação Britanica na Côrte, os Srs. Conselheiros Bernardo de Sousa Franco e Francisco José Furtado, e Deputados Theophilo Benedicto Ottoni, Francisco Octaviano de Almeida Roza e Joaquim Saldanha Marinho.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte.—Discussão da redacção do projecto n.º 16 de 1862 e 2.ª leitura dos projectos ns. 2 e 3.

Para constar se lavrou esta acta.—*Agostinho Rodrigues de Sousa,* Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior.* 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina,* 2.º Secretario.

SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Rodrigues de Sousa.

Reunidos á hora do estylo os Srs. Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Nina, Padre Mattos, Guimarães, Tapajoz, Padre Torquato, Pinto, Serzedello, Paraguassú, Azevedo e Dr. Canavarro, foi aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario fez a leitura das actas dos dias 18 e 22 deste mez, que foram approvadas com a alteração do Sr. Azevedo, na de 18, declarando que pedira exoneração da Commissão de Camaras sómente e não da de Fazenda, como por engano foi declarado na acta de 18.

O Sr 1.º Secretario fez a leitura do seguinte expediente:

Quatro officios do Sr. Secretario do Governo, o 1.º remettendo um requerimento pelo qual os empregados da Secretaria do Governo pedem augmento de ordenado.—Devolvido para ser reconhecido pelo tabellião; o 2.º remettendo uma collecção das decisões do Governo do anno passado.—A archivar; o 3.º remettendo dous documentos de receita de ns. 333 e 337 e um de despeza de n.º 441, da Administração da Fazenda Provincial, e que haviam sido exigidos pelo Sr. Padre Mattos:—A quem fez a exigencia; o 4.º remettendo por copia, para que esta Assembléa tome na consideração que entender de direito, as razões que expõe o procurador do proprietario da casa que serve de Paço de suas sessões.

O Sr. deputado Azevedo apresentou um requerimento pedindo que os documentos fossem remettidos á Commissão de Fazenda, para que consigne na Lei do orçamento ver-

ba para, desde já, ser paga ao Sr. 1.º Secretario as despezas feitas e ser ella descontada no aluguel do referido predio.

A' vista da consideração feita pelo Sr. Presidente, o Sr. Azevedo requereo para retirar o seu requerimento, aguardando a discussão da Lei do orçamento o que consultada a casa foi approvado, e o officio teve o seguinte despacho:—A' Commissão de Fazenda para dar seu parecer a respeito, tendo em vista as condições do contracto para o aluguel da casa.

E não havendo mais expediente passou-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 2 e 3.

O Sr. Padre Mattos como relator da Commissão de Fazenda apresentou o projecto de Lei do orçamento respectivo que tomou o n.º 4 e é do theor seguinte:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia é autorisado a despender no exercicio de 1863-1864, com as rubricas abaixo declaradas a quantia de reis 88:247$500.

TITULO I.

Despeza Provincial.

Corpo Logislativo		
§ 1.º Subsidio aos membros da Assembléa e indemnisação pará as despezas de viagem, na forma da lei n.º 113 de 27 de maio de 1862 e da lei n.º 108 de 11 de maio de 1861.	4:770$000	
§ 2.º Pessoal da Secretaria na conformidade da lei n.º 116 de 31 de maio de 1862.	2:000$000	
§ 3.º Expediente, aluguel da casa e impressões.....	1:440$000	
Mobilia	2:000$000	10:210$000
Secretaria do Governo		
§ 4.º Pessoal da Secretaria, inclusive as gratificações do Secretario e Official de Gabinete	6:650$000	
§ 5.º Expediente, impressão de Leis e Regulamentos, mobilia e asseio da casa.....	2:000$000	
§ 6.º Subsidio á folha que publicar os actos do Governo.	1:000$000	9:650$000
Instrucção publica		
§ 7.º Ordenado e gratificação ao Director e Amanuense.	1:300$000	
§ 8.º Idem aos Professorss do ensino secundario.....	3:600$000	
	4:900$000	19:860$000
Transporte.....	4:900$000	19:860$000
§ 9.º Vencimento ao professor de musica.....	600$000	
§ 10. Ordenado e gratificação aos professores de primeiras lettras inclusive ao do 2.º gráo da capital.....	11:360$000	
§ 11. Gratificação aos professores e alumnos na forma da lei n.º 90 de 26 de outubro de 1858.....	600$000	
§ 12. Idem á Professora da capital pelo ensino de prendas domesticas em sua escola...	180$000	
§ 13. Prestações a dez meninos para serem educados no Seminario Episcopal desta cidade, e para quatro na Europa, ficando elevado desde já a 20$000 mensaes a subvenção de cada um.....	3:360$000	
§ 14. Expediente da Directoria, utensilios para as escolas, compendios para alumnos pobres e premios aos que mais se distinguirem.....	500$000	21:500$000
Culto Publico		
§ 15. Congrua ao vigario geral.....	800$000	
§ 16. Dita ao coadjuctor da capital.....	300$000	
§ 17. Gratificação ao Sachristão da matriz da capital.	100$000	
§ 18. Guisamentos e alfaias para as matrizes que mais necessitarem	500$000	
§ 19. Com a festa da Semana Santa, inclusive a de lava pés em quarta-feira maior	150$000	1:850$000
Saude e Caridade Publica		
§ 20. Propagação da vaccina.....	100$000	
§ 21. Tratataménto de pessoas indigentes e presos pobres para o Hospital.....	800$000	900$000
Obras Publicas		
§ 22. Pessoal da Repartição e expediente.....	2:600$000	
§ 23. Diversas obras, com especialidade concerto das matrizes.....	10:000$000	12:600$000
Colonisação e Agricultura		
§ 24. Premios na forma da lei n.º 86 de 22 de outubro de 1858.		
§ 25. Com o ensaio de colonisacão nos rios Purus e Madeira		3:000$000
Administração da Fazenda		
§ 26. Vencimentos dos empregados	12:000$000	
§ 27. Aluguel da casa em que funcciona a Repartição ..	480$000	
	12:480$000	59:710$000

Transporte.....	12:480$000	59:710$000
§ 28. Expediente, compra de livros, talões, mobilia e despezas miudas e asseio da casa	1:000$000	
§ 29. Commissão a collectores e seus escrivães.....	$	
§ 30. Porcentagem aos empregados da Recebedoria da capital do Pará, e das collectorias de Obidos, Santarem, Gurupá e Breves pelo que arrecadarem pertencenté a esta Provincia..	$	
§ 31. Reposições e restituições	$	13:480$000

Aposentadorias

§ 32. Ordenado ao amanuense da Secretaria do Governo, Bernardo Francisco de Paula Azevedo		257$500

Diversas despezas

§ 33. Com o Estabelecimento dos Educandos.....	10:000$000	
§ 34. Com a illuminação da capital, ficando o Presidente autorisado a augmentar o numero de lampeões e melhorar o systema de illuminação	3:000$000	
§ 35. Subvenção ao estudante Guilherme Amazonas de Sá	800$000	
§ 36. Eventuaes.....	1:000$000	
§ 37. Exercicios findos...	$	14:800$000
		88:247$000

TITULO II

Receita provincial.

Art. 2.° O Presidente da provincia fará arrecadar no exercicio de 1863—1864:

§ 1.° As rendas designadas nos § 1.°, 2.°, 3.°, 5.° a 10, 12 a 15 e de 17 a 28 do artigo 2.° da lei n. 99 de 7 de Julho de 1859, menos o disimo sobre o café mencionado na tabella—A—e meio disimo mencionado na tabella—B—annexa á lei n.° 95 de 11 de novembro de 1858.

§ 2.° 40$000 reis por compra e venda de escravos.

§ 3.° Rendimento do estabelecimento dos Educandos.

§ 4.° 12$000 por cada catraia, lancha, escaler ou canôa que se empregar no trafico, no porto da capital, em conducção de cargas, bagagens ou passageiros.

§ 5.° 12$000 por cada portaria de concessão de passagens de estado a bordo dos vapores.

§ 6.° 5$000 sobre a venda de productos d'olaria, que não forem fabricados dentro da provincia.

As disposições do § 4.° é extensiva ás canôas, botes, etc., que se empregarem na conducção de pedras para serem vendidas nesta capital.

§ 7.° 100$000 por cada canôa empregada no commercio de regatão.

TITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 3.° Continuam em vigor os §§ 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 7.° e 10 do art. 3.° e artigos 6.°, 7.°, 8.°, 9.° e 15 da Lei n.° 123 de 21 de Junho de 1862.

Art. 4.° O Presidante da provincia despenderá a quantia precisa com o transporte dos quatro alumnos que forem estudar na Europa.

Art. 5.° O Presidente fica autorisado:

§ 1.° A mandar pagar ao Guarda da Administração Provincial, Albino Jorge da Silva uma gratificação que não exceda a 200$000 annuaes pelos serviços extraordinarios prestados na Repartição de Obras Publicas.

§ 2.° A mandar restituir a Manuel José Ferreira de Mendonça a quantia de 999$460 de direitos que indevidamente pagou de generos peruanos, reputados nacionaes.

§ 3.° A mandar indemnisar ao Thesoureiro da Administração Provincial João do Rego Dantas, a quantia de 350$231, que se verificou ter-se indevidamente debitado no anno de 1859, e bem assim todo e qualquer saldo que se encontrar a seu favor.

Art. 6.° O Presidente da provincia dará as necessarias providencias para quanto antes ser desoccupado o proprio Provincial em que funcciona a Thesouraria de Fazenda, afim de ter a applicação contida no art. 2.° da Lei n.° 119 de 4 de Junho de 1862, e fará cobrar pela Administração da Fazenda Provincial o aluguel de 1:200$000 annuaes pelo mencionado predio desde já, até sua entrega.

Art. 7.° Fica approvado o credito de 458$920 votado pela Presidencia em 26 de Janeiro deste anno.

Art. 8.° Ficam revogadas as disposições em contrario, e todas as que versarem sobre receita e despeza, e não se acham contidas na presente Lei.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 23 de Abril de 1863.—Os deputados, Padre *Antonio Augusto de Mattos.—João José de Freitas Guimarães.*»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Entrou em discussão a redacção do projecto n.° 16 de 1862, que sendo approvado, segue á sancção da Presidencia.

O Sr. Nina, como 2.° Secretario, pedio a palavra pela ordem e declarou como questão

de ordem, que submettia á deliberação da casa, um requerimento pelo qual na forma do art. 168 do Regimento appellava da resolução do Sr. Presidente que havia, sem consultar os mais membros da mesa nomeado a commissão de cinco cidadãos que em nome desta Assembléa deve felicitar a S. M. o Imperador, pela maneira energica porque o Governo Imperial repellio as injustas exigencias do Governo Inglez, havendo sido a referida nomeação incumbida á mesa, como resolveo o proprio Sr. Presidente em sessão de 18 deste mez, como se acha declarado na respectiva acta já approvada.

O Sr. Presidente declarou que não acceitava o requerimento como questão de ordem, ficando por consequencia para ser attendido na sessão do dia seguinte, para a qual, levantando a sessão, deo a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 4 e 5; 3.ª dos de ns. 2 e 3 deste anno, e do de n.º 17 do anno proximo passado.

Para constar se lavrou esta acta.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

Aos 24 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior., Nina, Tapajoz, Serzedello, Freitas Guimarães, Pinto, Dr. Canavarro e Padre Torquato faltando com causa os Srs. Pereira Guimarães e Azevedo, e sem ella o Sr. Paraguassú.

O Sr. Presidente reconhecendo não haver numero legal para haver sessão, declarou não havel-a hoje.

Para constar lavrou-se este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 27 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Rodrigues de Sousa.

A's horas do estylo, não se achando presente o Sr. 1.º Secretario, o Sr. Vice-Presidente convidou ao Sr. 2.º Secretario a substituil-o e ao Sr. Padre Mattos para tomar o lugar de 2.º Secretario.

Feita a chamada, reconheceu-se haverem comparecido os Srs Rodrigues de Sousa, Nina, Padre Mattos, Padre Torquato, Tapajoz, Guimarães, Serzedello, Pinto, Dr. Canavarro, Azevedo e Paraguassú, foi aberta a sessão.

O Sr. Padre Mattos fez a leitura da acta do dia 23 e o Sr. Presidente declarou que não se achando regular, voltava ao Sr. 2.º Secretario afim de reformal-a segundo a sua decisão.

O Sr. 2.º Secretario pedio a palavra pela ordem e requereo que o Sr. Vice-Presidente declarasse qual a irregularidade da acta e para explicar a sua redacção, que era a verdadeira synopsis do que havia occorrido na sessão de 23 e o Sr. Vice-Presidente negou-lhe a palavra e declarou que não dava explicações porque o expediente lhe era privativo.

O Sr. Serzedello pedio a palavra e declarou que tinha questão de ordem para fazer interpellações ao Sr. Vice-Presidente e depois de o haver interpellado pelo seu procedimento, o Sr. Vice-Presidente explicando-se declarou que não havia questão de ordem e que não admittia discussão sobre materia vencida, passando a 1.ª parte da

ORDEM DO DIA.

O Sr. Serzedello pedio a palavra e apresentou um requerimento assignado por sete Srs. deputados, do theor seguinte:

«Requeremos que seja destituido do cargo de Presidente desta Assembléa o Sr. Agostinho Rodrigues de Sousa, por haver perdido a nossa confiança, á vista de seu procedimento irregular e arbitrario, postergando as disposições do Regimento desta casa.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 27 de Abril de 1863.»

Este requerimento entrando em discussão, oraram a respeito os Srs. Serzedello, Azevedo e Padre Mattos.

Posto a votos, o Sr. Azevedo pedio a palavra e apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja nominal a votação do requerimento apresentado pelo Sr. deputado Nina, Tapajoz, Pinto, Canavarro, Torquato Guimarães e Serzedello, sobre a destituição da Presidencia desta Assembléa.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 27 de Abril de 1863.—*Azevedo.*»

Posto a votos o requerimento, foi approvado.

Antes de se pôr a votos o requerimento do Sr. Serzedello, o Sr. Torquato requereo que se verificasse o numero dos Srs. deputados presentes, e o Sr. Vice-Presidente mandando proceder á chamada, reconheceu haverem-se ausentado os Srs. Padre Mattos e Paraguassú, pelo que o Sr. Vice-Presidente declarou que por não haver numero levantava a sessão.

Para constar se lavrou esta acta.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente. —*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

Aos 28 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Nina, Tapajoz, Padre Mattos, Padre Torquato, Serzedello, Freitas Guimarães, Asevedo, Pinto e Dr. Canavarro, faltando com causa o Sr. Pereira Guimarães. e sem ella os Srs. Leão Junior e Paraguassú.

O Sr. Vice-Presidente reconheceu não haver numero legal e declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 1.º Secretario. —*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 29 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Rodrigues de Sousa.

Ás horas do estylo, achando-se rennidos os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Nina, Guimarães, Serzedello, Tapajoz, Pinto, Dr. Canavarro, Padre Mattos, Padre Torquato e Azevedo, foi aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declarou que não se achava prompta a acta, e o Sr. 1.º Secretario fez a leitura do seguinte

EXPEDIENTE.

Seis officios do Secretario do Governo da provincia.

O 1.º de 21 de Abril corrente remettendo por copia as informações do Administrador da Fazenda Provincial e do Director da Repartição de Obras Publicas relativos ao requerimento do guarda daquella Repartição, Albino Jorge da Silva, em que pede uma gratificação a esta Assembléa:—Á Commissão de Fazenda para a respeito dar seo parecer.

O 2.º de 27 deste mez, remettendo por copia por ordem da Presidencia, o do Administrador da Fazenda Provincial informando o que a Camara Municipal de Maués dirigio á mesma Presidencia, pedindo a restituição da quantia de 1:030$237, que por emprestimo passou para os cofres daquella Repartição:—Á Commissão de Fazenda para dar seu parecer a respeito.

O 3.º de 28 deste mez, communicando que a Presidencia acabava de sanccionar a resolução da Assembléa que declara livre na provincia a facturação da manteiga de ovos de tartaruga:—A archivar-se.

O 4.º de 28 deste mez, devolvendo o requerimento de Albino Jorge da Silva, e enviando o relatorio do Vice-Presidente da provincia Dr. Manuel Gomes Corrêa de Miranda, apresentado ao Exm. Sr. Dr. Sinval Odorico de Moura por occasião de passar lhe a administração da provincia:—A archivar.

O 5.º de 28 deste mez, remettendo os balanços da receita e despeza da Camara Municipal da capital de 1861-1862 e 1.º trimestre de 1863, o orçamento para 1864 acompanhado dos artigos de postura que a mesma Camara propõe para serem executados em seu municipio:—Entregue-se os documentos á Commissão de Camaras e remetta-se tambem os artigos de posturas para a respeito emittir sua opinião.

O 6.º devolvendo a resolução desta Assembléa sobre aposentadorias que a Presidencia deixou de sanccionar pelas razões n'ella expostas, afim de ser reconsiderada pela mesma Assembléa.

Procedeo-se a eleição da commissão de que trata o Regimento para conhecer das razões da Presidencia.

O requerimento dos empregados da Secretaria do Governo em que pedem augmento de ordenado, devolvido pelo Secretario do Governo já reconhecido pelo Tabellião:—Á Commissão de Fazenda para dar seu parecer.

O Sr. Vice-Presidente declarou que ia se proceder á votação da Commissão que devia conhecer das razões apresentadas pela Presidencia, não sonccionando a resolução desta Assembléa sobre aposentadorias, e verificando-se o numero dos Srs. deputados reconheceu-se não haver numero, por se haver retirado por incommodado o Sr. Pinto, pelo que levantou-se a sessão.

Para constar se lavrou esta acta.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente. —*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

Aos 30 dias do mez de Abril de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Padre Mattos e Azevedo, faltando com causa o Sr. Pereira Guimarães e sem ella os Srs. Leão Junior, Nina, Tapajoz, Padre Torquato, Paraguassú, Pinto, Freitas Guimarães, Serzedello e Dr. Canavarro.

O Sr Vice-Presidente, não havendo numero legal, declara não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

No 1.º dia do mez de Maio de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Padre Mattos e Paraguassú, faltando com causa os Srs. Pereira Guimarães e Azevedo e sem ella os Srs. Nina, Tapajoz, Serzedello, Freitas Guimarães, Padre Torquato, Pinto e Canavarro.

O Sr. Vice-Presidente, não havendo numero legal, declarou não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

Aos 2 dias do mez de Maio de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Jnnior, Padre Mattos, Paraguassú e Azevedo, faltando com causa o Sr. Pereira Guimarães e sem ella os Srs. Nina, Tapajoz, Serzedello, Freitas Guimarães, Padre Torquato, Pinto e Canavarro.

O Sr. Vice-Presidente, não havendo numero legal, declara não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

Aos 4 dias do mez de Maio de 1863, no Paço da Assembléa, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Padre Mattos e Azevedo, faltando com causa os Srs. Pereira Guimarães, Padre Torquato e Paraguassú, e sem ella os Srs. Nina, Tapajoz, Serzedello, Freitas Guimarães, Pinto e Canavarro.

O Sr. Presidente, por não haver numero legal, declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

Aos 5 dias do mez de Maio de 1863, feita a chamada, compareceram os Srs. deputados Leão Junior e Padre Mattos, faltando com causa os Srs. Pereira Guimarães, Paraguassú, Agostinho, Azevedo e Padre Torquato, e sem ella os Srs. Guimarães, Serzedello, Canavarro, Nina, Tapajoz e Pinto; não havendo numero, não houve sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 11 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Pereira Guimarães.

A's horas do estylo achando-se reunidos os Srs. Pereira Guimarães, Leão Junior, Nina, Tapajoz, Guimarães, Pinto, Serzedello, Dr. Canavarro, Rodrigues de Sousa, Padre Mattos e Paraguassú, faltando sem causa o Sr. Padre Torquato, abrio-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario fez a leitura da acta da sessão do dia 23 do mez findo, que havia sido regeitada na do dia 27 do mesmo mez pelo Sr. Vice-Presidente sem ser ouvida a Assembléa, inserindo n'ella o seguinte despacho:

«Não estando regular a acta, volta ao Sr. 2.º Secretario para organisal-a de conformidade com a decisão que dei na sessão passada concebida n'estes termos:—Não acceito o requerimento por versar sobre materia vencida na casa. Reformada n'este sentido volte para ser approvada.»

Tomaram a palavra os Srs. Nina e Rodrigues de Sousa e depois de discutida foi posta a votos e approvada a redacção do Sr. Nina, 2.º Secretario, por ser o vencido na casa e regeitada a observação do Sr. Vice-Presidente, que pedindo a palavra pela ordem protestou contra esta decisão da Assembléa, declarando que apresentaria o seo protesto ao Sr. 2.º Secretario.

O Sr. Nina pedio a palavra e requereo para apresentar á este respeito por si e pelos mais membros da maioria uma declaração de voto.

O Sr. Presidente declarou que achando-se sobre a mesa o diploma do Sr. Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Sousa suspendia os trabalhos convidando a Commissão de Poderes para que desse a respeito seo parecer.

Voltando a Commissão, o Sr. Padre Mattos, como relator apresentou o seguinte parecer:

«A Commissão de Poderes examinando o diploma do Sr. Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Sousa e achando-o conforme com a acta geral da apuração, é de parecer que seja elle reconhecido deputado.

Sala das commissões da Assembléa Provincial, 11 de Maio de 1863.—Os deputados, *Augusto de Mattos.—Thomaz Pinto.*»

Entrando em discussão o mesmo parecer e não havendo opposição foi posto a votos e approvado.

Nesta occasião compareceo o Sr. Padre Torquato.

O Sr. Presidente nomeou para a commissão que devia introduzir na sala o Sr. Dr. Marcos, aos Srs. Paraguassú, Padre Mattos e Dr. Canavarro; sendo elle introduzido com todas as formalidades, prestou juramento.

O Sr. Presidente declarou que se achava reconhecido deputado á esta Assembléa o Sr. Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Sousa, e o convidou a tomar assento.

Retirou-se nesta occasião o Sr. Rodrigues de Sousa.

O Sr. 2.º Secretario fez a leitura da acta do dia 27, que sendo sujeita ás observações da casa, o Sr. Padre Mattos requereo que nella fosse declarada a discussão que havia tido o requerimento apresentado por sete senhores deputados, pedindo a destituição do Sr. Rodrigues de Sousa do cargo de Vice-Presidente.

Tiveram mais a palavra os Srs. Nina, Dr. Marcos e Serzedello e posta a votos foi approvada a referida acta com a alteração feita pelo Sr. Padre Mattos.

O Sr. 2.º Secretario fez a leitura da acta do dia 29, e sobre a qual não se dando observação alguma, foi posta a votos e approvada.

O Sr. Serzedello pedio a palavra pela ordem para observar ao Sr. Presidente que tendo deixado de eleger-se a commissão que deve conhecer das razões porque a Presidencia deixou de sanccionar a deliberação desta Assembléa sobre aposentadorias, segundo os precedentes estabelecidos pelo Sr. Vice-Presidente, devia esta eleição ser feita antes da primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Presidente declarou como questão, de ordem que pertencia esse acto á 1.ª parte da ordem do dia, e o Sr. Serzedello requereo que isto fosse na acta declarado.

O Sr. 1.º Secretario fez a leitura do seguinte expediente:

Tres officios do Secretario do Governo, o 1.º de 30 de Abril em resposta ao que foi dirigido por esta Assembléa em 29 do mesmo sob n.º 16:—A archivar. O 2.º de 8 deste mez, remettendo para serem submettidos á deliberação desta Assembléa uma folha do subsidio vencido pelos Srs. deputados e outra da ajuda de custo do deputado Dr. Canavarro, que haviam sido enviadas á S. Exc. afim de ordenar o respectivo pagamento.

O Sr. Presidente poz em discussão as referidas folhas.

Tiveram a palavra os Srs. Nina, Padre Mattos e Serzedello.

Finda a discussão e posta a materia a votos, foi deliberado que fossem devolvidas a S. Exc. as referidas folhas afim de ordenar o respectivo pagamento, visto como haviam ellas sido confeccionadas e enviadas á S. Exc. com toda a legalidade e de accôrdo com o Regimento desta Assembléa:—A archivar, devolvendo-se as folhas para terem lugar os pagamentos.

O Sr. 1.º Secretario fez a leitura do 3.º officio da Secretaria do Governo desta data, remettendo para que fosse submettida á consideração da casa a proposta de Santos & Irmãos da provincia do Pará, sobre objectos relativos á officina de encadernação, bem como a informação que a respeito deo o Director dos Educandos Artifices desta capital:—Á Commissão de Fazenda.

Nada mais havendo de expediente passou-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Procedeu-se á votação dos cinco membros que devem compôr a commissão para conhecer das razões porque a Presidencia deixou de sanccionar a deliberação desta Assembléa sobre aposentadorias, e obtiveram votos os Srs. Serzedello e Tapajoz 9 cada um; Pinto 8, Padre Torquato e Dr. Marcos 7 cada um, Guimarães 6, Dr. Canavarro 5, Paraguassú 4, Padre Mattos 3, Leão Junior e Clementino 1 cada um; ficando composta a referida commissão dos Srs. Serzedello, Tapajoz, Pinto, Padre Torquato e Dr. Marcos.

O Sr. Serzedello pedio a palavra e apresentou o seguinte requerimento, depois de haver exposto os motivos porque o apresentava:

«Requeremos que seja retirado o requerimento que apresentamos na sessão de 27 do corrente, pedindo a exoneração do Vice-Presidente da Assembléa o Sr. deputado Agostinho Rodrigues de Sousa, por ter perdido a nossa confiança e postergado o Regimento desta Assembléa, visto não dar se hoje as mesmas circumstancias do exercicio de Presidente em que se achava.

Sala das sessões, 11 de Maio de 1863.—*Nina.—Tapajoz.*—Padre *Torquato.* — *Pinto.* —Dr. *Canavarro.—Guimarães.—Serzedello.*»

Entrou em discussão este requerimento e tomaram a palavra os Srs. Serzedello, Dr. Marcos e Nina, e posto a votos foi approvado.

O Sr. Padre Mattos apresentou um requerimento pedindo que fosse dispensado da 2.ª e 3.ª leitura e bem assim dos intersticios o orçamento provincial, para entrar em discussão.

Posto em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posto a votos e approvado.

O Sr. Nina apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro que esta Assembléa dirija ao Exm. Sr. Dr. Sinval Odorico de Moura, actual Presidente desta provincia, uma deputação de cinco membros afim de felicital-o pela escolha que da pessôa de S Exc fez S. M. o Imperador para presidir esta provincia.»

Posto em discussão e não havendo quem

pedisse a palavra, foi posto a votos e approvado.

O Sr. Presidente nomeou para compor a deputação afim de felicitar S. Exc. o Sr. Presidente da provincia, pela escolha que da pessôa de S. Exc. fez S. M. o Imperador, para presidir esta provincia, os Srs. Pinto, Serzedello, Dr. Canavarro, Dr. Marcos e Padre Mattos.

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 2.ª leitura o projecto n.º 5 e 3.ª os de ns. 2 e 3 deste anno e o de n.º 17 do anno passado.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente deo para a sessão do dia 12 o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.ª Parte.—3.ª leitura do projecto n.º 5; 1.ª discussão do de n.º 4 e 2.ª do de n.º 2.

Para constar se lavrou esta acta.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 12 DE MAIO DE 1863.

Presidencta do Sr. Pereira Guimarães.

A's horas do estylo, comparecendo os Srs. Pereira Guimarães, Leão Junior, Nina, Guimarães, Pinto, Tapajoz, Serzedello, Padre Torquato, Dr. Marcos, Padre Mattos, Dr. Canavarro, Paraguassú e Rodrigues de Sousa, abrio-se a sessão.

EXPEDIENTE

O Sr. 2.º Secretario declarou que não estava prompta a acta da antecedente, e o Sr. 1.º Secretario leo um officio do Secretario do Governo communicando que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia marcara o dia 13 pelas 11 horas para receber a deputação que devia felicitar o por parte desta Assembléa pela sua nomeação de Presidente desta provincia.

Não havendo mais expediente, passa se a

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Tapajoz, como relator da Commissão de Camaras, apresentou o seguinte projecto, que teve a 1.ª leitura e tomou o n.º 6:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

TITULO I.

Despezas Municipaes.

Art. 1.º As Camaras Muuicipaes da provincia são autorisadas a despender no exercicio de 1.º de Julho de 1863 á 30 de Junho de 1864, as quantias que á cada uma são obrigadas na presente Lei, á saber:

§ 1.º Camara Municipal da Capital

Ordenado ao Secretario	800$000
Dito ao Amanuense	500$000
Dito ao Fiscal	600$000
Dito ao Porteiro, servindo de Continuo	400$000
Porcentagens	
Ao Procurador 6 °/₀	$
Aos Fiscaes de fóra 10 °/₀ do que arrecadarem	$
Diversas	
Custas judiciaes, jury e eleições	800$000
Festa do Culto Divino e regosijo publico	100$000
Limpeza de ruas, praças e estradas	600$000
Luzes para a cadeia, sustento, vestuario e curativo dos presos pobres	2:000$000
Expediente	350$000
Divida passiva	$
Reparo da casa das sessões	200$000
Com a continuação de uma casa de mercado	2.000$000
Compra de mobilia	300$000
Eventuaes	300$000
Começo do calçamento da rua Brasileira, desde já	4:000$000
Com a plantação de arvores nas praças e estradas	100$000
Com o cemiterio	
Ordenado ao Aministrador	100$000
Dito ao Capellão	240$000
Gratificação a 2 coveiros	360$000
Com o culto religioso	30$000
Com a edificação de um quarto para residencia do administrador e guarda de objectos funerarios, desde já	1:000$000
	15:700$000

§ 2.º Camara Municipal da Cidade de Teffé

Ordenado ao Secretario	400$000
Dito ao Fiscal	200$000
Dito ao Porteiro, servindo de Continuo	120$000
Dito ao coveiro do cemiterio	80$000
Porcentagens	
Ao Procurador 6 °/₀	$
Aos Fiscaes de fóra da cidade 10 °/₀ do que arrecadarem	$
Diversas	
Festas do Culto Divino e regosijo publico	300$000
Luzes para a cadeia, sustento, vestuario, e curativo dos presos pobres	100$000
Limpeza das ruas, praças da cidade e freguezias do municipio	400$000
Aluguel da casa das sessões	300$000
Expediente e impressão de talões	200$000
Judiciaes, jury e eleições	250$000
Com a obra da capella do cemiterio e compra de paramentos	850$000
Compra de mobilia	300$000
Eventuaes	150$000
	3:950$000

§ 3.º Camara Municipal da Villa de Serpa

Ordenado ao Secretario	400$000
Dito ao Fiscal	120$000
	520$000

Transporte.....	520$000
Dito aa Porteiro que servirá de Continuo e Administrador do cemiterio.....	150$000
Porcentagens	
Ao Procurador 6 °/₀.....	$
Aos Fiscaes de fóra 10 °/₀ do que arrecadarem	$
Diversas	
Judiciaes. jury e eleições.....	80$000
Festa do Culto Divino e regosijo publico.	80$000
Expediente e compra de livros de talões..	240$000
Luzes para a cadeia, sustento, vestuario e curativo dos presos pobres.....	100$000
Limpeza de ruas, praças e estradas.....	200$000
Eventuaes.....	800$000
Divida passiva.....	217$000
	1:697$000

§ 4.° **Camara Municipal da Villa de Maués**

Ordenado ao Secretario.....	250$000
Dito ao Fiscal servindo de Administrador do cemiterio.....	140$000
Dito ao Porteiro e Continuo, servindo de ajudante do Administrador do cemiterio....	100$000
Porcentagens	
Ao Procurador 6 °/₀.....	$
Aos Fiscaes de fóra 10 °/₀ do que arrecadarem.....	$
Diversas	
Judiciaes, jury, eleições e expediente da Camara, inclusive a compra de conhecimentos de talões.....	250$000
Festas do Culto Divino e regosijo publico.	100$000
Luz para a cadeia, sustento, vestuario e curativo dos presos pobres.....	250$000
Limpeza de ruas, praças e estradas.....	100$000
Continuação da obra da casa da Camara.	800$000
Com reparos da capella e melhoramento do cemiterio.....	600$000
Eventuaes.....	50$000
	2:640$000

§ 5.° **Camara Municipal da Villa Bella da Imperatriz:**

Ordenado ao Secretario.....	360$000
Dito ao Fiscal.....	120$000
Dito ao Porteiro e Continuo.....	80$000
Dito ao Capellão do cemiterio.....	120$000
Dito ao Administrador do dito.....	120$000
Porcentagens:	
Ao Procurador 6 °/₀.....	$
Aos Fiscaes de fóra 10 °/₀ do que arrecadarem	$
Diversas	
Festas do Culto Divino e regosijo publico.	100$000
Custas judiciaes, jury e eleições, e expediente da Camara, inclusive a compra de conhecimentos de talões.	300$000
Luz para a cadeia, sustento, vestuario e curativo dos presos pobres.....	120$000
Limpeza de ruas, praças e cemiterio....	150$000
Eventuaes	50$000
	1:520$000

§ 6.° **Camara Municipal da villa de Silves.**

Ordenado ao Secretario.....	240$000
Dito ao Fiscal.....	80$000
Dito ao Porteiro e Continuo.....	80$000
	400$000

Transporte.....	450$000
Porcentagens	
Ao Procurador 6 °/₀.....	$
Aos Fiscaes de fóra 10 °/₀ do que arrecadarem.....	$
Custas judiciaes. eleições, expediente da camara e compra de conhecimentos de talões.	150$000
Festas do Culto Divino e regosijo publico.	80$000
Luz para a cadeia. sustento, vestuario e curativo dos presos pobres.....	60$000
Limpeza de ruas e praças..... ..	60$000
Eventuaes	50$000
	800$000

§ 7.° **Camara Municipal da villa de Barcellos**

Ordenado ao Secretario.....	240$000
Dito ao Fiscal.....	80$000
Dito ao Porteiro e Continuo.....	80$000
Porcentagens:	
Ao Procurador 6 °/°.....	$
Aos Fiscaes de fóra 10 °/₀ do que arrecadarem.	$
Judiciaes, eleições, expediente da camara e compra de conhecimentos de talões.....	120$000
Limpeza de ruas e praças.....	80$000
Concerto das pontes.....	150$000
Luz para a cadeia, sustento, vestuario e curativo dos presos pobres..	40$000
Eventuaes..	50$000
	840$000

TITULO II.

Da Receita Municipal.

Art. 2.° As Camaras Municipaes da provincia farão arrecadar no exercicio de 1863 á 1864 o seguinte:

§ 1.° Aferição de balanças, pesos e medidas conforme a tabella—A—annexa á Lei n.° 121 de 6 de Junho de 1862.

§ 2.° Alvarás e impostos declarados na tabella—B—annexa áquella Lei, excepto o imposto do § 16 da mesma tabella.

§ 3.° 3 °/₀ dos generos mencionados na tabella—C—annexa á mesma Lei, no acto de sahirem do municipio, cujos conhecimentos ficarão archivados nas respectivas estações provinciaes, excepto o pirarucú secco ou de mixira que pagará 2 °/₀.

Este imposto será calculado pelas pautas das Collectorias provinciaes respectivas.

§ 4.° Multas impostas por leis geraes e municipaes.

§ 5.° Saldo dos annos anteriores.

§ 6.° Prestações, donativos e restituições.

§ 7.° Rendimentos dos cemiterios.

§ 8.° Divida activa.

§ 9.° 100$000 do imposto de lojas ambulantes em que se venderem joias

TITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 3.° Ficam prohibidas as derrubadas

das matas, ou corte de arvores no leito dos igarapés que ficam dentro dos limites da capital, á um espaço de 20 braças aos lados do mesmo leito.

O infractor incorrerá na multa de 30$000 ou 8 dias de prisão, e o dobro na reincidencia.

Art. 4.° Ficam tambem prohibidas em geral dentro dos municipios o corte das sorveiras, pajurás, umiry, muruxy, cumarú e outras arvores cujos fructos sejam do uzo da população ou utilidade do commercio. O infractor incorrerá na multa de 15$000, ou 5 dias de prisão, por cada arvore que derrubar, e o dobro na reincidencia.

Art. 5.° Os donos ou posseiros de terrenos dentro dos limites das cidades, villas e freguezias ficam obrigados a cercarem no prazo de 6 mezes, depois da publicação da presente Lei, e a conservarem cercados de todos os lados que não tenham edificação. O infractor incorrerá na multa de 20$000 ou 6 dias de prizão, e o dobro na reincidencia.

Art. 6.° A edificação ou reedificação que de ora em diante se houverem de fazer a borda dos igarapés da capital, deverá deixar livre ao transito publico para cada um dos lados uma extensão de 10 braças que deverão ser contadas do ponto onde chegar a enchente media, e nos lugares onde esta for pouco sensivel. 15 braças, servindo de limite para a contagem destas o leito do igarapé. O infractor incorrerá na multa de 30$000 ou 10 dias de prizão, e o dobro na reincidencia, sendo obrigado a desfazer a edificação, ou a pagar a despeza que com isso fizer a Camara.

Art. 7.° O Presidente da provincia nomeará, desde já, commissões para examinarem as contas das camaras da Villa Bella da Imperatriz e Barcellos, visto que apresentam ellas irregularidades em seus balanços, recahindo a nomeação em pessôas extranhas áquellas corporações.

Art. 8.° Continuam em vigor os artigos 5.°, 6.° e 7.° da Lei n.° 121 de 6 de Junho de 1862, artigo 4.° a 16, 19 a 37 da Lei n.° 41 de 5 de Outubro de 1854 e artigos 6.° e 7.° da de n.' 100 de 8 de Julho de 1862.

Art. 9.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R —Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 12 de Maio de 1863.—*Francisco Antonio Monteiro Tapajoz. Manuel Thomaz Pinto.*— Dr. *Antonio David Vasconcellos de Canavarro.*»

O Sr. Padre Torquato pedio a palavra e apresentou um requerimento, pedindo que lhe fossem entregues todos os papeis que existem na casa relativos á Camara de Villa Bella da Imperatriz.

Foi approvado.

O Sr. Padre Mattos apresentou um requerimento, assignado tambem pelo Sr. Padre Torquato, pedindo dispensa das leituras e intersticios para a discussão do projecto da Lei do orçamento Municipal.

Não havendo opposição foi posto a votos e approvado.

Nesta occasião retirou-se o Sr. Rodrigues de Sousa e enviou ao Sr. 2.° Secretario um protesto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Entrou em 1.ª discussão o projecto n.° 4 deste anno, e não havendo quem pedisse a palavra foi posto a votos e approvado.

Entrou em 2.ª discussão o projecto n.° 1.

O Sr. Serzedello pedio a palavra e apresentou uma emenda, declarando que, em lugar de 1:000$000 se dissesse 500$000 e em lugar de ordenado, gratificação.

Posta em discussão e a votos, foi approvada.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente deo para o dia 13 a segninte ordem do dia:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, etc.

2.ª Parte.—1.ª discussão dos projectos ns. 2, 3 e 6 e 2.ª do de n.° 4.

Para constar se lavrou esta acta.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente. —*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 13 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Pereira Guimarães.

A's horas do estylo presentes os Srs. Pereira Guimarães, Leão Junior, Nina, Padre Torquato, Tapajoz, Guimarães, Pinto, Serzedello, Dr. Canavarro, Dr. Marcos, Padre Mattos e Paraguassú, faltando sem causa o Sr. Rodrigues de Sousa, abre-se a sessão.

Não se achando as actas sobre a mesa o Sr. 1.° Secretario fez a leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Tres officios do Secretario do Governo da provincia; o primeiro communicando que S. Exc. ficava sciente de haver sido eleito 2.° Secretario desta Assembléa o Sr. Manuel Rodrigues Cheecks Nina, em substituição do Sr. José Pedro Paraguassú que obteve dispensa do mesmo cargo:—A archivar.

O segundo communicando que a Presidencia havia dado sciencia á Thesouraria de Fazenda e a Administração da Fazenda Provin-

cial de haver o membro desta Assembléa Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Sousa, Juiz de Direito da comarca de Parintins, optado os seus ordenados, segundo a communicação desta Assembléa em officio de 12 do corrente sob n.º 19:—A archivar.

O terceiro, da mesma data, remettendo por copia para serem apresentados a esta Assembléa os documentos relativos á abertura de credito para supprimento da verba do § 14 do artigo 1.º da Lei do orçamento vigente:—A Commissão de Fazenda.

Não havendo mais expediente passou-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Mattos, como relator da Commissão de Estatistica, apresentou o projecto da Lei de limites n.º 10 de 1860, que havia sido entregue á referida commissão para ser refundida, e teve a primeira leitura.

Como relator da Commissão de Fazenda apresentou o mesmo Sr deputado tres pareceres: o primeiro sobre a petição dos empregados da Secretaria do Governo, pedindo augmento de ordenado, o qual assigna vencido o Sr. Guimarães.

O segundo sobre a petição de Francisco Antonio Roberto, pedindo restituição dos direitos que pagou em duplicata da exportação que fez de generos desta capital para a da provincia do Pará.

O terceiro sobre o officio de Vicente Alves da Silva, como procurador do proprietario do predio onde funcciona esta Assembléa, negando-se ao pagamento das despezas feitas com o concerto do referido predio.

O Sr. Presidente declarou que ficavam todos os pareceres sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Dr. Marcos apresentou um requerimento pedindo que houvesse sessão no dia 14 do corrente mez.

Posto em discussão, não houve quem pedisse a palavra, e posto a votos foi approvado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Entram em 1.ª discussão:

O projecto n.º 2 sobre o modo de contar-se as faltas dos empregados provinciaes e regulando o respectivo vencimento durante as mesmas.

O projecto n.º 3 marcando a gratificação de 2:000$000 como auxiliar as despezas de S. Exc. Reverendissima o Sr. Bispo Diocezano em suas visitas nesta provincia.

O projecto de Lei do orçamento Municipal n.º 6.

E não havendo discussão foram postos a votos cada um de por si e approvados.

Entrou em 2.ª discussão o projecto de Lei do orçamento Provincial n.º 4.

Postos em discussão os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º o Sr. Dr. Canavarro apresentou a seguinte emenda ao § 3.º:

«Em lugar de 2:000$000, diga-se 1:000$.—Sala das sessões, em 13 de Maio de 1863.—Dr. *Canavarro.*»

Sendo a hora designada por S. Exc. o Sr. Presidente da provincia para receber a deputação que por parte desta Assembléa devia felicitar a S. Exc. o Sr. Presidente declarou que suspendia a sessão para que tivesse lugar aquelle acto.

Logo que regressou a deputação continuaram os trabalhos e o Sr. Pinto como relator leo a allucução que por parte desta Assembléa foi dirigida a S. Exc., bem como a resposta que S. Exc. se dignou de dar, ambas do theor seguinte:

«Illm. e Exm.º Sr.—A Assembléa Provincial do Amazonas, nutrindo as mais fagueiras esperanças e possuida da mais sincera satisfação pela acertada escolha que de V. Exc. fez o nosso Adorado Monarcha, para presidir os destinos desta provincia, resolveo unanimemente felicitar a V. Exc. por esse facto e protestar-lhe sua adhesão e leal apoio no desempenho da ardua tarefa, que Aquelle Augusto Sr. Houve por Bem confiar ao reconhecido zelo e illustração de V. Exc

Encarregados pela Assembléa de manifestar a V. Exc. esses seus sentimentos, cumprimos com tanto maior prazer tão honroso mandato, quanto nos persuadimos que V. Exc. os acceitará com a benignidade que o caracterisa.

Aos expostos sentimentos da Assembléa, os abaixo assignados sentem vivo prazer em unir os seus particulares, de perfeita estima e distincta consideração á pessôa de V. Exc.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 13 de Maio de 1863.—*Manuel Thomaz Pinto.*—*José de Carvalho Serzedello.*—Dr. *Antonio David Vasconcellos de Canavarro.*—Dr. *Marcos Antonio Rodrigues de Sousa.*—Padre *Antonio Augusto de Mattos.*»

A archivar.

«Senhores:—A Assembléa Provincial do Amazonas, que vos incumbio da commissão de felicitar-me, guiou-se por sua nimia benevolencia em referencia á minha individualidade. E' uma attenção a que me confesso agradecido.

A' parte, porém, essa deferencia, a mensagem, que me dirige a Assembléa, symboli-

sa uma ideia elevada, e exprime os sentimentos que animam esta distincta corporação, traduzindo em uma realidade o accordo que deve reinar entre os poderes encarregados da publica administração.

Convencido de que esse accordo é necessario, e que o reclama instantemente o estado desta Provincia, onde muito resta a fazer para o regular andamento dos negocios, é com emoção que recebo a manifestação que unanimemente votou-me o corpo Legislativo do Amazonas.

Ao seu seio rogo-vos, pois, que leveis a expressão dos meus sentimentos, significando-lhe o alto apreço que dou aos protestos de sua adhesão e leal apoio, do qual muito hei mister para desempenho da tarefa que pesa sobre meus debeis hombros.

Agradeço-vos igualmente, Srs. membros desta commissão, e retribuo os vossos cumprimentos com os da estima, que consagro ás vossas pessôas em particular.—*Sinval Odorico de Moura.*—Manáos, 13 de Maio de 1863 »

O Sr. Presidente declarou que a resposta de S. Exc era recebida com especial agrado.

Continuam em discussão os §§ 1.°, 2.° e 3.° do art. 1.° do projecto da Lei do orçamento Provincial e a emenda offerecida pelo Sr. Dr. Canavarro.

Não havendo mais quem pedisse a palavra foram postos a votos os referidos §§ que foram approvados, sendo o 3.° alterado na forma da emenda.

Entraram em discussão os §§ 4.°, 5.° e 6.° do mesmo artigo.

O Sr. Dr. Canavarro apresentou as seguintes emendas:

«Ao § 4.°—Em lugar de 6:650$000, diga-se 6:550$000; ao § 5.°—supprima-se a palavra mobilia, e em lugar de 2:000$000, diga-se 1:500$000; ao § 6.°—diga-se, subsidio á uma das folhas da capital que se propuzer á publicar os actos do Governo, com melhores condições do que o actual, devendo preceder concurrencia, 1:000$000.»

Não havendo quem mais pedisse a palavra e postos a votos os §§ com as emendas foram elles approvados na conformidade destas.

Entraram em discussão os §§ de 7 á 14.

O Sr. Padre Mattos, ao § 8.° apresentou a seguinte emenda:

«Depois da palavra secundario, diga-se—e gratificação de 200$000 á cada um 4:800$.»

O Sr. Dr. Canavarro ao § 11 apresentou a seguinte emenda:

«Em lugar de 600$000, diga-se 500$000; ao § 13, o substitutivo seguinte: prestação a 12 meninos para serem educados no Seminario Episcopal desta cidade na razão de 20$000 mensaes a cada um, retirados os que presentemente estudam no Seminario do Pará, 2:880$000, e os seguintes additivos:

§—Auxilio a quatro jovens que por conta da caixa pia da Diocese desta provincia se destinam á estudar na Europa sciencias ecclesiasticas 800$000.

§—Subvenção a quatro meninas, naturaes desta provincia, para serem educadas no Collegio de N. S. de Nazareth da capital do Pará 864$000.

O Sr. Dr. Marcos apresentou a seguinte emenda ao 1.° § additivo:

«Auxilio para educação dos alumnos que na Europa estudarem sciencias ecclesiasticas a juizo do Reverendisimo Diocesano 1:200$.»

O Sr. Leão Junior, outra emenda ao mesmo § nos seguintes termos:

«Depois da palavra jovens—diga-se—desta provincia; o mais como está.»

Não havendo quem mais pedisse a palavra depois de haverem orado os Srs. Dr. Marcos e Serzedello foram postos a votos os §§ e emendas, substitutivo e additivos pela forma seguinte:—Posta a votação a emenda do Sr. Padre Mattos, foi regeitada.

A emenda, substitutivo e additivos do Sr. Dr. Canavarro, approvados, soffrendo o 1.° § additivo a emenda do Sr. Leão Junior que foi approvada.

A emenda do Sr. Dr. Marcos ao mesmo additivo, foi regeitada.

Entraram em discussão os §§ 15 e 16 do mesmo art. 1.°.

O Sr Padre Mattos apresentou a seguinte emenda ao § 16:

«Em vez de 300$000, diga-se 400$000.»

Não havendo quem mais pedisse a palavra foram postos a votos os referidos §§ que foram approvados, soffrendo o § 16 a emenda do Sr. Padre Mattos, que foi approvada.

Foram postos em discussão os §§ 17, 18 e 19.

O Sr. Dr. Canavarro apresentou a seguinte emenda ao § 19:

«Augmente-se: Esta quantia deve ser entregue ao Procurador da Irmandade do S. S. Sacramento ou a quem fôr encarregado da festividade.»

Não havendo mais quem pedisse a palavra foram postos a votos os referidos §§ e approvados, soffrendo o § 19 a alteração da emenda do Sr. Canavarro, que foi approvada.

Entraram em discussão os §§ 20 e 21.

O Sr. Dr. Canavarro apresentou ao § 21 a seguinte emenda:

«Em vez de 800$000, diga-se 1:000$000.»

Não havendo quem mais pedisse a palavra o Sr Presidente poz a votos os referidos §§ que foram approvados com alteração no § 21 da emenda do Sr. Dr. Canavarro, que tambem foi approvada.

Entram em discussão os §§ 22 e 23 do mesmo art. 1.°.

O Sr. Dr. Canavarro apresentou o seguinte substitutivo ao § 23:

«Com o concerto da capella de N. S. dos Remedios 2:000$000 e com a construcção da igreja Matriz da capital 10:000$000.»

O Sr. Dr. Marcos apresentou o seguinte additivo:

«A's palavras com especialidade concertos das matrizes—accrescente-se: e abertura da estrada que communique o municipio de Maués com a provincia de Goyaz, conforme propôz a camara daquella villa em relatorio deste anno dirigido á Presidencia da provincia, e quando não haja ou esteja esgotada a verba do orçamento geral, sendo para abertura da dita 6:000$000.»

O Sr. Nina apresentou á este additivo o seguinte substitutivo:

«Quando a verba geral para estradas etc., estiver esgotada o Presidente da provincia despenderá a quantia que fôr necessaria para se levar a effeito a abertura da estrada entre Maués e a provincia de Goyaz.»

Depois de orarem a respeito os Srs. Dr. Marcos, Nina e Serzedello, pondo-se a votos o substitutivo ao § 23 offerecido pelo Sr. Dr. Canavarro foi approvado.

O additivo do Sr. Dr. Marcos foi regeitado.

Approvado o substitutivo a este apresentado pelo Sr. Nina.

Achando se muito adiantada a hora o Sr. Presidente deo para a sessão de 14 a seguinte ordem do dia.

Continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 4 do orçamento provincial; 1.ª discussão dos projectos n.º 17 do anno passado e n.º 5 deste anno; 3.ª discussão do projecto n.º 1 e levantou-se a sessão.

Para constar se lavrou esta acta.—*Clementino José Pereira Guimarães*, P.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Manuel Rodrigues Cheecks Nina*, 2.º Secretario.

Aos 14 dias do mez de Maio de 1863, compareceram os Srs deputados Pereira Guimarães, Padre Torquato, Freitas Guimarães, Serzedello, Padre Mattos e Dr. Canavarro, faltando com causa o Sr. Rodrigues de Souza e sem ella os Srs. Leão Junior, Dr. Marcos, Nina, Pinto, Tapajoz, Azevedo e Paraguassú.

Não havendo numero legal, o Sr. Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Presidente.—*Antonio Augusto de Mattos*, 1.º Secretario.—*José de Carvalho Serzedello*, 2.º Dito.

Aos 17 dias do mez de Maio de 1863, compareceram os Srs. deputados Rodrigues de Sousa, Leão Junior, Dr. Marcos e Padre Mattos, faltando sem causa os Srs. Nina, Tapajoz, Padre Torquato, Dr. Canavarro, Pereira Guimarães, Serzedello, Paraguassú, Freitas Guimarães e Pinto, o Sr. Vice-Presidente reconhecendo não haver numero legal, declarou não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*Agostinho Rodrigues de Sousa*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

Aos 20 dias do mez de Maio de 1863, compareceram os Srs. deputados Leão Junior, Pinto, Padre Torquato, Freitas Guimarães, Tapajoz, Canavarro, Serzedello e Nina.

O Sr. 1.º Secretario, reconhecendo não haver numero legal, declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*José Coelho de Miranda Leão Junior.*—*José de Carvalho Serzedello.*—*João José de Freitas Guimarães.*

Aos 21 dias do mez de Maio de 1863, compareceram os Srs. deputados Leão Junior, Freitas Guimarães, Serzedello, Paraguassú, Padre Torquato. Tapajos, Nina e Dr. Canavarro, faltando sem causa os Srs. Pereira Guimarães, Dr. Marcos, Padre Mattos, Rodrigues de Sousa e Pinto, o Sr. 1.º Secretario, reconhecendo não haver numero para abrir a sessão, declarou não havel-a hoje.

Para constar se lavrou este termo.—*José Coelho de Miranda Leão Junior.*—*João José de Freitas Guimarães.*

Aos 23 dias do mez de Maio de 1863, comparecendo os Srs. deputados Pereira Guimarães, Padre Mattos, Leão Junior, Dr. Marcos e Agostinho, faltando com causa o Sr. Serzedello e sem ella os Srs. Tapajoz, Paraguassú, Nina, Dr. Canavarro, Freitas Guimarães, Padre Torquato e Pinto, o Sr Presidente reconheceo não haver numero legal para abrir a sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, P.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

Aos 25 dias do mez de Maio de 1863, compareceram no Paço da Assembléa os Srs. deputados Pereira Guimarães, Leão Junior e Padre Mattos, e reconhecendo o Sr. Presidente não haver numero sufficiente para a sessão declarou não a haver e estar encerrada a sessão ordinaria deste anno.

Para constar lavrou-se este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, P.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario.—*Antonio Augusto de Mattos*, 2.º Secretario.

FIM.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM